



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1635 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h002

Judiciário virtual

Regulamentação de informatização de ações é aprovada

Além de aprovarem a súmula vinculante e a repercussão geral do Recurso Extraordinário, a Câmara dos Deputados bateu o martelo para o Projeto de Lei 5.828/2001, que regulamenta a informatização de processos no Judiciário e para o Projeto de Lei 1.351/1999, que prevê o mandado de segurança coletivo.

O projeto que cuida da informatização define que a transmissão de informações por computador deve valer para atos referentes a processos penais,

civis e trabalhistas, em todos os graus de jurisdição, com a dispensa de apresentação dos documentos originais.

A proposta, que agora vai à sanção presidencial, prevê ainda que, quando a lei processual exigir intimação pessoal, as partes e seus procuradores, desde que cadastrados, serão intimados por correio eletrônico com aviso de recebimento também eletrônico.

No projeto que trata do mandado de segurança coletivo, a inovação é a regulamentação

porque ele está previsto na Constituição de 1988. A proposta, que voltará ao Senado, inclui representantes ou órgãos de partidos políticos entre as autoridades cujos atos podem ser questionados por meio de mandado de segurança.

Ficam de fora, porém, os atos de gestão de administradores de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias de serviço público. Hoje, a ação só pode ser ajuizada contra autoridade pública.

CNJ recebe campanha grátis da Associação Brasileira de Agências de Publicidade

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recebe nesta segunda-feira (04/12), às 15 horas, a campanha de publicidade desenvolvida para divulgar o Movimento pela Conciliação e o Dia Nacional da Conciliação, que se realiza em 8 de dezembro, sexta-feira próxima. A campanha, coordenada pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), foi desenvolvida sem nenhum custo para o CNJ e começará a ser veiculada na próxima quinta-feira. Participa da entrega da campanha o secretário-geral do CNJ, Sérgio Tejada, e o presidente da ABAP, Dalton

Pastore. As peças foram desenvolvidas pelos publicitários Ercílio Tranjan e Hélio Oliveira. Os anúncios para jornal e revista mostram que a conciliação é uma alternativa da Justiça para que as partes resolvam suas disputas judiciais de maneira mais rápida e satisfatória. Além disso, as peças também chamam para o dia 8 de dezembro. A campanha tem ainda um filme para televisão, produzido pela Bossa Nova Filmes, sob a direção de Paula Trabulsi. Todo esse material será divulgado a partir da próxima quinta-feira (7/12) em jornais, revistas e televisões de

todo o país. Para o Presidente da ABAP, Dalton Pastore, “o Movimento do CNJ é fundamental para o País à medida que pretende difundir uma nova alternativa para a resolução de conflitos, desafogando o Judiciário e incentivando a cultura da conciliação”. A campanha continua depois do Dia Nacional da Conciliação, com o objetivo a ajudar a promover uma mudança de comportamento e a implantar a cultura de conciliação. Atualmente, o índice de acordos obtido na justiça brasileira fica em torno de 30%. Em países desenvolvidos, esta marca sobe para mais de 80% .

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

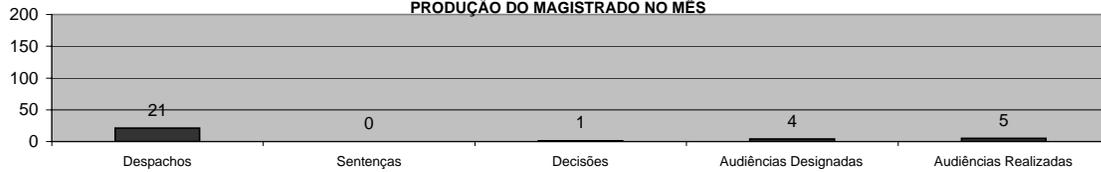
COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

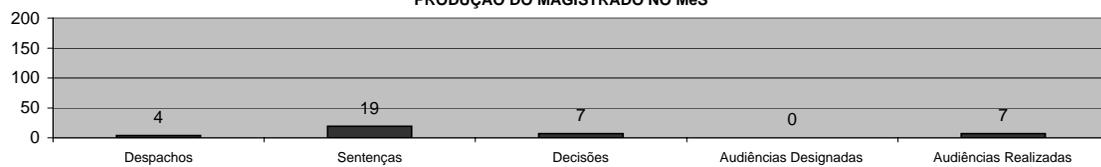
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	277	1	0	278	Processos Concluídos	21	
Incidentes	15	0	0	15	Processos a Serem Concluídos	260	
TCOs (Lei 9.099/95)	301	2	0	303	Processos Com vistas ao MP	176	
Execução Criminal	12	3	0	15	Processos Com vistas às Partes	5	
Inquérito(S/ Denúncia)	104	2	0	106	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	
Precatórias	71	2	0	73	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
				0	Réus Presos	0	
				0	Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	780	10	0	790		Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	455	1	1	455	Processos Concluídos	34	
Vara Família e Sucessões	195	2	3	194	Processos a Serem Concluídos	677	
Vara Infância e Juventude	103	13	2	114	Processos Com vistas ao MP	17	
Juizado Especial Cível	116	2	0	118	Processos Com vistas às Partes	65	
Diretoria do Foro	4	3	1	6	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	55	5	6	54	Réus Presos	0	
					Autos Concluídos para Sentença	9	
TOTAL	928	26	13	941		Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

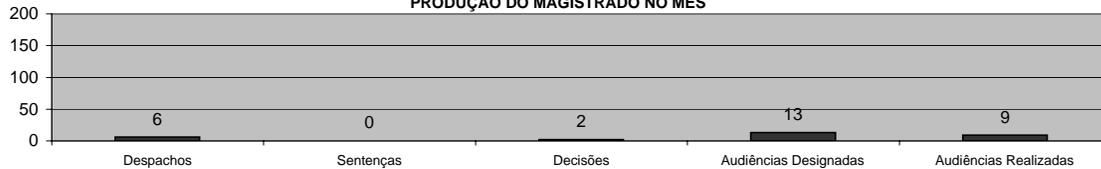
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

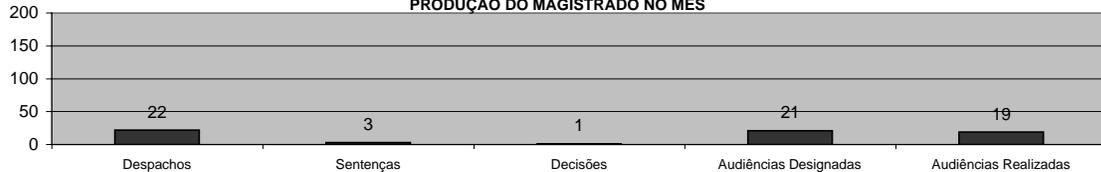
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	287	0	0	287	Processos Concluídos	0	
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Concluídos	202	
TCOs (Lei 9.099/95)	152	0	0	152	Processos Com vistas ao MP	57	
Execução Criminal	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	79	13	14	78	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	
Precatórias	10	0	2	8	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	
					Réus Presos	15	
					Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	541	13	16	538		Remessa	
						Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	244	0	4	240	Processos Concluídos	2	
Vara Família e Sucessões	246	4	19	231	Processos a Serem Concluídos	298	
Vara Infância e Juventude	23	3	0	26	Processos Com vistas ao MP	13	
Juizado Especial Cível	319	16	12	323	Processos Com vistas às Partes	276	
Diretoria do Foro	12	1	0	13	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	50	12	15	47	Réus Presos	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	894	36	50	880		Remessa	
						Tribunal de Justiça	7



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

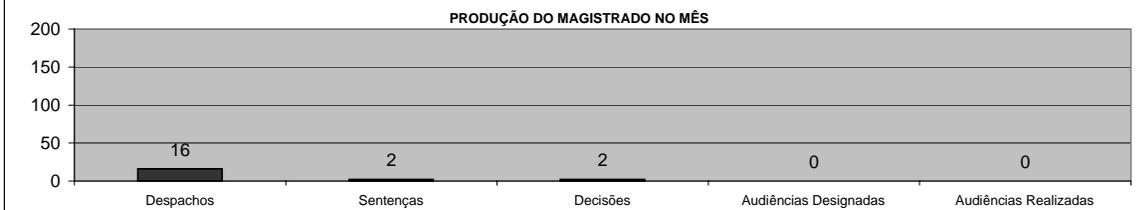
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

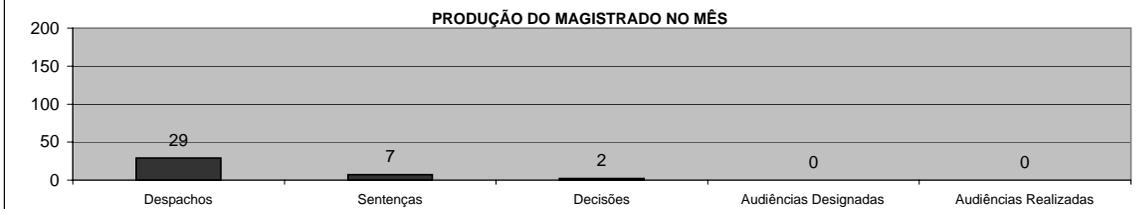
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	214	0	0	214	Processos Concluídos	3	Despachos	16
Incidentes	2	6	0	8	Processos a Serem Concluídos	447	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	742	18	1	759	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	2
Execução Criminal	4	2	0	6	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	379	2	0	381	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	5	0	0	5	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	35	3	4	34	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
					Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	4
TOTAL	1381	31	5	1407	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	357	6	1	362	Processos Concluídos	13	Despachos	29
Vara Família e Sucessões	193	4	1	196	Processos a Serem Concluídos	312	Sentenças	7
Vara Infância e Juventude	120	1	0	121	Processos Com vistas ao MP	114	Decisões	2
Juizado Especial Cível	3	0	1	2	Processos Com vistas às Partes	45	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	3	0	0	3	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	44	5	12	37	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	720	16	15	721			Tribunal de Justiça	3

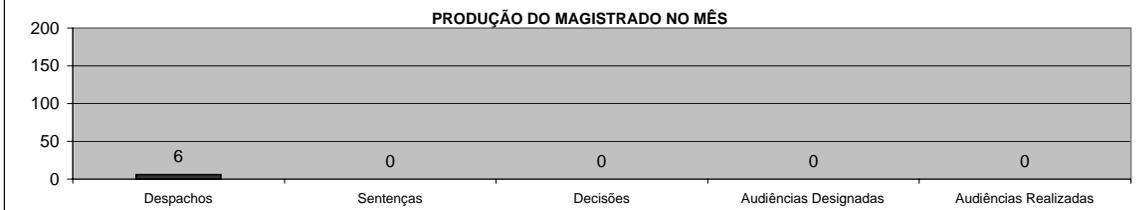
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ

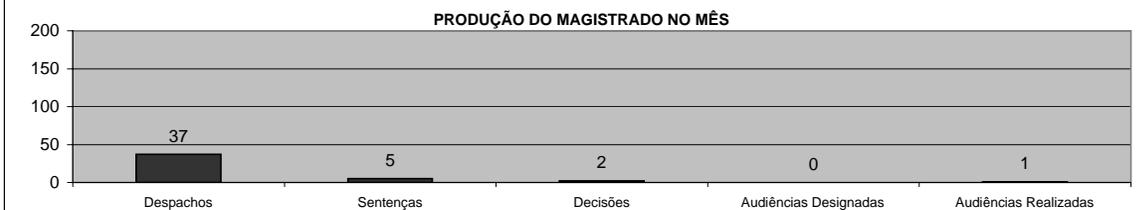
SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	250	12	0	262	Processos Concluídos	3	Despachos	6
Incidentes	21	0	0	21	Processos a Serem Concluídos	655	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	433	14	0	447	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
Execução Criminal	12	0	0	12	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	181	5	0	186	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	36	6	4	38	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
					Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	933	37	4	966	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	253	6	0	259	Processos Concluídos	26	Despachos	37
Vara Família e Sucessões	438	11	0	449	Processos a Serem Concluídos	423	Sentenças	5
Vara Infância e Juventude	197	6	0	203	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	2
Juizado Especial Cível	96	4	3	97	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	15	2	10	7	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
Precatórias	39	6	0	45	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1038	35	13	1060			Tribunal de Justiça	1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

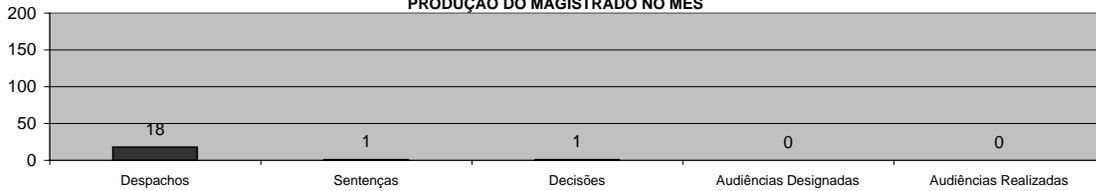
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

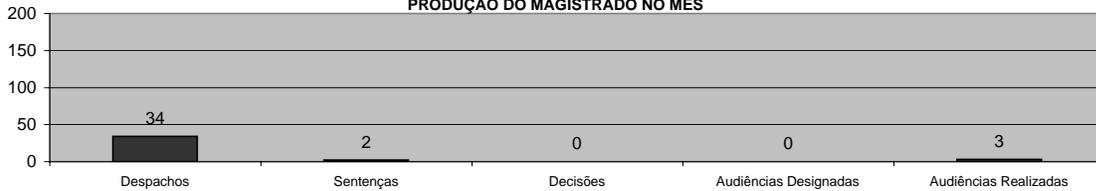
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	206	2	0	208	Processos Concluídos	12	Despachos	18
Incidentes	16	2	0	18	Processos a Serem Concluídos	371	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	370	8	0	378	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	1
Execução Criminal	3	0	0	3	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	179	4	2	181	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	18	0	0	18	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	58	4	2	60	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
					Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	850	20	4	866				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	315	2	0	317	Processos Concluídos	0	Despachos	34
Vara Família e Sucessões	154	4	1	157	Processos a Serem Concluídos	471	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	69	0	0	69	Processos Com vistas ao MP	62	Decisões	0
Juizado Especial Cível	218	0	22	196	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	132	3	4	131	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	3
Precatórias	83	0	14	69	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	3
TOTAL	971	9	41	939				

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

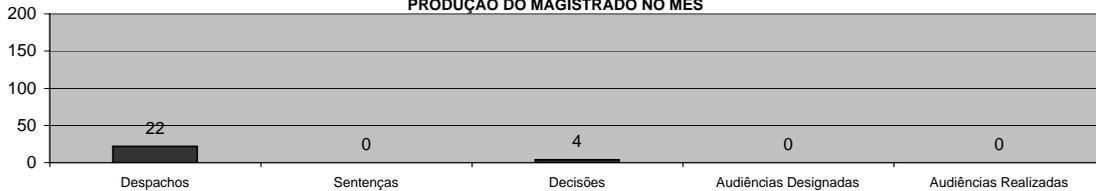
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

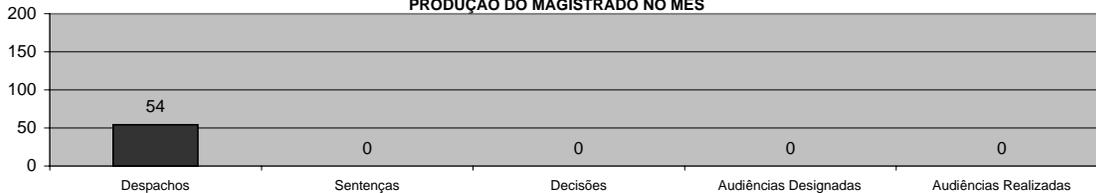
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	337	1	0	338	Processos Concluídos	1	Despachos	22
Incidentes	4	0	0	4	Processos a Serem Concluídos	587	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	253	3	0	256	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	4
Execução Criminal	18	0	0	18	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	134	3	0	137	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	11	2	0	13	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	Remessa	
					Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	5
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	757	9	0	766				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	794	22	14	802	Processos Concluídos	28	Despachos	54
Vara Família e Sucessões	329	2	20	311	Processos a Serem Concluídos	1222	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	41	0	1	40	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	0
Juizado Especial Cível	459	3	29	433	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	64	8	3	69	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	31
TOTAL	1687	35	67	1655				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

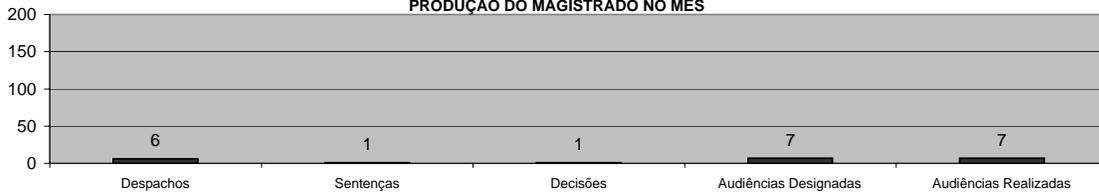
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

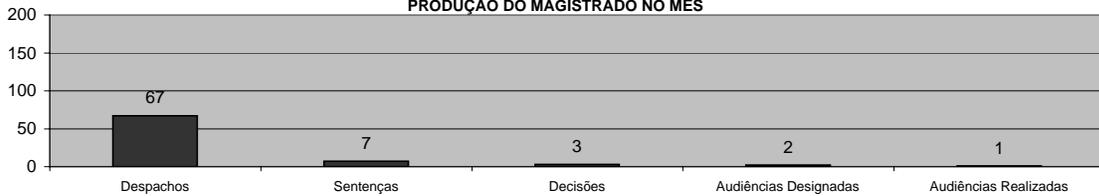
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	158	0	0	158	Processos Concluídos	2	
Incidentes	3	0	0	3	Processos a Serem Concluídos	84	
TCOs (Lei 9.099/95)	149	0	0	149	Processos Com vistas ao MP	72	
Execução Criminal	9	2	0	11	Processos Com vistas às Partes	7	
Inquérito(S/ Denúncia)	39	0	0	39	Júri Designados	0	
Outros Feitos	17	0	0	17	Júri Realizados	0	
Precatórias	11	0	0	11	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	
					Réus Presos	22	
					Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	386	2	0	388		Remessa	
						Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	364	0	0	364	Processos Concluídos	72	
Vara Família e Sucessões	216	1	0	217	Processos a Serem Concluídos	410	
Vara Infância e Juventude	84	0	0	84	Processos Com vistas ao MP	121	
Juizado Especial Cível	327	0	0	327	Processos Com vistas às Partes	12	
Diretoria do Foro	62	14	14	62	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	
Precatórias	40	0	4	36	Réus Presos	1	
					Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	1093	15	18	1090		Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

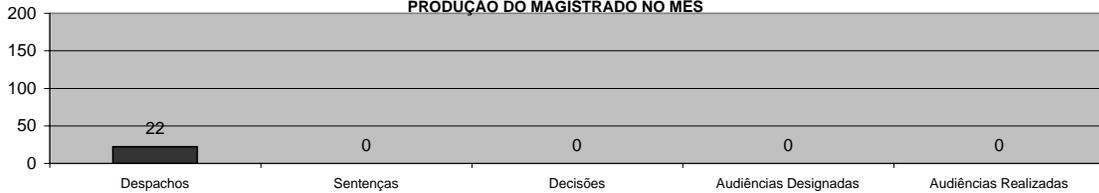
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

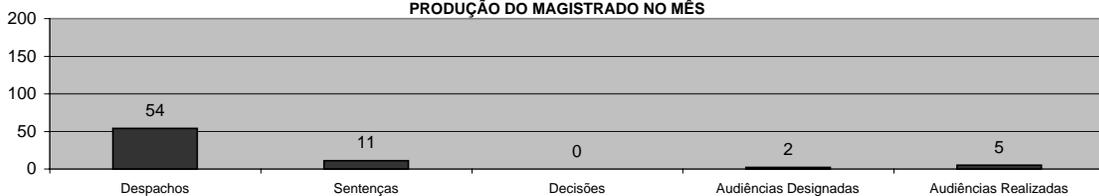
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	115	0	0	115	Processos Concluídos	0	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	161	
TCOs (Lei 9.099/95)	49	0	0	49	Processos Com vistas ao MP	0	
Execução Criminal	1	0	0	1	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	27	2	0	29	Júri Designados	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	
Precatórias	25	0	0	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	
					Réus Presos	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	217	2	0	219		Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	285	6	7	284	Processos Concluídos	12	
Vara Família e Sucessões	190	5	1	194	Processos a Serem Concluídos	112	
Vara Infância e Juventude	33	3	0	36	Processos Com vistas ao MP	34	
Juizado Especial Cível	109	2	0	111	Processos Com vistas às Partes	14	
Diretoria do Foro	129	4	2	131	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	31	9	15	25	Réus Presos	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	777	29	25	781		Remessa	
						Tribunal de Justiça	8



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	184	0	0	184	Processos Concluídos	5	Despachos	30	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	156	Sentenças	28	
TCOs (Lei 9.099/95)	159	5	0	164	Processos Com vistas ao MP	114	Decisões	25	
Execução Criminal	16	0	0	16	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	6	
Inquérito(S)/ Denúncia	57	11	0	68	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2	
Outros Feitos	17	5	1	21	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	37	1	1	37	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa		
					Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	470	22	2	490					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	390	1	0	391	Processos Concluídos	8	Despachos	65	
Vara Família e Sucessões	43	6	0	49	Processos a Serem Concluídos	319	Sentenças	3	
Vara Infância e Juventude	13	1	0	14	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	58	
Diretoria do Foro	21	2	1	22	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
Precatórias	33	11	7	37	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	500	21	8	513					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	181	8	0	189	Processos Concluídos	4	Despachos	65	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	150	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	103	1	0	104	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	0	
Execução Criminal	8	0	0	8	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	8	
Inquérito(S)/ Denúncia	126	1	0	127	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	10	0	0	10	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	21	0	2	19	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa		
					Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	7	
					Autos Concluídos para Sentença	2			
TOTAL	451	10	2	459					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	488	8	0	496	Processos Concluídos	41	Despachos	79	
Vara Família e Sucessões	270	6	0	276	Processos a Serem Concluídos	250	Sentenças	20	
Vara Infância e Juventude	21	0	0	21	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	41	2	0	43	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	29	4	5	28	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	18	
Precatórias	76	8	5	79	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa		
TOTAL	925	28	10	943					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	228	27	0	255	Processos Concluídos	0	Despachos	156	
Incidentes	1	0	0	1	Processos a Serem Concluídos	267	Sentenças	12	
TCOs (Lei 9.099/95)	334	7	5	336	Processos Com vistas ao MP	75	Decisões	54	
Execução Criminal	18	0	0	18	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	95	
Inquérito(S/ Denúncia)	375	3	17	361	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	63	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	17	4	0	21	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa		
					Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	8	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	973	41	22	992					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	504	3	1	506	Processos Concluídos	90	Despachos	118	
Vara Família e Sucessões	237	8	0	245	Processos a Serem Concluídos	526	Sentenças	76	
Vara Infância e Juventude	90	6	0	96	Processos Com vistas ao MP	112	Decisões	19	
Juizado Especial Cível	56	8	0	64	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	31	
Diretoria do Foro	605	6	2	609	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	35	
Precatórias	50	11	8	53	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	7	
					Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa		
							Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	1542	42	11	1573					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	257	4	0	261	Processos Concluídos	17	Despachos	176	
Incidentes	184	2	0	186	Processos a Serem Concluídos	80	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	215	11	1	225	Processos Com vistas ao MP	211	Decisões	7	
Execução Criminal	34	0	0	34	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	16	
Inquérito(S/ Denúncia)	194	3	2	195	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10	
Precatórias	34	3	0	37	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	Remessa		
					Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	5	
					Autos Concluídos para Sentença	11			
TOTAL	918	23	3	938					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	660	19	0	679	Processos Concluídos	155	Despachos	124	
Vara Família e Sucessões	331	14	0	345	Processos a Serem Concluídos	652	Sentenças	7	
Vara Infância e Juventude	52	2	0	54	Processos Com vistas ao MP	31	Decisões	2	
Juizado Especial Cível	71	2	0	73	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	60	7	4	63	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	22	
TOTAL	1174	44	4	1214					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

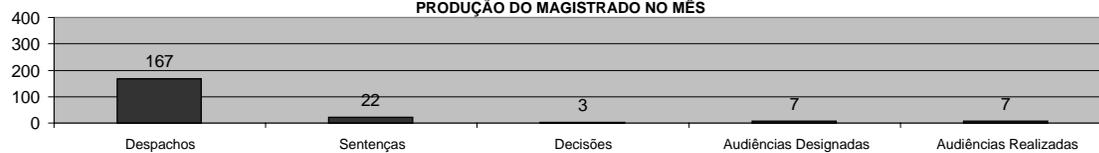
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

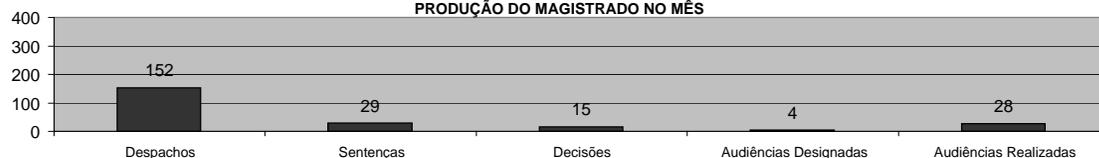
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	712	12	3	721	Processos Concluídos	571
Incidentes	3	1	1	3	Processos a Serem Concluídos	36
TCOs (Lei 9.099/95)	196	22	28	190	Processos Com vistas ao MP	7
Execução Criminal	13	0	1	12	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	138	3	8	133	Júri Designados	4
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	17	4	5	16	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32
					Réus Presos	5
TOTAL	1079	42	46	1075	Autos Concluídos para Sentença	78
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	817	48	69	796	Processos Concluídos	451
Vara Família e Sucessões	94	12	8	98	Processos a Serem Concluídos	4
Vara Infância e Juventude	81	3	1	83	Processos Com vistas ao MP	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	53
Diretoria do Foro	9	0	0	9	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	25	8	6	27	Prisão Cível	0
					Autos Concluídos para Sentença	63
TOTAL	1026	71	84	1013	Remessa	
					Tribunal de Justiça	44

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

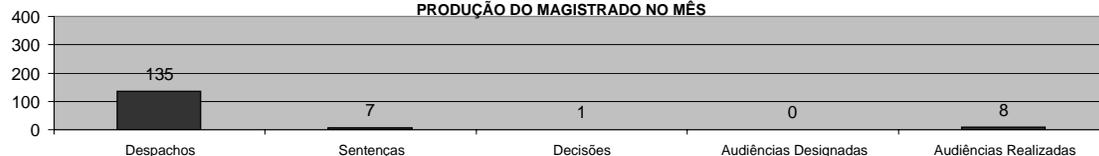
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

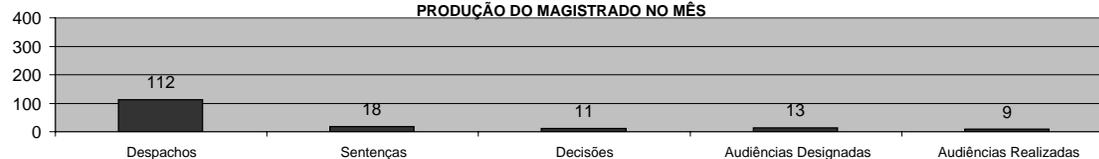
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	297	1	0	298	Processos Concluídos	36
Incidentes	4	0	0	4	Processos a Serem Concluídos	84
TCOs (Lei 9.099/95)	128	9	0	137	Processos Com vistas ao MP	53
Execução Criminal	15	1	0	16	Processos Com vistas às Partes	7
Inquérito(S/ Denúncia)	149	10	1	158	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	53	5	4	54	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14
					Réus Presos	12
TOTAL	646	26	5	667	Autos Concluídos para Sentença	8
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	475	6	3	478	Processos Concluídos	132
Vara Família e Sucessões	208	17	13	212	Processos a Serem Concluídos	193
Vara Infância e Juventude	45	3	0	48	Processos Com vistas ao MP	35
Juizado Especial Cível	47	2	2	47	Processos Com vistas às Partes	84
Diretoria do Foro	4	3	3	4	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	69	13	5	77	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	848	44	26	866	Remessa	
					Tribunal de Justiça	29



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

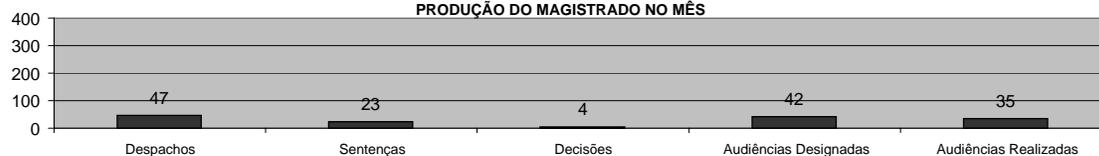
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

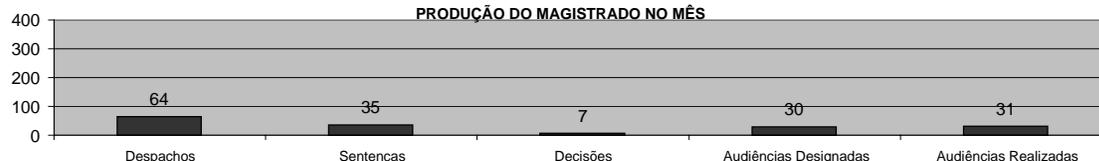
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	309	2	2	309	Processos Concluídos	26
Incidentes	27	2	3	26	Processos a Serem Concluídos	504
TCOs (Lei 9.099/95)	353	10	25	338	Processos Com vistas ao MP	121
Execução Criminal	3	0	0	3	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	133	4	2	135	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	27	1	3	25	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					Réus Presos	2
					Autos Concluídos para Sentença	15
TOTAL	852	19	35	836		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	639	12	5	646	Processos Concluídos	456
Vara Família e Sucessões	334	10	16	328	Processos a Serem Concluídos	220
Vara Infância e Juventude	31	2	0	33	Processos Com vistas ao MP	60
Juizado Especial Cível	538	15	37	516	Processos Com vistas às Partes	22
Diretoria do Foro	77	2	3	76	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	75	6	9	72	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	2
TOTAL	1694	47	70	1671		Remessa
						Tribunal de Justiça
						2

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

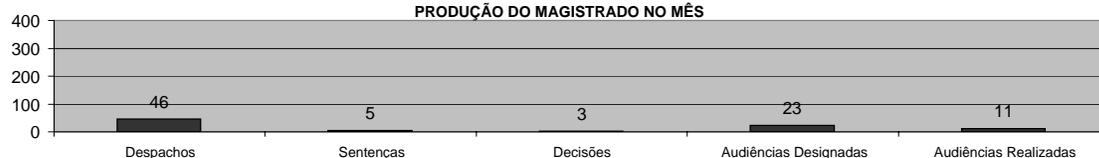
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

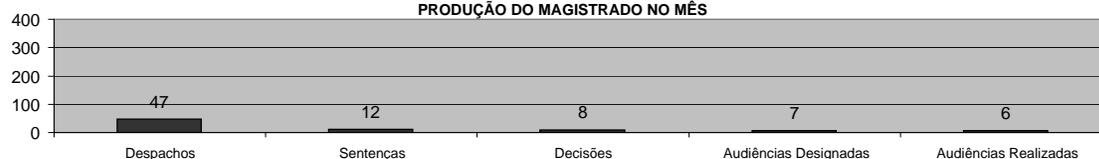
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	286	1	0	287	Processos Concluídos	11
Incidentes	152	1	1	152	Processos a Serem Concluídos	774
TCOs (Lei 9.099/95)	490	8	1	497	Processos Com vistas ao MP	41
Execução Criminal	19	0	0	19	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S/ Denúncia)	253	4	1	256	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	41	3	3	41	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	37
					Réus Presos	17
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1241	17	6	1252		Remessa
						Tribunal de Justiça
						0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	530	1	0	531	Processos Concluídos	11
Vara Família e Sucessões	475	13	17	471	Processos a Serem Concluídos	978
Vara Infância e Juventude	116	3	0	119	Processos Com vistas ao MP	10
Juizado Especial Cível	77	3	0	80	Processos Com vistas às Partes	46
Diretoria do Foro	24	14	19	19	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	92	20	15	97	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	1
TOTAL	1314	54	51	1317		Remessa
						Tribunal de Justiça
						5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	406	0	0	406	Processos Concluídos	20	Despachos	12	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	762	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	750	16	3	763	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	7	
Execução Criminal	22	0	0	22	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	8	
Inquérito(S)/ Denúncia)	460	9	0	469	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	56	3	0	59	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa		
					Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	1696	28	3	1721					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	463	61	2	522	Processos Concluídos	15	Despachos	146	
Vara Família e Sucessões	383	4	5	382	Processos a Serem Concluídos	1467	Sentenças	46	
Vara Infância e Juventude	379	2	7	374	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	6	
Juizado Especial Cível	399	6	21	384	Processos Com vistas às Partes	44	Audiências Designadas	58	
Diretoria do Foro	264	5	0	269	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	104	
Precatórias	62	18	8	72	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	45	
					Autos Concluídos para Sentença	17	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	1950	96	43	2003					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLMÊIA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	682	40	0	722	Processos Concluídos	138	Despachos	8	
Incidentes	57	3	0	60	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26	
TCOs (Lei 9.099/95)	528	26	0	554	Processos Com vistas ao MP	40	Decisões	22	
Execução Criminal	7	0	0	7	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	228	9	23	214	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	20	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	40	4	5	39	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Remessa		
					Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	3			
TOTAL	1542	82	28	1596					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1471	10	28	1453	Processos Concluídos	61	Despachos	140	
Vara Família e Sucessões	311	12	17	306	Processos a Serem Concluídos	630	Sentenças	34	
Vara Infância e Juventude	35	5	3	37	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	22	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	81	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	106	15	16	105	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	20	
Precatórias	30	5	4	31	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1953	47	68	1932					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

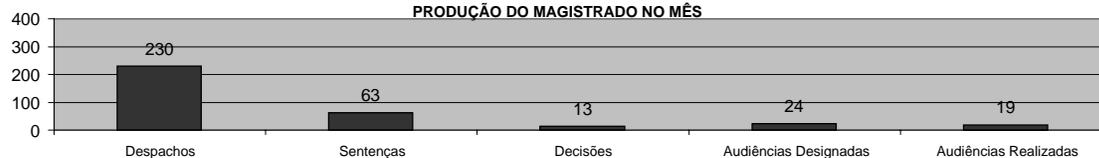
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

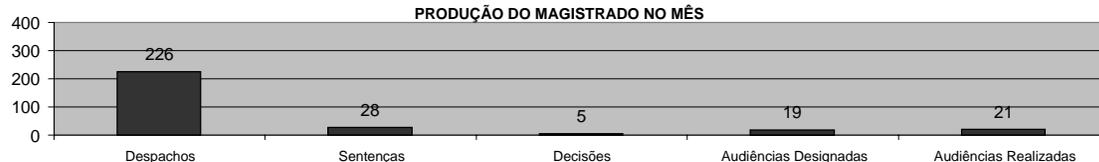
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO**JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	493	16	21	488	Processos Concluídos	38
Incidentes	166	1	45	122	Processos a Serem Concluídos	374
TCOs (Lei 9.099/95)	649	14	1	662	Processos Com vistas ao MP	58
Execução Criminal	45	0	4	41	Processos Com vistas às Partes	7
Inquérito(S/ Denúncia)	346	12	34	324	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	18	0	0	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4
TOTAL	1717	43	105	1655	Réus Presos	17
					Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	13

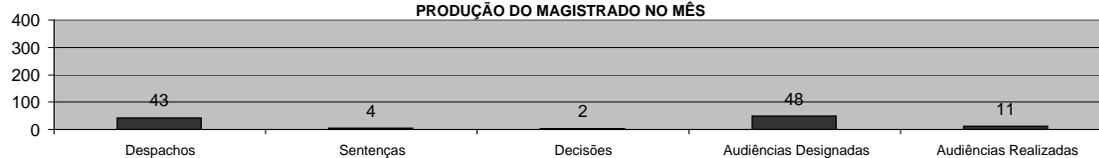
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	908	36	9	935	Processos Concluídos	2
Vara Família e Sucessões	205	16	14	207	Processos a Serem Concluídos	410
Vara Infância e Juventude	44	1	3	42	Processos Com vistas ao MP	39
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	32
Diretoria do Foro	1	0	0	1	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	68	10	12	66	Réus Presos	0
TOTAL	1226	63	38	1251	Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	13

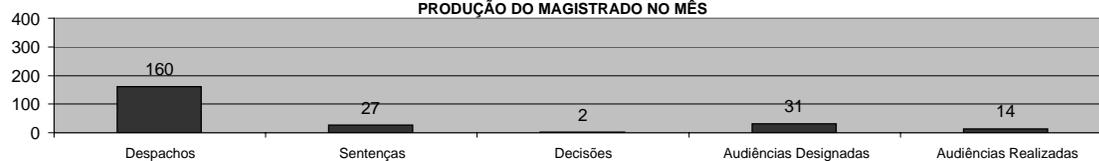
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FILADÉLFIA - TO**JUIZ: EDSON PAULO LINS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	251	4	2	253	Processos Concluídos	33
Incidentes	25	0	0	25	Processos a Serem Concluídos	55
TCOs (Lei 9.099/95)	74	6	1	79	Processos Com vistas ao MP	17
Execução Criminal	9	0	2	7	Processos Com vistas às Partes	14
Inquérito(S/ Denúncia)	69	0	4	65	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	19	2	1	20	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	44
TOTAL	447	12	10	449	Réus Presos	5
					Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	397	18	0	415	Processos Concluídos	76
Vara Família e Sucessões	312	5	3	314	Processos a Serem Concluídos	177
Vara Infância e Juventude	77	1	0	78	Processos Com vistas ao MP	17
Juizado Especial Cível	128	12	16	124	Processos Com vistas às Partes	199
Diretoria do Foro	49	2	0	51	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	83	11	12	82	Réus Presos	0
TOTAL	1046	49	31	1064	Autos Concluídos para Sentença	27
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

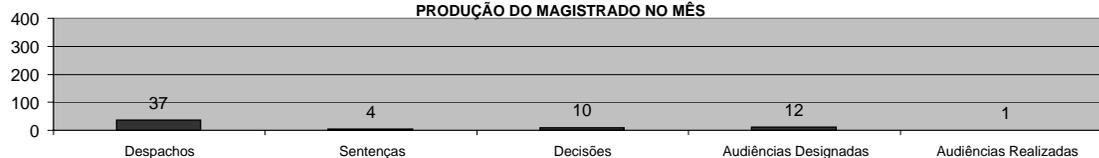
RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

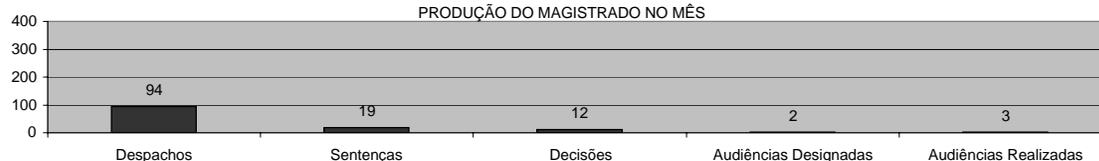
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**JUIZ: ADRIANO MORELLI**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	598	17	11	604	160	37		
Incidentes	217	7	4	220	273	4		
TCOs (Lei 9.099/95)	700	0	0	700	20	10		
Execução Criminal	26	0	0	26	37	12		
Inquérito(S)/ Denúncia	149	12	7	154	3	1		
Outros Feitos	25	0	0	25	0	7		
Precatórias	72	6	1	77	121		Remessa	
					Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	
					Autos Concluídos para Sentença	24		
TOTAL	1787	42	23	1806				

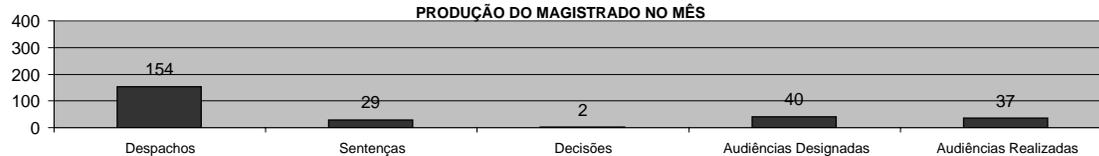
VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1776	18	0	1794	245	94		
Vara Família e Sucessões	624	11	0	635	613	19		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	9	12		
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	139	2		
Diretoria do Foro	21	2	1	22	0	3		
Precatórias	135	13	7	141	0	2		
					Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
							Tribunal de Justiça	
TOTAL	2556	44	8	2592				

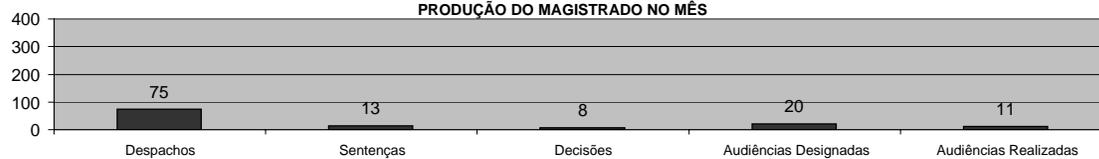
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ITAGUATINS - TO**JUIZ: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	139	3	0	142	8	154		
Incidentes	105	4	0	109	66	29		
TCOs (Lei 9.099/95)	217	5	37	185	49	2		
Execução Criminal	9	0	0	9	2	40		
Inquérito(S)/ Denúncia	119	0	3	116	0	37		
Outros Feitos	0	0	0	0	0	36		
Precatórias	12	5	2	15	4		Remessa	
					Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	601	17	42	576				

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	245	4	0	249	79	75		
Vara Família e Sucessões	236	2	2	236	68	13		
Vara Infância e Juventude	18	2	0	20	53	8		
Juizado Especial Cível	40	2	13	29	33	20		
Diretoria do Foro	6	3	3	6	0	11		
Precatórias	21	6	4	23	0	10		
					Autos Concluídos para Sentença	40	Remessa	
							Tribunal de Justiça	
TOTAL	566	19	22	563				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRANORTE - TO									
JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	451	46	0	497	Processos Concluídos	179	Despachos	160	
Incidentes	293	12	0	305	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	108	
TCOs (Lei 9.099/95)	956	12	156	812	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	3	
Execução Criminal	19	3	0	22	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	7	
Inquérito(S/ Denúncia)	404	3	0	407	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15	
Precatórias	19	4	5	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	97	Remessa		
					Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	2142	80	161	2061					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	913	23	0	936	Processos Concluídos	0	Despachos	109	
Vara Família e Sucessões	490	25	0	515	Processos a Serem Concluídos	29	Sentenças	27	
Vara Infância e Juventude	232	1	0	233	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	3	
Juizado Especial Cível	138	6	0	144	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	32	6	0	38	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1	
Precatórias	134	12	17	129	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	27	
TOTAL	1939	73	17	1995					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NATIVIDADE - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	537	6	17	526	Processos Concluídos	7	Despachos	120	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	264	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	290	6	5	291	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	69	
Execução Criminal	16	0	2	14	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	9	
Inquérito(S/ Denúncia)	289	12	3	298	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	34	1	1	34	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	Remessa		
					Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	10	
					Autos Concluídos para Sentença	7			
TOTAL	1168	25	28	1165					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1376	12	1	1387	Processos Concluídos	293	Despachos	445	
Vara Família e Sucessões	150	5	24	131	Processos a Serem Concluídos	786	Sentenças	66	
Vara Infância e Juventude	108	0	5	103	Processos Com vistas ao MP	135	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	77	4	2	79	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	9	
Diretoria do Foro	40	3	8	35	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9	
Precatórias	60	11	8	63	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	21	Remessa		
							Tribunal de Justiça	6	
TOTAL	1811	35	48	1798					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	200	3	0	203	Processos Concluídos	6	Despachos	20	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	160	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	174	3	0	177	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	3	
Execução Criminal	11	0	0	11	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	8	
Inquérito(S/ Denúncia)	65	1	2	64	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	8	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	15	5	2	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	Remessa		
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	465	12	4	473	Autos Concluídos para Sentença	0			
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	339	6	2	343	Processos Concluídos	16	Despachos	105	
Vara Família e Sucessões	319	11	5	325	Processos a Serem Concluídos	667	Sentenças	19	
Vara Infância e Juventude	32	0	0	32	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	5	
Juizado Especial Cível	227	2	2	227	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	5	
Diretoria do Foro	12	1	0	13	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
Precatórias	37	17	13	41	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1	
					Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa		
TOTAL	966	37	22	981			Tribunal de Justiça	5	

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARANÃ - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	134	2	0	136	Processos Concluídos	5	Despachos	37	
Incidentes	2	0	0	2	Processos a Serem Concluídos	56	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	112	1	0	113	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	12	
Execução Criminal	35	0	8	27	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	6	
Inquérito(S/ Denúncia)	80	5	2	83	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	21	2	0	23	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	Remessa		
					Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	384	10	10	384	Autos Concluídos para Sentença	0			
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	312	7	9	310	Processos Concluídos	152	Despachos	75	
Vara Família e Sucessões	314	8	0	322	Processos a Serem Concluídos	368	Sentenças	26	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	9	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	37	3	2	38	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	26	
Precatórias	76	7	3	80	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	23	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	739	25	14	750			Tribunal de Justiça	2	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEIXE - TO									
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	561	11	0	572	Processos Concluídos	44	Despachos	85	
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	409	Sentenças	18	
TCOs (Lei 9.099/95)	477	28	148	357	Processos Com vistas ao MP	35	Decisões	5	
Execução Criminal	75	1	0	76	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	8	
Inquérito(S)/ Denúncia)	245	18	6	257	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10	
Precatórias	28	8	8	28	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa		
					Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	8	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1386	66	162	1290					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	571	7	6	572	Processos Concluídos	96	Despachos	67	
Vara Família e Sucessões	181	12	15	178	Processos a Serem Concluídos	401	Sentenças	24	
Vara Infância e Juventude	63	1	5	59	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	123	3	1	125	Processos Com vistas às Partes	56	Audiências Designadas	14	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7	
Precatórias	74	17	12	79	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	16	
					Autos Concluídos para Sentença	42	Remessa		
							Tribunal de Justiça	12	
TOTAL	1012	40	39	1013					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	178	2	0	180	Processos Concluídos	1	Despachos	51	
Incidentes	26	1	0	27	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	30	
TCOs (Lei 9.099/95)	76	7	1	82	Processos Com vistas ao MP	137	Decisões	4	
Execução Criminal	29	0	0	29	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	18	
Inquérito(S)/ Denúncia)	169	0	0	169	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
Precatórias	15	9	3	21	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
					Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0	
					Autos Concluídos para Sentença	4			
TOTAL	493	19	4	508					
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	226	2	4	224	Processos Concluídos	5	Despachos	308	
Vara Família e Sucessões	137	4	10	131	Processos a Serem Concluídos	131	Sentenças	40	
Vara Infância e Juventude	36	4	1	39	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	8	
Juizado Especial Cível	165	3	9	159	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	17	
Diretoria do Foro	87	1	13	75	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	33	
Precatórias	27	3	8	22	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	678	17	45	650					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1433	7	0	1440	Processos Concluídos	259	Despachos	230	
Incidentes	1247	9	0	1256	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24	
TCOs (Lei 9.099/95)	338	1	0	339	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	65	
Inquérito(S)/ Denúncia	1285	12	6	1291	Processos Com vistas às Partes	33	Audiências Designadas	107	
Precatórias	12	0	2	10	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	35	
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	72	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	313	Remessa		
					Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	67	
					Autos Concluídos para Sentença	23			
TOTAL	4315	29	8	4336					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	846	8	90	764	Processos Concluídos	5	Despachos	545	
Incidentes	920	7	121	806	Processos a Serem Concluídos	32	Sentenças	74	
TCOs (Lei 9.099/95)	203	0	14	189	Processos Com vistas ao MP	194	Decisões	71	
Execução Criminal	818	29	3	844	Processos Com vistas às Partes	64	Audiências Designadas	56	
Inquérito(S)/ Denúncia	1014	11	39	986	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	27	
Precatórias	147	8	3	152	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	245	Remessa		
					Réus Presos	382	Tribunal de Justiça	27	
					Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	3948	63	270	3741					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	136	Despachos	115	
					Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	14	
Ações Cíveis	1582	15	4	1593	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	20	
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	69	Audiências Designadas	55	
					Autos Concluídos para Sentença	24	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	52	
TOTAL	1582	15	4	1593					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

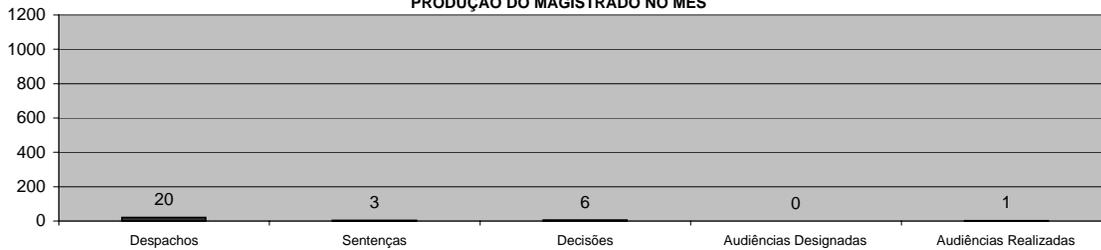
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

VARA: 2ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	38	Despachos	20
					Processos a Serem Concluídos	853	Sentenças	3
Ações Cíveis	1785	14	1	1798	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	6
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	236	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	31
TOTAL	1785	14	1	1798				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

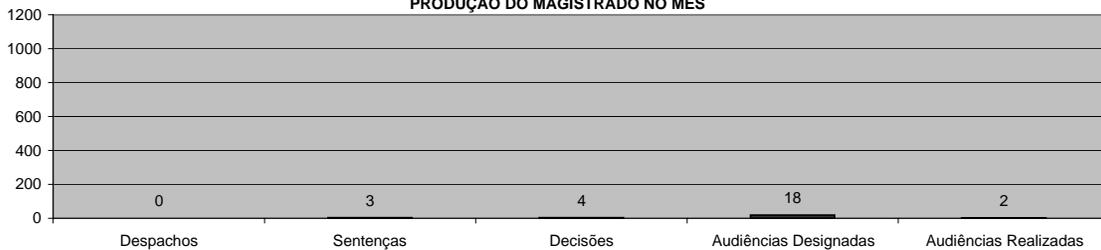
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO

VARA: 3ª CÍVEL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	38	Despachos	0
					Processos a Serem Concluídos	340	Sentenças	3
Ações Cíveis	1551	16	53	1514	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Precatórias	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	18
					Autos Concluídos para Sentença	54	Audiências Realizadas	2
							Audiências Não Realizadas	16
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	60
TOTAL	1551	16	53	1514				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

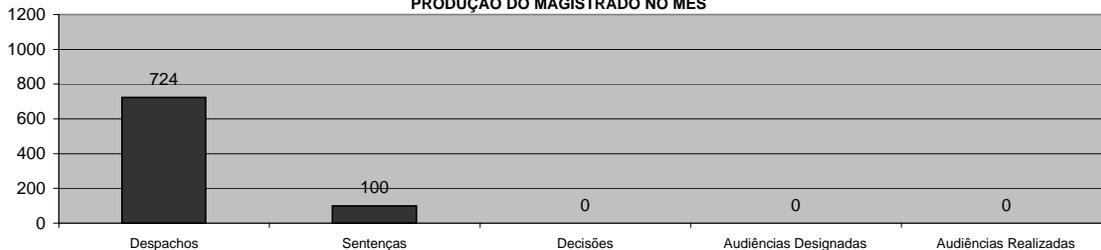
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS, DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	352	Despachos	724
					Processos a Serem Concluídos	2397	Sentenças	100
Fazenda, Reg. Público	8123	42	69	8096	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	0
Diretoria	119	88	89	118	Processos Com vistas às Partes	263	Audiências Designadas	0
					Autos Concluídos para Sentença	49	Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	23
TOTAL	8242	130	158	8214				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	38
					Processos a Serem Concluídos	4792
Fazenda, Reg. Público	8099	44	45	8098	Processos Com vistas ao MP	62
					Processos Com vistas às Partes	769
					Autos Concluídos para Sentença	3
						Audiências Designadas
						Audiências Realizadas
						Audiências Não Realizadas
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	8099	44	45	8098		0

4

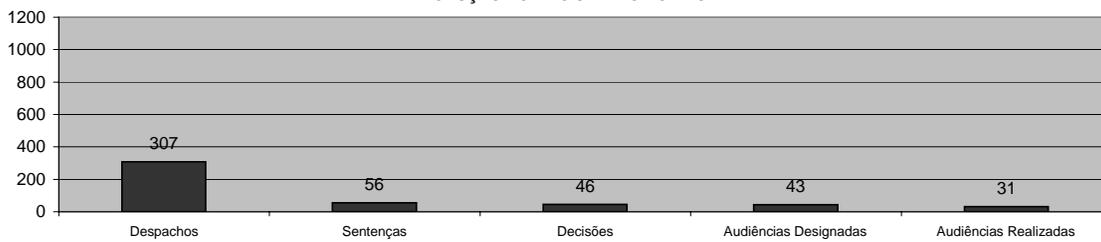
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	553
					Processos a Serem Concluídos	789
Família e Sucessões	3016	64	46	3034	Processos Com vistas ao MP	1
					Processos Com vistas às Partes	507
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
					Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	65
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	3016	64	46	3034		9

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

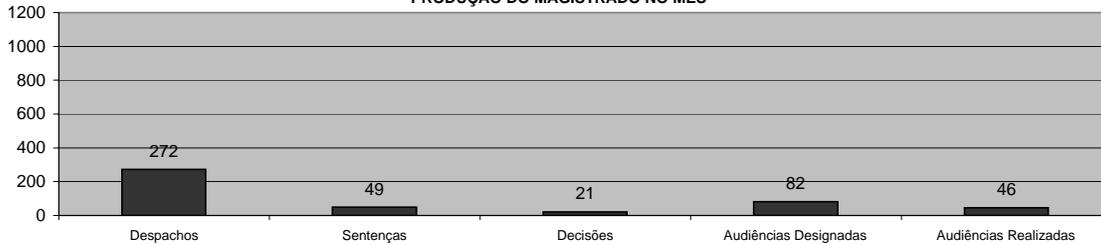
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	279
					Processos a Serem Concluídos	817
Família e Sucessões	3176	67	32	3211	Processos Com vistas ao MP	21
					Processos Com vistas às Partes	301
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
					Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	79
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	3176	67	32	3211		0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

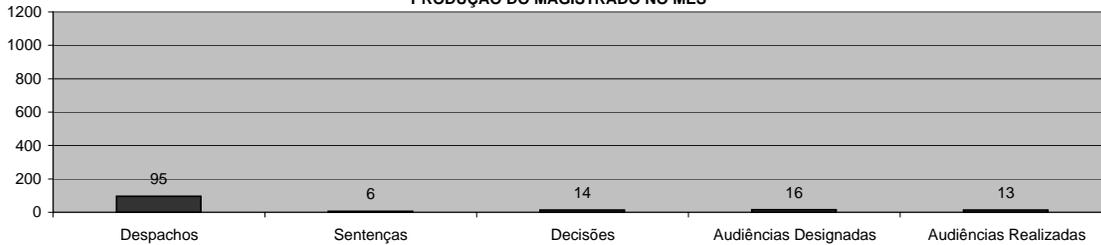
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					12	550	95	6
J. E. Infância e Juventude	2220	35	5	2250	105		14	14
Precatórias	10	0	0	10	10		16	13
					0		3	3
								1
TOTAL	2230	35	5	2260				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

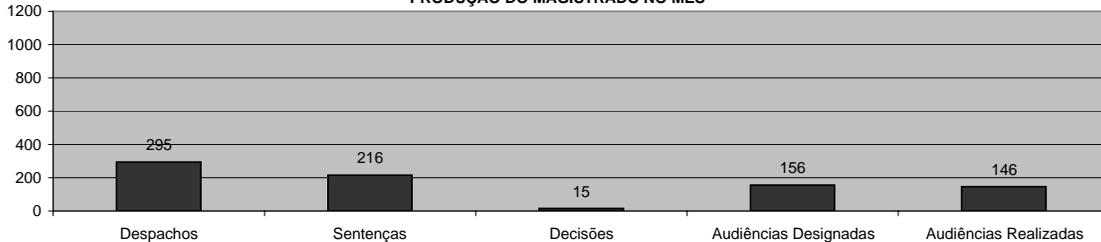
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					81	99	295	216
Juizado Esp. Cível	1779	111	124	1766	0		15	156
Precatórias	0	0	0	0	143		156	146
					80		10	10
								61
TOTAL	1779	111	124	1766				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

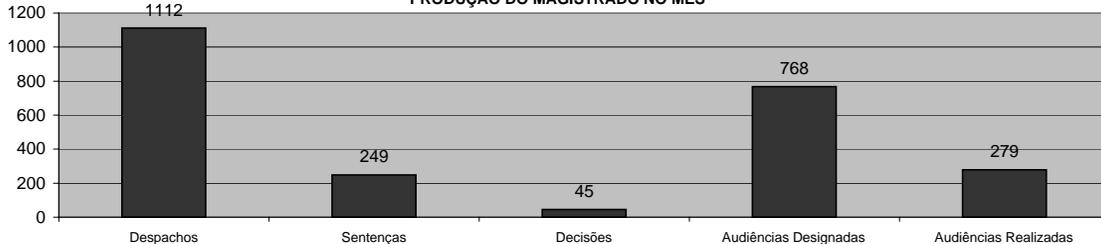
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
					0	0	1112	249
Juizado Esp. Criminal	4000	123	161	3962	0		45	768
Precatórias	12	14	2	24	0		768	279
					0		50	50
								1
TOTAL	4012	137	163	3986				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	47	Despachos	155	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1	
Falências e Concordatas	56	1	0	57	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0	
Outros Feitos	274	0	0	274	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	47	
Precatórias	618	93	127	584	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	32	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	15	
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	948	94	127	915					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	504	4	7	501	Processos Concluídos	150	Despachos	69	
Incidentes	21	0	0	21	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	16	
TCOs (Lei 9.099/95)	305	30	49	286	Processos Com vistas ao MP	87	Decisões	9	
Execução Criminal	27	2	0	29	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	41	
Inquérito(S)/ Denúncia	266	6	3	269	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27	
Outros Feitos	41	2	1	42	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	17	
Precatórias	22	6	8	20	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	89	Remessa		
					Réus Presos	35	Tribunal de Justiça	14	
					Autos Concluídos para Sentença	101			
TOTAL	1186	50	68	1168					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1053	20	12	1061	Processos Concluídos	1074	Despachos	190	
Vara de Família	888	27	0	915	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	68	
V. Infância e Juventude	81	3	2	82	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	7	
Juizado Esp. Cível	235	9	13	231	Processos Com vistas às Partes	105	Audiências Designadas	57	
Diretoria	46	8	8	46	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	36	
Precatórias	65	13	4	74	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	27	
					Autos Concluídos para Sentença	54	Remessa		
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	2368	80	39	2409					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	238	0	2	236	Processos Concluídos	21
Incidentes	110	1	2	109	Processos a Serem Concluídos	18
TCOs (Lei 9.099/95)	176	13	2	187	Processos Com vistas ao MP	19
Execução Criminal	32	0	0	32	Processos Com vistas às Partes	5
Inquérito(S/ Denúncia)	154	1	2	153	Júri Designados	0
Outros Feitos	3	0	0	3	Júri Realizados	0
Precatórias	39	3	2	40	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4
					Réus Presos	2
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	752	18	10	760		Remessa
						Tribunal de Justiça

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

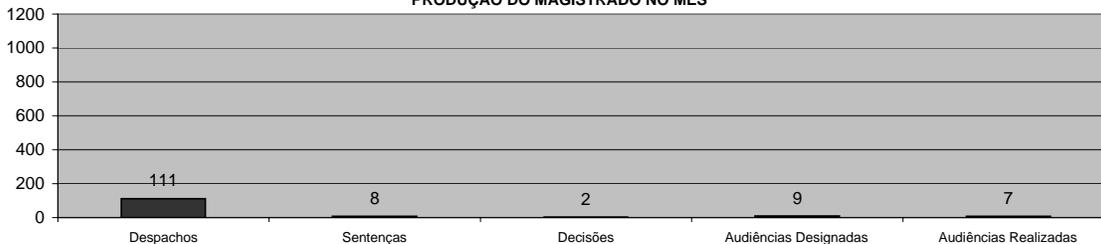
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	955	8	93	870	Processos Concluídos	139
Vara de Família	213	4	10	207	Processos a Serem Concluídos	6
V. Infância e Juventude	40	0	4	36	Processos Com vistas ao MP	64
Juizado Esp. Cível	21	2	1	22	Processos Com vistas às Partes	23
Diretoria	0	0	0	0	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	66	3	0	69	Réus Presos	0
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1295	17	108	1204		Remessa
						Tribunal de Justiça

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

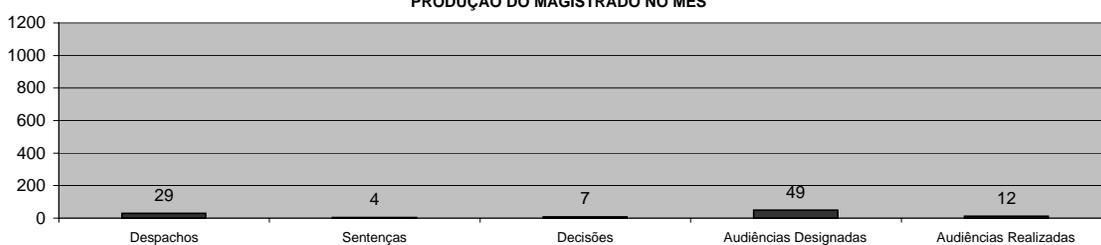
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	659	7	0	666	Processos Concluídos	10
Incidentes	40	13	0	53	Processos a Serem Concluídos	512
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	14
Execução Criminal	101	0	0	101	Processos Com vistas às Partes	15
Inquérito(S/ Denúncia)	497	27	7	517	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0
Precatórias	86	14	14	86	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	98
					Réus Presos	71
					Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1383	61	21	1423		Remessa
						Tribunal de Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	6	Despachos	43	
					Processos a Serem Concluídos	471	Sentenças	0	
Ações Cíveis	1096	20	5	1111	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	4	
Precatórias	41	3	9	35	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	15	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	3	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	26	
TOTAL	1137	23	14	1146					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	165	Despachos	160	
					Processos a Serem Concluídos	309	Sentenças	31	
Ações Cíveis	1017	8	6	1019	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	8	
Diretoria	54	5	5	54	Processos Com vistas às Partes	162	Audiências Designadas	4	
Precatórias	35	1	11	25	Autos Concluídos para Sentença	40	Audiências Realizadas	4	
							Audiências Não Realizadas	2	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	20	
TOTAL	1106	14	22	1098					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	129	Despachos	85	
					Processos a Serem Concluídos	637	Sentenças	53	
Ações Família	884	36	49	871	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	6	
V. da Infância e Juventude	185	55	2	238	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	55	
Precatórias	52	16	17	51	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	55	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1121	107	68	1160					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	60	Despachos	47
					Processos a Serem Concluídos	834	Sentenças	62
Juízado Esp. Cível	818	25	22	821	Processos Com vistas ao MP	149	Decisões	9
Juízado Esp. Criminal	464	50	16	498	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	83
Precatórias	8	8	0	16	Autos Concluídos para Sentença	43	Audiências Realizadas	91
							Audiências Não Realizadas	6
							Remessa	
							Turma Recursal	5
TOTAL	1290	83	38	1335				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	329	10	2	337	Processos Concluídos	67	Despachos	124
Incidentes	1	1	0	2	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	72	Decisões	5
Execução Criminal	46	1	0	47	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	18
Inquérito(S)/ Denúncia	293	9	9	293	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	15
Diretoria	1	6	7	0	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	10	4	2	12	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32	Remessa	
					Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	10
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	680	31	20	691				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	1201	Despachos	123
					Processos a Serem Concluídos	960	Sentenças	29
Ações Cíveis	1819	9	0	1828	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	12
V. Família e Sucessões	987	19	9	997	Processos Com vistas às Partes	125	Audiências Designadas	8
V. Infância e Juventude	132	1	0	133	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	125	17	16	126	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
					Autos Concluídos para Sentença	236	Remessa	
							Tribunal de Justiça	28
TOTAL	3063	46	25	3084				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	42	Despachos	44
					Processos a Serem Concluídos	36	Sentenças	35
Juizado Esp. Cível	194	17	6	205	Processos Com vistas ao MP	66	Decisões	9
Juizado Esp. Criminal	173	24	0	197	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	51
Precatórias	3	0	0	3	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	30
							Audiências Não Realizadas	10
							Remessa	
							Turma Recursal	5
TOTAL	370	41	6	405				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

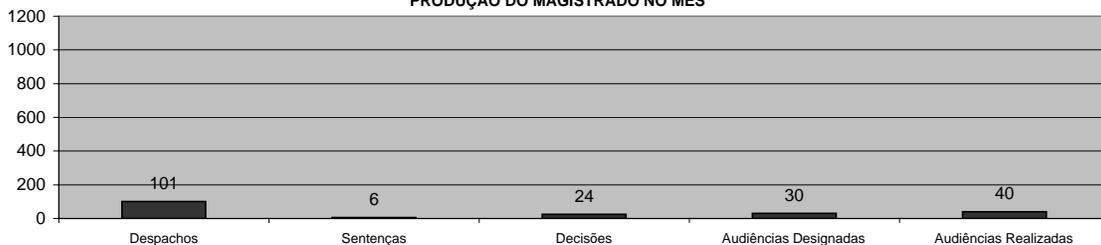
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	831	7	3	835	Processos Concluídos	23	Despachos	101
Incidentes	185	11	5	191	Processos a Serem Concluídos	607	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	29	1	0	30	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	24
Execução Criminal	72	3	6	69	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	191	9	7	193	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	12	14	8	18	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
					Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	5
					Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	1320	45	29	1336				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

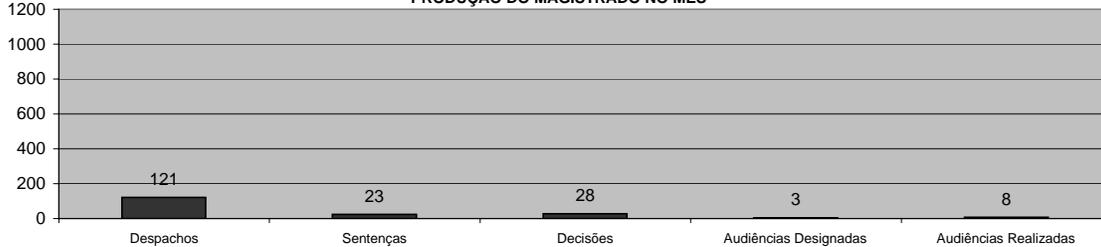
COMARCA DE GUARAI - TO

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	2	Despachos	121
					Processos a Serem Concluídos	471	Sentenças	23
Ações Cíveis	1561	14	14	1561	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	28
Diretoria	56	11	11	56	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	3
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	8
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	35
TOTAL	1617	25	25	1617				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	137	
					Processos a Serem Concluídos	377	Sentenças	65	
Ações Cíveis	1003	11	15	999	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	23	
V. Infância e Juventude	146	6	3	149	Processos Com vistas às Partes	139	Audiências Designadas	24	
Precatórias	77	15	7	85	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1226	32	25	1233			Tribunal de Justiça	1	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	45	
					Processos a Serem Concluídos	370	Sentenças	60	
Juizado Esp. Cível	605	27	73	559	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	9	
Juizado Esp. Criminal	609	46	14	641	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	107	
Precatórias	45	9	13	41	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	82	
							Audiências Não Realizadas	20	
							Remessa		
TOTAL	1259	82	100	1241			Turma Recursal	2	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	26	Despachos	195	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24	
Ações Penais	572	19	20	571	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	17	
Incidentes	90	14	50	54	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	67	
TCOs (Lei 9.099/95)	7	0	0	7	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56	
Inquérito(S)/ Denúncia	492	21	97	416	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa		
					Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	40	
TOTAL	1161	54	167	1048	Autos Concluídos para Sentença	26			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

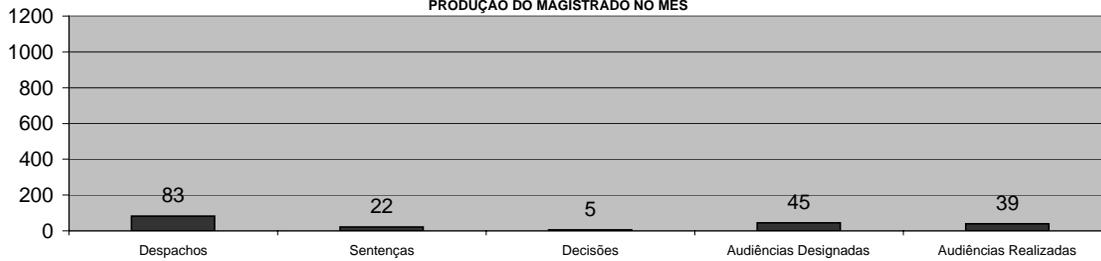
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	228	Despachos	83
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
Ações Penais	638	12	19	631	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	5
Incidentes	98	13	6	105	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	45
TCOs (Lei 9.099/95)	43	0	0	43	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Inquérito(S)/ Denúncia	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
	698	26	13	711	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	29	Remessa	
					Réus Presos	60	Tribunal de Justiça	74
TOTAL	1477	51	38	1490	Autos Concluídos para Sentença	126		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	140
Execução Criminal	557	42	72	527	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	3
Proc. Competência Júri	272	1	6	267	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	92
Incidentes	219	3	21	201	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	27
Inquérito(S)/ Denúncia	201	5	2	204	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	63	0	8	55	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	3
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	110	Remessa	
					Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	78
TOTAL	1312	51	109	1254	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	36	Despachos	196
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	32
Ações Cíveis	1217	29	24	1222	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	36
					Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	10
					Autos Concluídos para Sentença	23	Audiências Realizadas	10
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	108
TOTAL	1217	29	24	1222				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	126	Despachos	73	
					Processos a Serem Concluídos	318	Sentenças	14	
Ações Cíveis	1184	24	25	1183	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	7	
					Processos Com vistas às Partes	82	Audiências Designadas	4	
					Autos Concluídos para Sentença	74	Audiências Realizadas	4	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	92	
TOTAL	1184	24	25	1183					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	135	Despachos	187	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20	
Ações Cíveis	1653	24	41	1636	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	19	
					Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	10	
					Autos Concluídos para Sentença	41	Audiências Realizadas	10	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	140	
TOTAL	1653	24	41	1636					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	148	Despachos	44	
					Processos a Serem Concluídos	4602	Sentenças	7	
Fazenda, Reg. Público	13859	137	0	13996	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	3	
					Processos Com vistas às Partes	255	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	41	Audiências Realizadas	2	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	226	
TOTAL	13859	137	0	13996					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	205	
					Processos a Serem Concluídos	395	Sentenças	69	
V. Família e Sucessões	2667	79	115	2631	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	133	
Diretoria	46	0	0	46	Processos Com vistas às Partes	276	Audiências Designadas	131	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	96	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	35	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	2713	79	115	2677			Tribunal de Justiça	5	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	53	Despachos	109	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	32	
J. E. Infância e Juventude	1032	30	55	1007	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	5	
Precatórias	2	0	1	1	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	2	
					Autos Concluídos para Sentença	20	Audiências Realizadas	2	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
TOTAL	1034	30	56	1008			Turma Recursal	4	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	457	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	190	
Juizado Esp. Cível	1634	100	313	1421	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10	
					Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	187	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	107	
							Audiências Não Realizadas	80	
							Remessa		
TOTAL	1634	100	313	1421			Turma Recursal	49	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

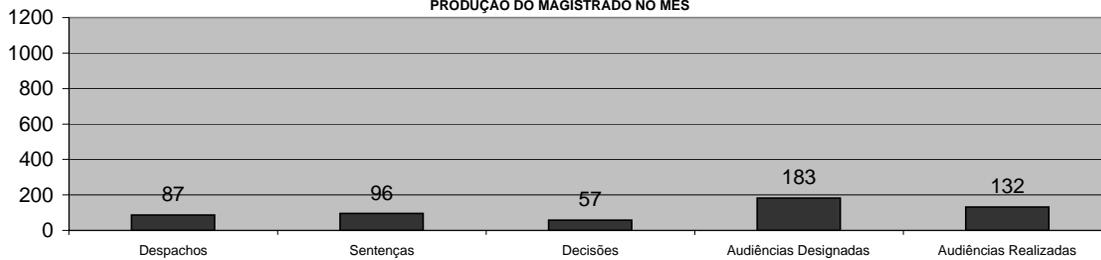
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	86	Despachos	87
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	96
Juizado Esp. Criminal	1263	70	7	1326	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	57
					Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	183
					Autos Concluídos para Sentença	46	Audiências Realizadas	132
							Audiências Não Realizadas	51
							Remessa	
							Turma Recursal	0
TOTAL	1263	70	7	1326				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	45
					Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	0
Falências e Concordatas	51	0	0	51	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Precatórias	365	41	111	295	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	2
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1
						0	Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	0
TOTAL	416	41	111	346				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	463	7	2	468	Processos Concluídos	5	Despachos	184
Incidentes	5	0	0	5	Processos a Serem Concluídos	147	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	32	3	0	35	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	11
Execução Criminal	43	5	2	46	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	35
Inquérito(S)/ Denúncia)	263	7	3	267	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	126	4	7	123	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Diretoria	13	2	1	14	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	100	Remessa	
Precatórias	48	12	4	56	Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	9
					Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	993	40	19	1014				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

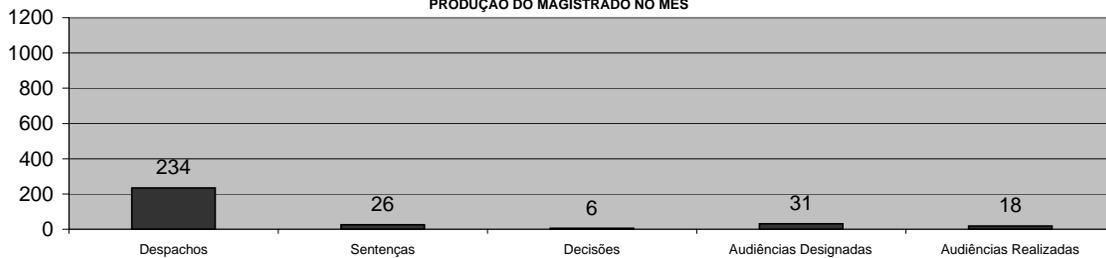
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	120	Despachos	234
					Processos a Serem Concluídos	813	Sentenças	26
Ações Cíveis	2189	18	1	2206	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	6
Vara de Família	1384	21	61	1344	Processos Com vistas às Partes	254	Audiências Designadas	31
J. E. Infância e Juventude	435	5	16	424	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	18
Precatórias	89	8	14	83	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	13
				0	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	28
TOTAL	4097	52	92	4057				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

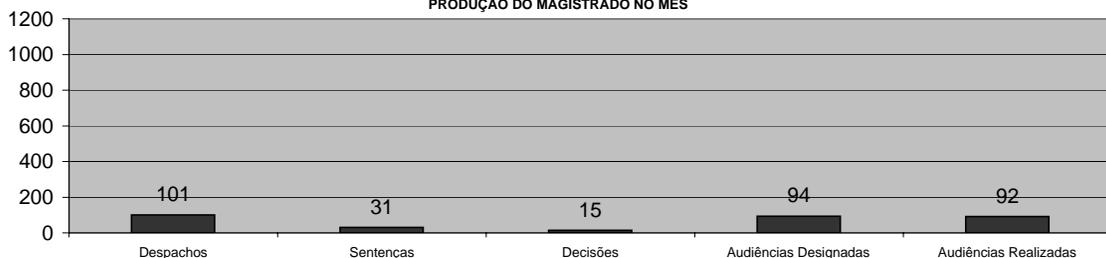
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	0	Despachos	101
					Processos a Serem Concluídos	214	Sentenças	31
Juízado Esp. Cível	520	43	60	503	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	15
Juízado Esp. Criminal	249	22	60	211	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	94
Precatórias	6	5	3	8	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	92
							Audiências Não Realizadas	2
							Remessa	
							Turma Recursal	7
TOTAL	775	70	123	722				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

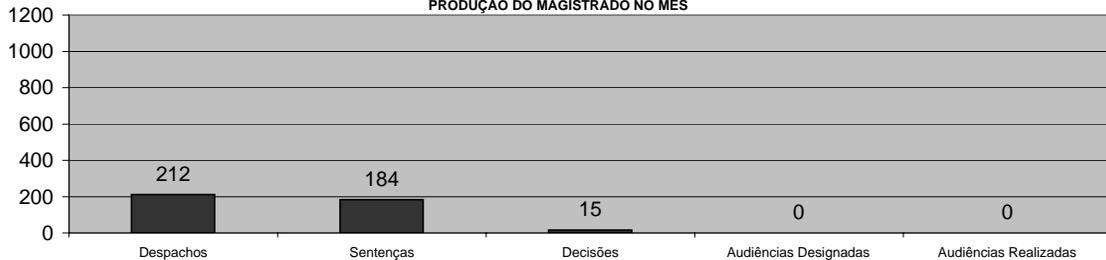
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	2	0	0	2	Processos Concluídos	93	Despachos	212
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	184
Suscitação de Dúvidas	1	0	0	1	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	15
Inv. Ofic. de Paternidade	3	0	0	3	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	0
Habilitação p/ Casamento	7	184	153	38			Audiências Não Realizadas	0
Outros	367	25	29	363				
TOTAL	381	209	182	408				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	13	Despachos	71	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	12	
Ações Penais	1041	6	0	1047	Processos Com vistas ao MP	69	Decisões	30	
Incidentes	184	27	0	211	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	44	
Inquérito(S/ Denúncia)	1530	13	6	1537	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34	
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	160	Remessa		
					Réus Presos	54	Tribunal de Justiça	53	
TOTAL	2755	46	6	2795	Autos Concluídos para Sentença	7			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	11	Despachos	97	
					Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	12	
Ações Penais	676	5	0	681	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	16	
Incidentes	228	13	0	241	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	68	
TCOs (Lei 9.099/95)	9	1	0	10	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44	
Inquérito(S/ Denúncia)	957	12	3	966	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	24	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	134	Remessa		
					Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	14	
TOTAL	1870	31	3	1898	Autos Concluídos para Sentença	3			

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	10	Despachos	79	
					Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	11	
Ações Penais	817	4	36	785	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	15	
Incidentes	151	18	19	150	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	45	
TCOs (Lei 9.099/95)	58	1	0	59	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23	
Inquérito(S/ Denúncia)	305	9	9	305	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	354	Remessa		
					Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	36	
TOTAL	1331	32	64	1299	Autos Concluídos para Sentença	8			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

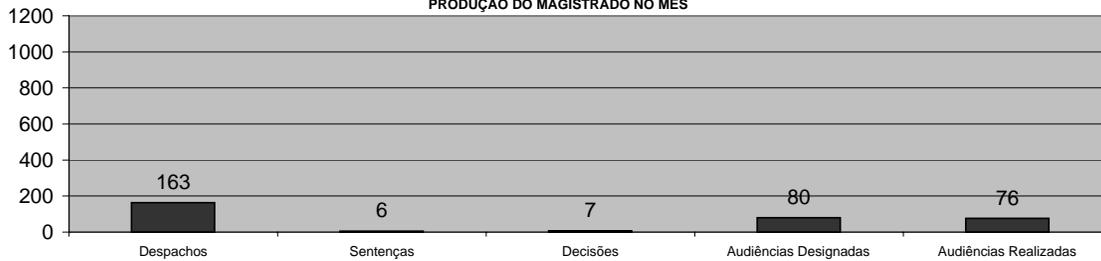
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	105	7	0	112	Processos Concluídos	91
Incidentes	85	4	8	81	Processos a Serem Concluídos	40
Execução Criminal	705	43	0	748	Processos Com vistas ao MP	2
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	2	2	0	Processos Com vistas às Partes	15
Precatórias	583	103	118	568	Júri Designados	0
					Júri Realizados	0
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12
					Réus Presos	187
TOTAL	1478	159	128	1509	Autos Concluídos para Sentença	0
					Remessa	
					Tribunal de Justiça	10

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

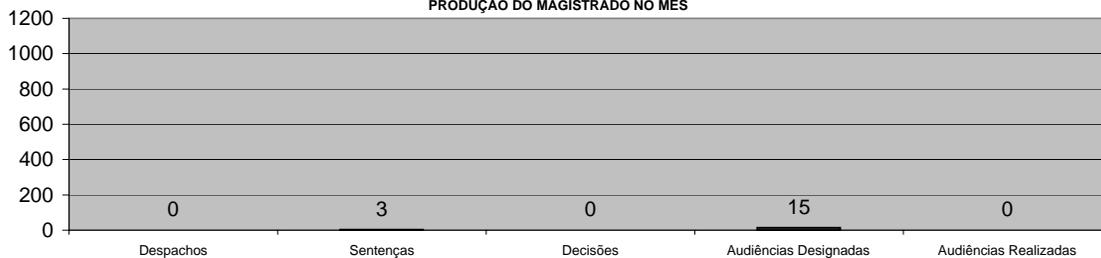
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	268
					Processos a Serem Concluídos	150
Ações Cíveis	2032	23	6	2049	Processos Com vistas ao MP	0
					Processos Com vistas às Partes	390
					Autos Concluídos para Sentença	71
					Audiências Não Realizadas	15
					Remessa	
TOTAL	2032	23	6	2049	Tribunal de Justiça	78

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

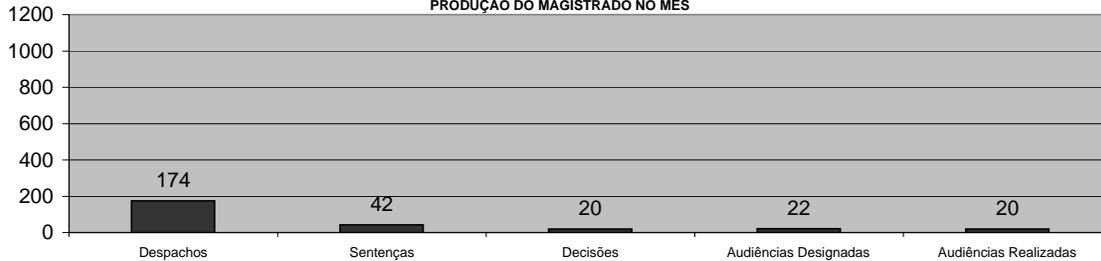
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	685
					Processos a Serem Concluídos	94
Ações Cíveis	1535	36	26	1545	Processos Com vistas ao MP	0
					Processos Com vistas às Partes	47
					Autos Concluídos para Sentença	172
					Audiências Não Realizadas	2
					Remessa	
TOTAL	1535	36	26	1545	Tribunal de Justiça	130



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	497
					Processos a Serem Concluídos	298
Ações Cíveis	2444	33	0	2477	Processos Com vistas ao MP	0
					Processos Com vistas às Partes	54
					Autos Concluídos para Sentença	77
						Audiências Designadas
						Audiências Realizadas
						Audiências Não Realizadas
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	2444	33	0	2477		8

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	491
					Processos a Serem Concluídos	736
Ações Cíveis	2688	27	1	2714	Processos Com vistas ao MP	0
					Processos Com vistas às Partes	119
					Autos Concluídos para Sentença	100
						Audiências Designadas
						Audiências Realizadas
						Audiências Não Realizadas
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	2688	27	1	2714		23

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 5ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	696
					Processos a Serem Concluídos	281
Ações Cíveis	1957	25	30	1952	Processos Com vistas ao MP	2
					Processos Com vistas às Partes	36
					Autos Concluídos para Sentença	70
						Audiências Designadas
						Audiências Realizadas
						Audiências Não Realizadas
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	1957	25	30	1952		92



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	79	Despachos	222
					Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	22
Fazenda, Reg. Público	2699	21	3	2717	Processos Com vistas ao MP	118	Decisões	7
					Processos Com vistas às Partes	315	Audiências Designadas	16
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	15
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	6
TOTAL	2699	21	3	2717				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	819	Despachos	166
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	18
Fazenda, Reg. Público	3797	32	0	3829	Processos Com vistas ao MP	215	Decisões	9
					Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	4
					Autos Concluídos para Sentença	112	Audiências Realizadas	4
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	42
TOTAL	3797	32	0	3829				

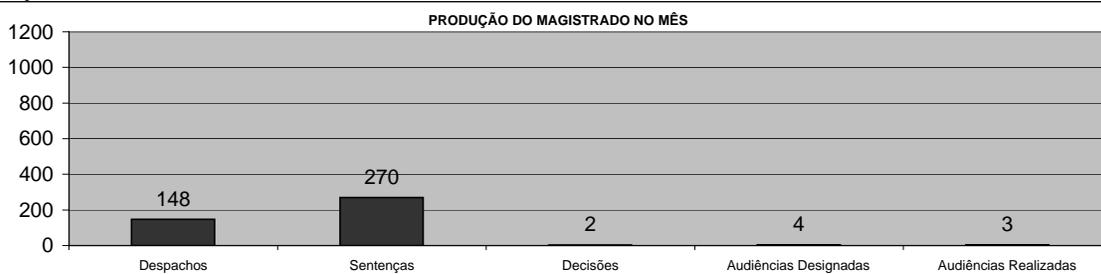
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	526	Despachos	148
					Processos a Serem Concluídos	1319	Sentenças	270
Fazenda, Reg. Público	3991	18	83	3926	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	2
					Processos Com vistas às Partes	186	Audiências Designadas	4
					Autos Concluídos para Sentença	238	Audiências Realizadas	3
							Audiências Não Realizadas	1
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	38
TOTAL	3991	18	83	3926				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	93	Despachos	188	
					Processos a Serem Concluídos	235	Sentenças	75	
Fazenda, Reg. Público	3768	22	80	3710	Processos Com vistas ao MP	40	Decisões	4	
					Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	20	
					Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	18	
							Audiências Não Realizadas	2	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	26	
TOTAL	3768	22	80	3710					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	157	Despachos	225	
					Processos a Serem Concluídos	136	Sentenças	38	
V. de Família e Sucessões	2551	51	0	2602	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	26	
					Processos Com vistas às Partes	238	Audiências Designadas	28	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Audiências Realizadas	22	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6	
					Autos Concluídos para Sentença	29	Remessa		
							Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	2551	51	0	2602					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	13	Despachos	66	
					Processos a Serem Concluídos	421	Sentenças	22	
V. de Família e Sucessões	2799	103	63	2839	Processos Com vistas ao MP	43	Decisões	35	
					Processos Com vistas às Partes	103	Audiências Designadas	296	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	17	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa		
							Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	2799	103	63	2839					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	23	Despachos	181	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	138	
V. de Família e Sucessões	1603	59	141	1521	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	28	
					Processos Com vistas às Partes	122	Audiências Designadas	20	
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5	
					Autos Concluídos para Sentença	5	Remessa		
TOTAL	1603	59	141	1521			Tribunal de Justiça	22	

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	97	
					Processos a Serem Concluídos	466	Sentenças	63	
J. E. Infância e Juventude	1546	93	29	1610	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	13	
Precatórias	39	0	0	39	Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	46	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	32	
							Audiências Não Realizadas	14	
							Remessa		
							Turma Recursal	4	
TOTAL	1585	93	29	1649					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	171	Despachos	68	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	89	
Juizado Esp. Cível	779	71	80	770	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	3	
					Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	70	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1	
							Audiências Não Realizadas	15	
							Remessa		
							Turma Recursal	157	
TOTAL	779	71	80	770					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	0	
					Processos a Serem Concluídos	211	Sentenças	0	
Juizado Esp. Criminal	1514	102	66	1550	Processos Com vistas ao MP	253	Decisões	0	
					Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
							Audiências Não Realizadas	0	
							Remessa		
							Turma Recursal	8	
TOTAL	1514	102	66	1550					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	366	Despachos	206	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	136	
J. Esp. Cível	439	74	0	513	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	23	
J. Esp. Criminal	693	35	99	629	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	169	
					Autos Concluídos para Sentença	100	Audiências Realizadas	151	
							Audiências Não Realizadas	18	
							Remessa		
							Turma Recursal	18	
TOTAL	1132	109	99	1142					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	253	Despachos	85	
					Processos a Serem Concluídos	64	Sentenças	44	
J. Esp. Cível	614	29	34	609	Processos Com vistas ao MP	1023	Decisões	1	
J. Esp. Criminal	1994	45	3	2036	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	198	
					Autos Concluídos para Sentença	27	Audiências Realizadas	110	
							Audiências Não Realizadas	88	
							Remessa		
							Turma Recursal	41	
TOTAL	2608	74	37	2645					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	39	Despachos	74	
					Processos a Serem Concluídos	90	Sentenças	51	
J. Esp. Cível	666	33	0	699	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	9	
J. Esp. Criminal	564	28	0	592	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	41	
					Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	60	
							Audiências Não Realizadas	13	
							Remessa		
							Turma Recursal	36	
TOTAL	1230	61	0	1291					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	33	Despachos	376	
					Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	0	
Falências e Concordatas	77	3	0	80	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	1	
Outros Feitos	89	0	2	87	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	11	
Precatórias	1521	114	291	1344	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	33	Audiências Realizadas	11	
					Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	12	Remessa		
							Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	1687	117	293	1511					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	267	2	2	267	Processos Concluídos	0	Despachos	19	
Incidentes	54	3	0	57	Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	2	
TCOs (Lei 9.099/95)	14	10	0	24	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	3	
Execução Criminal	0	0	0	0	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	150	4	4	150	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	23	0	0	23	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	18	Remessa		
							Tribunal de Justiça	6	
TOTAL	508	19	6	521					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

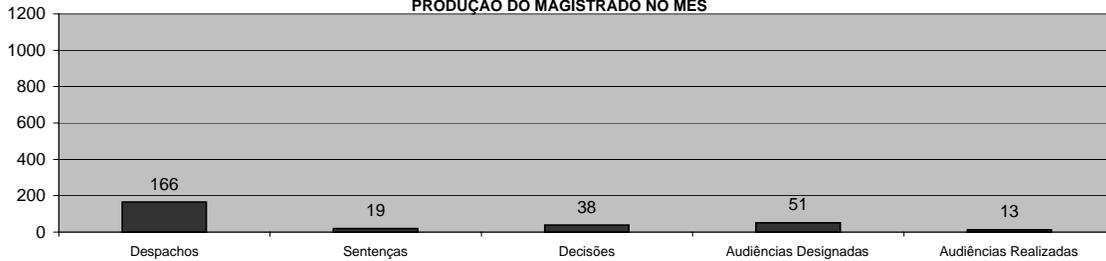
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	849	10	0	859	Processos Concluídos	4	Despachos	166
Incidentes	159	5	0	164	Processos a Serem Concluídos	18	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	159	Decisões	38
Execução Criminal	111	1	0	112	Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	51
Inquérito(S)/ Denúncia)	1533	21	10	1544	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	13
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	34
Precatórias	107	14	19	102	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	136	Remessa	
					Réus Presos	47	Tribunal de Justiça	42
					Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	2759	51	29	2781				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

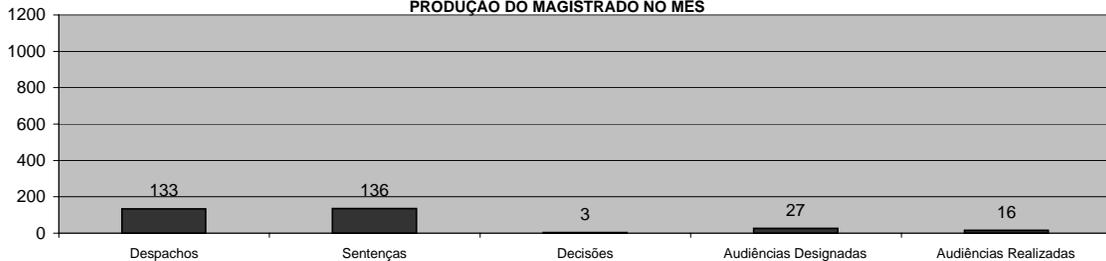
COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	133
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	136
Ações Cíveis	2204	25	12	2217	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	3
					Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	27
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	16
							Audiências Não Realizadas	3
							Remessa	
							Tribunal de Justiça	179
TOTAL	2204	25	12	2217				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: AMÁLIA DE ALARCÃO RIBEIRO MARTINS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	4	Despachos	238
					Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	42
Vara de Família	1697	46	123	1620	Processos Com vistas ao MP	147	Decisões	2
Precatórias	119	34	32	121	Processos Com vistas às Partes	277	Audiências Designadas	186
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	45
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	44
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
							Tribunal de Justiça	21
TOTAL	1816	80	155	1741				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PARAÍSO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL, DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	1
					Processos a Serem Concluídos	119
Juízado Esp. Cível	799	35	20	814	Processos Com vistas ao MP	194
Juízado Esp. Criminal	1753	48	0	1801	Processos Com vistas às Partes	95
Diretoria	2	0	0	2	Autos Concluídos para Sentença	0
Precatórias	31	11	3	39		
						Audiências Não Realizadas
						Remessa
						Turma Recursal
TOTAL	2585	94	23	2656		10

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	603	4	0	607	Processos Concluídos	52
Incidentes	9	0	0	9	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	278	0	56	222	Processos Com vistas ao MP	437
Execução Criminal	40	3	0	43	Processos Com vistas às Partes	60
Inquérito(S/ Denúncia)	280	0	3	277	Júri Designados	2
Outros Feitos	126	6	0	132	Júri Realizados	2
Precatórias	61	10	5	66	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13
					Réus Presos	28
					Autos Concluídos para Sentença	5
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	1397	23	64	1356		3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA

VARA: 1ª CÍVEL, DIRETORIA

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
					Processos Concluídos	267
					Processos a Serem Concluídos	1
Ações Cíveis	765	14	14	765	Processos Com vistas ao MP	178
V. de Família e Sucessões	288	40	12	316	Processos Com vistas às Partes	71
J. E. Infância e Juventude	103	1	0	104	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Juízado Esp. Cível	861	24	75	810	Réus Presos	2
Diretoria	111	9	15	105	Autos Concluídos para Sentença	13
Precatórias	85	17	5	97		
						Remessa
						Tribunal de Justiça
TOTAL	2213	105	121	2197		5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

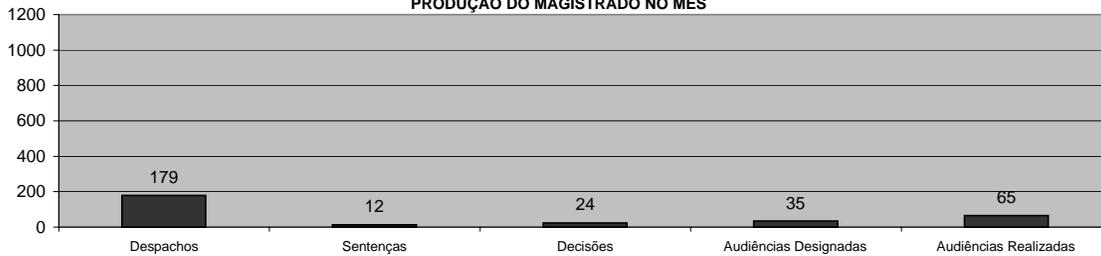
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	727	17	18	726	Processos Concluídos	54	
Incidentes	7	0	0	7	Processos a Serem Concluídos	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	26	0	5	21	Processos Com vistas ao MP	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	214	15	38	191	Processos Com vistas às Partes	101	
Outros Feitos	14	3	0	17	Júri Designados	1	
Diretoria	221	4	4	221	Júri Realizados	1	
Precatórias	50	16	17	49	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	141	
					Réus Presos	23	
TOTAL	1259	55	82	1232	Autos Concluídos para Sentença	8	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	66

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	446	10	6	450	Processos Concluídos	5	
Incidentes	18	0	0	18	Processos a Serem Concluídos	15	
TCOs (Lei 9.099/95)	42	2	1	43	Processos Com vistas ao MP	13	
Execução Criminal	213	19	3	229	Processos Com vistas às Partes	28	
Inquérito(S/ Denúncia)	263	22	6	279	Júri Designados	0	
Outros Feitos	100	11	5	106	Júri Realizados	0	
Precatórias	105	13	15	103	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	159	
					Réus Presos	39	
TOTAL	1187	77	36	1228	Autos Concluídos para Sentença	2	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	21

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

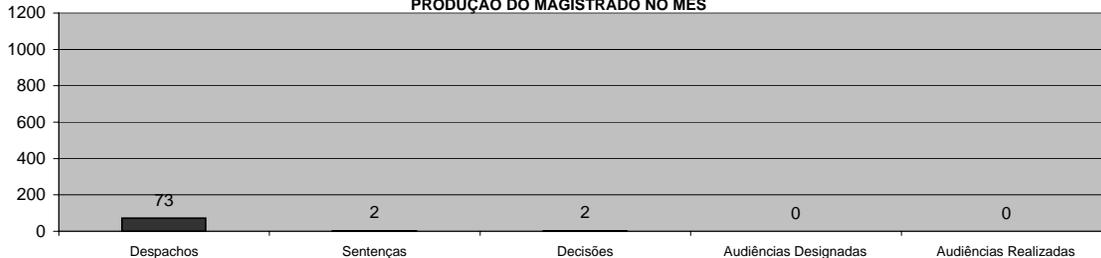
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	869	
					Processos a Serem Concluídos	40	
Ações Cíveis	2985	33	1	3017	Processos Com vistas ao MP	23	
Precatórias	80	5	7	78	Processos Com vistas às Partes	426	
					Autos Concluídos para Sentença	52	
						Audiências Designadas	0
						Audiências Realizadas	0
						Audiências Não Realizadas	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	97
TOTAL	3065	38	8	3095			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	12	Despachos	247	
					Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20	
Ações Cíveis	2419	33	10	2442	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	21	
Precatórias	72	7	7	72	Processos Com vistas às Partes	71	Audiências Designadas	35	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	19	
							Audiências Não Realizadas	3	
							Remessa		
							Tribunal de Justiça	136	
TOTAL	2491	40	17	2514					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	88	Despachos	391	
					Processos a Serem Concluídos	74	Sentenças	100	
V. de Família e Sucessões	2143	76	91	2128	Processos Com vistas ao MP	288	Decisões	27	
J. E. Infância e Juventude	921	11	26	906	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	85	
Precatórias	72	33	17	88	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	85	
					Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
							Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3136	120	134	3122					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	0	Despachos	236	
					Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	76	
Juizado Esp. Cível	622	60	63	619	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11	
Precatórias	12	3	3	12	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	24	
							Audiências Não Realizadas	2	
							Remessa		
							Turma Recursal	51	
TOTAL	634	63	66	631					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	3	Despachos	55	
					Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	317	
Juizado Esp. Criminal	1110	103	356	857	Processos Com vistas ao MP	99	Decisões	142	
Precatórias	14	1	8	7	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	193	
					Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	154	
							Audiências Não Realizadas	39	
							Remessa		
							Turma Recursal	0	
TOTAL	1124	104	364	864					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	243	1	2	242	Processos Concluídos	3	Despachos	60	
Incidentes	11	2	1	12	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	27	
TCOs (Lei 9.099/95)	310	0	0	310	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	8	
Execução Criminal	40	2	0	42	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	20	
Inquérito(S/ Denúncia)	280	1	1	280	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17	
Outros Feitos	1	0	0	1	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	10	3	5	8	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa		
					Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	3	
					Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	895	9	9	895					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	153	Despachos	149	
					Processos a Serem Concluídos	23	Sentenças	10	
Ações Cíveis	870	10	2	878	Processos Com vistas ao MP	88	Decisões	6	
V. de Família e Sucessões	452	10	28	434	Processos Com vistas às Partes	56	Audiências Designadas	7	
J. E. Infância e Juventude	29	0	1	28	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10	
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
Diretoria	32	7	3	36	Autos Concluídos para Sentença	19	Remessa		
Precatórias	34	5	8	31			Tribunal de Justiça	9	
TOTAL	1417	32	42	1407					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	541	10	0	551	Processos Concluídos	103	Despachos	86	
Incidências	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	25	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	9	
Execução Criminal	96	0	0	96	Processos Com vistas às Partes	76	Audiências Designadas	8	
Inquérito(S)/ Denúncia	292	10	10	292	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6	
Outros Feitos	0	0	0	0	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5	
Diretoria	32	12	11	33	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	91	Remessa		
Precatórias	48	0	0	48	Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	6	
TOTAL	1009	32	21	1020	Autos Concluídos para Sentença	19			

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	2053	Despachos	134	
					Processos a Serem Concluídos	442	Sentenças	52	
Ações Cíveis	1210	11	0	1221	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	34	
V. de Família e Sucessões	1917	21	0	1938	Processos Com vistas às Partes	155	Audiências Designadas	27	
J. E. Infância e Juventude	242	3	0	245	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	27	
Precatórias	70	12	2	80	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
					Autos Concluídos para Sentença	519	Remessa		
							Tribunal de Justiça	24	
TOTAL	3439	47	2	3484					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
					Processos Concluídos	133	Despachos	78	
					Processos a Serem Concluídos	123	Sentenças	61	
Juizado Esp. Cível	646	39	13	672	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	27	
Juizado Esp. Criminal	710	51	39	722	Processos Com vistas às Partes	86	Audiências Designadas	69	
Precatórias	10	1	1	10	Autos Concluídos para Sentença	28	Audiências Realizadas	75	
							Audiências Não Realizadas	9	
							Remessa		
							Turma Recursal	11	
TOTAL	1366	91	53	1404					



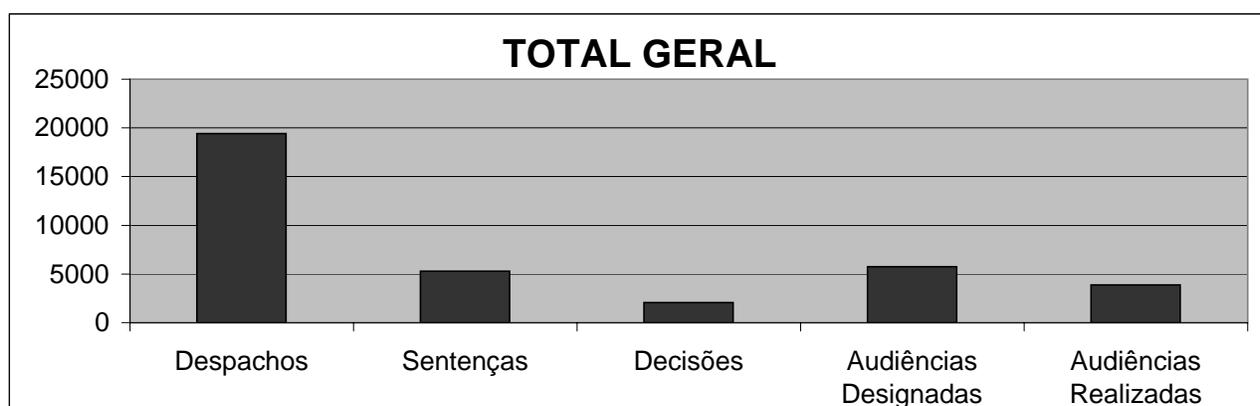
Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	549	Despachos	1231
					Processos a Serem Concluídos	9092	Sentenças	206
					Processos Com vistas ao MP	1403	Decisões	135
					Processos Com vistas às Partes	614	Audiências Designadas	263
					Júri Designados	4	Audiências Realizadas	186
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	38
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	222	Remessa	
					Réus Presos	92	Tribunal de Justiça	137
TOTAL GERAL	20906	556	333	21129	Autos Concluídos para Sentença	41		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3373	Despachos	3677
					Processos a Serem Concluídos	10977	Sentenças	808
					Processos Com vistas ao MP	1219	Decisões	285
					Processos Com vistas às Partes	1130	Audiências Designadas	489
					Júri Designados	15	Audiências Realizadas	537
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	258
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	583	Remessa	
					Réus Presos	183	Tribunal de Justiça	233
TOTAL GERAL	38970	1301	1298	38973	Autos Concluídos para Sentença	372		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	15121	Despachos	14505
					Processos a Serem Concluídos	28633	Sentenças	4262
					Processos Com vistas ao MP	4954	Decisões	1640
					Processos Com vistas às Partes	7893	Audiências Designadas	5013
					Júri Designados	17	Audiências Realizadas	3140
					Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	1041
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2290	Remessa	
					Réus Presos	1190	Tribunal de Justiça	2914
TOTAL GERAL	182674	5085	5558	182201	Autos Concluídos para Sentença	3051		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	19043	Despachos	19413
					Processos a Serem Concluídos	48702	Sentenças	5276
					Processos com Vista ao MP	7576	Decisões	2060
					Processos com Vista às Partes	9637	Audiências Designadas	5765
					Júri Designados	36	Audiências Realizadas	3863
					Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	1337
					Mandados de Prisão a Cumprir	3095		
TOTAL GERAL	242550	6942	7189	242303	Réus Presos	1465	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3464	Ao Tribunal de Justiça	3284



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível,
Araguatins - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc., 2ª V. Faz. e Reg. Públicos,
Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata,
Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Paranã,
Colinas - 1ª V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dr. **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. **Luis Otávio de Queiroz Fraz**, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Palmas,
exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês outubro

NASSIB CLETO MAMUD	16 A 31	GILSON COELHO VALADARES	16 A 31
GLADISTON ESPERDITO PEREIRA	17 A 31	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR	23 A 31
MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	30 E 31	UMBELINA LOPES PEREIRA	16 A 30

Seção de Estatística, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Nei de Oliveira
Coordenador de Apoio

Desembargadora Willamara Leila
Corregedora-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2006

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	27	27
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	14	14
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	20	0	20
Sentenças	0	0	0
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	3	0	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA
COMARCA: GURUPI - TO FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	103	0	103
Sentenças	3	0	3
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA
COMARCA: GURUPI - TO J. E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO
COMARCA: MIRACEMA - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO
COMARCA: MIRACEMA - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	1	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	1	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALLAN MARTINS FERREIRA
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	15	0	15
Sentenças	1	0	1
Decisões	22	0	22
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO
COMARCA: PALMAS - TO 5ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE OUTUBRO DE 2006

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA E REGISTROS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA E REGISTROS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA MARIA GURAK
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA E REGISTROS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAMÍLIA E SUCESSÕES

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO J. E. CÍVEL CENTRAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	21	0	21
Sentenças	1	0	1
Decisões	36	0	36
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	11	0	11
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
COMARCA: PALMAS - TO J. E. CRIMINAL CENTRAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	55	55
Sentenças	0	29	29
Decisões	0	29	29
Audiências Designadas	0	79	79
Audiências Realizadas	0	41	41
Aud. Não Realizadas	0	45	45

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: PEIXE - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	26	26
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	4	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:
COMARCA: MIRACEMA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:
COMARCA: MIRACEMA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:
COMARCA: MIRACEMA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:
COMARCA: MIRACEMA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:
COMARCA: MIRACEMA - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ:
COMARCA: MIRACEMA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

OUTUBRO 2006

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	50
Decisões	2
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chufalo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Casos Pendentes de Julgamento	3
Decisões	6
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	13
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	14
Rec.Aguardando outras Providências	23
Recursos Com Vista ao MP	3
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	9
Casos Pendentes de Julgamento	43
Decisões	3
Casos Julgados	13
Acórdãos	13
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	7
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

OUTUBRO 2006

JUIZ: Silvana Maria Parfieniuk - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Casos Pendentes de Julgamento	91
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	14
Casos Pendentes de Julgamento	83
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	13
Casos Pendentes de Julgamento	91
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

Portaria**PORTARIA No 025/2006 – CGJ**

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos que chegaram ao nosso conhecimento quanto à conduta vedada a servidor público, de ROBISON ALEX MOURA DA CRUZ e a necessidade de se apurar as denúncias apresentadas, quando da realização da Correição Geral Ordinária, que em tese configuram infração disciplinar.

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça, quando da realização da Correição Geral Ordinária na Comarca;

2 – Designar o Sr. Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio; Sr. Rainor Santana da Cunha, Atendente Judiciário e Orlando Barbosa de Carvalho, Atendente Judiciário ambos desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do primeiro, o procedimento de Sindicância do servidor supra mencionado;

REGISTRE-SE. E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 026/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos que chegaram ao nosso conhecimento quanto à conduta do servidor FRANCISCO CARLOS PEREIRA SALGADO, e a necessidade de se apurar as denúncias apresentadas, quando da realização da Correição Geral Ordinária na Comarca, em especial à denúncia de favorecimento de advogados, que em tese configuram infração disciplinar.

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça;

2 – Designar o Sr. Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio; Sr. Rainor Santana da Cunha, Atendente Judiciário e Orlando Barbosa de Carvalho, Atendente Judiciário, para realizar, sob a Presidência do primeiro, o procedimento de Sindicância em desfavor do servidor supra mencionado;

REGISTRE-SE. E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006).

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

PORTARIA No 027/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), realizar **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Figueirópolis, de 1ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 11 (onze) de dezembro, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 12 (doze) de dezembro, no final do expediente, cujos trabalhos serão executados pela CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, pelo JUIZ DE DIREITO DR. SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, nomeado JUIZ AUXILIAR por este Órgão Correicional, com o auxílio dos servidores DR. ADILSON LUIZ SAMPAIO, NEI DE OLIVEIRA, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO e ERIVAL RODRIGUES AZEVEDO.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

Edital

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que se realizará **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de Figueirópolis, de 1ª Entrância, deste Estado, iniciando-se no dia 11 (onze) do mês de dezembro do ano em curso, às 10 horas, no Edifício do Fórum local, com encerramento previsto para o dia 12 (doze) de dezembro, no final do expediente. ASSIM, na conformidade do artigo 23, da Lei Complementar no 10/96, c/c artigo 5o, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – (Resolução no 001/00 – TP), ficam convocados a se fazerem presentes aos trabalhos da aludida Correição, os Juizes de Direito da referida Comarca e Serventuários da Justiça subordinados àquela circunscrição judiciária, e convidados os Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e o Público em Geral.**

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça

PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA N.º 598/2006**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RJT/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 335/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35741/2006, externando a possibilidade de contratação do Instituto Brasileiro de Aperfeiçoamento, Desenvolvimento e Capacitação Profissional - IBRADEP, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, a fim de que o Servidor Roney Benicchio participe do curso Mestre de Cerimônias, que se realizará na cidade de Brasília/DF, no período de 30/11 a 01/12 do ano em curso;

CONSIDERANDO que o referido treinamento é oferecido exclusivamente pela instituição aludida, tornando-se inviável a competição;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, para contratar o Instituto Brasileiro de Aperfeiçoamento, Desenvolvimento e Capacitação Profissional - IBRADEP, CNPJ nº 07.933.635/0001-90, pelo valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para inscrição do Servidor RONEY BENICCHIO, no curso Mestre de Cerimônias, a ser promovido no período de 30/11 a 01/12 do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de novembro de 2006.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Vice-Presidente, no Exercício da
Presidência

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DRª ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta**(PAUTA N.º 27/2006)**

17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
07.12.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14:00 horas, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITO JUDICIAL A SER JULGADO:**01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.409/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
IMPETRANTE: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Célio Herinque Magalhães Rocha
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2916 (03/0033485-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: AMUJACY PEREIRA SARDINHA E OUTROS

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio e Outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 113, a seguir transcrito: “Intimem-se as Impetrantes nominadas na certidão de fls. 112, quais sejam: Amujacy Pereira Sardinha e Maria José Bandeira, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de extinção do processo de fls. 98/105, sob pena de extinção do feito nos termos requerido. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3544 (06/0053211-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS E LINO DE SOUZA

Advogado: Auri Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/73, a seguir transcrita: “ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS e LINO DE SOUZA, policiais militares, postulando por intermédio do Advogado regularmente constituído, impetraram o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, contra ato OMISSIVO do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, quando da seleção para realização de curso de habilitação de cabos – CHC, na forma do edital n. 001/2005/CHC/PMTO, como segue. Os Impetrantes inscreveram-se no certame seletivo, edital n. 01/2005-CHC-PMTO, objetivando participar do curso de habilitação de cabos – CHC, que previa inicialmente 56 (cinquenta e seis) vagas a serem preenchidas. (fls. 15/28) A homologação dos classificados às vagas acima descritas, se deu em 29 de agosto de 2005. (fls. 48/51). Insurgem-se os Impetrantes demonstrando que por força da portaria n. 033/2005/Gab (fls. 52/53), foram criadas mais 40 (quarenta) vagas para o curso de habilitação de cabos – CHC, determinando a mesma o aproveitamento do resultado do certame realizado por meio do edital acima citado, ante a massiva participação e o ótimo índice de aproveitamento dos candidatos, observando ainda, o princípio da economicidade. Dos novos matriculados (fls. 54/56), alegam os Impetrantes que 2 (dois) dos inscritos não mais fazem parte da corporação da Polícia Militar, por terem os mesmos ingressados no Corpo de Bombeiros. (fls. 60/61) Assim, entendem os Impetrantes que, com o ingresso daqueles policiais, agora integrantes da Corporação dos Bombeiros, os mesmos deveriam ter sido chamados para o curso em questão, iniciado em 09/10/2006, o que não se deu. Suscitam ainda que o curso está ocorrendo com apenas 38 inscritos, haja vista, a desistência, em tese, de 2 (dois) candidatos agora membros do Corpo de Bombeiros. Entendem os Impetrantes que foram feridos os princípios da economicidade, da razoabilidade e da isonomia, quando deixou, a autoridade Impetrada de convocar os mesmos. Sustentam suas argumentações nas regras dispostas pela Corporação Militar e na jurisprudência pátria. Juntaram documentos de fls. 15/62. Em síntese, é o relato necessário. DECIDO. A matéria é de entendimento que não requer maiores e mais aprofundadas manifestações. Percebo que a contenda se resume em terem ou não os Impetrantes, o direito de realizarem o curso de habilitação para cabos – CHC da Polícia Militar do estado do Tocantins. Apenas com o intuito de me posicionar, entendo que sempre se deve buscar a solução dos conflitos de interesses pela via extrajudicial, no caso vertente, exaurir as vias administrativas. Entendo que os Impetrantes deveriam buscar administrativamente solucionar a contenda, o que, em tese, não ocorreu. Isso não serve para obstaculizar a prestação jurisdicional, mesmo porque não é regra, e sim, um entendimento doutrinário e jurisprudencial que vem se consolidando. O direito não pode prender-se ao rigor processualístico, não sopesando os princípios constitucionais afetos ao caso concreto, visto que a Constituição prevê o direito de petição. Faz-se mister analisar inicialmente o cabimento da presente Mandado de Segurança, na forma disposta no ordenamento jurídico pátrio, analisando o texto da Lei. Criado a partir da sanção da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, o Mandado de Segurança foi consagrado novamente pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inciso LXIX dispondo que: “conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.” Peço vênia para detidamente externar meu entendimento que tenho reiterado. Ximenes (2000) diz que o verbo Proteger é: dar proteção a; auxiliar, amparar. Favorecer; preservar do mal. Abrigar, resguardar, defender-se. Para proteger é expressão de natureza teleológica, que mostra a finalidade do mandado de segurança, ou seja, este remédio jurídico concedido para a proteção de direito líquido e certo. Direito é aquilo que é justo, ou conforme à lei. Faculdade de praticar um ato ou de fruir alguma coisa. Prerrogativa, privilégio. O mandado de segurança protege direito. Todo e qualquer interesse fica fora do âmbito da proteção do writ e somente pode ser questionado na via administrativa. Não se confunde o direito com o simples interesse. A ação do mandado de segurança protege não só direito, in genere, como também, e mais especificamente, o direito subjetivo público e o direito subjetivo privado, ambos líquidos e certos. Por isso, como preliminar necessária, é preciso mostrar a diferença clara entre direito e interesse. Direito líquido - preciso em seus contornos, em seu limite, em sua quantidade - e certo - indiscutível, definido e reconhecido sem maior questionamento. Como ensina Barbi (1993), a expressão direito líquido e certo não foi criada pelo legislador constituinte nem pelo legislador ordinário. Limitaram-se eles a buscá-la na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde a introduzira, ao tempo da formulação da doutrina brasileira do habeas corpus, e para aplicação a este. É pacífico o entendimento de que deixa de ser líquido e certo o direito do impetrante, se demanda de provas para sua verificação, se a matéria a ser decidida envolve questões de fato, sujeitas a árduos meios de prova e exame incompatíveis com o requisito de liquidez e certeza do direito. Ilegal é tudo o que contravém ao princípio da lei ou que lhe exceda o teor. Emprega-se, muito, como equivalente a ilícito ou ilegítimo. Ilegal é todo ato ou ação que se promova contrariamente ao que está instituído em lei, ou que lhe exceda o conteúdo. Em suma, ilegalidade em

razão do agente ou em razão da forma pode dar origem a lesão de direito líquido e certo e, neste caso, não ocorre o denominado abuso de poder. Por isso, a lei foi sábia em separar as duas figuras, a da ilegalidade e a do abuso de poder. Assim, “A função do edital é a de preestabelecer as condições em que se realizará a concorrência, oferecendo a necessária segurança de igualdade entre os licitantes e de imparcialidade no julgamento. O edital vincula inteiramente a Administração e os concorrentes às suas cláusulas. Nada se pode decidir além ou aquém do edital” Sem adentrar no mérito, passemos a análise, mesmo dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar. Iniciemos pela Fumaça do bom direito. Os Impetrantes demonstraram de forma incontestada que efetivamente realizam as provas e foram classificados respectivamente nas posições, 99 e 100 (fls. 31). As fls. 52 e 53 tem-se devidamente comprovada a tese da ampliação de 56 para 96, por conta das 40 (quarenta) novas vagas, assim como do aproveitamento da classificação dos candidatos aprovados no certame inaugurado pelo edital n. 01/2005-CHC-PMTO. Operacionalizando-se uma simples conta matemática, verifica-se que os Impetrantes ficaram, em tese, fora da segunda chamada por terem sido classificados em 99 e 100 respectivamente. Ainda, juntaram documentos (fls. 60/62) que comprovam que três candidatos pertencem aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar, na forma publicada no Diário Oficial n. 2.159/2006. A única dúvida que paira e não demonstrada pelos Impetrantes, diz respeito ao impedimento dos Militares Bombeiros em participarem do referido curso de habilitação. Pela lista de inscrição de fls. 54/56, observa-se que 2 dos 3 militares bombeiros figuram como inscritos no curso, cito os Bombeiros, Izaias Lopes de Castro e Terezinha de Jesus Silva Rocha, inscritos sob os números 17 e 31 da mesma. O bombeiro Mário Gonçalves Barreto, não efetuou inscrição, sendo imediatamente convocado Vasconsaem Pereira dos Reis. Destarte, em tese, tendo sido inscritos os bombeiros militares convocados, a saber, Izaias Lopes de Castro e Terezinha de Jesus Silva Rocha, ou não preenchidas as vagas, deveriam os Impetrantes ser convocados e participarem do curso de habilitação para cabos – CHC. Se os citados Bombeiros Militares estão freqüentando o curso de cabo, cabe uma última indagação. De quem são as vagas efetivamente? Podem os Bombeiros Militares estarem ocupando as vagas naquele curso? Neste momento, deve o interessado demonstrar o seu direito, para que o julgador, possa vislumbrar as alegações, formando seu convencimento. Os Impetrantes não demonstraram a situação do curso em andamento, notadamente no que diz a participação ou não dos citados Bombeiros, bem como, o número de inscritos na segunda convocação para preenchimento das 40 (quarenta) vagas criadas. Ora citam a participação dos bombeiros, depois que o curso segue com 38 (trinta e oito) inscritos. Assim, ante as lacunas que se apresentam, entendo que não está presente o fumus boni juris, requisito que demonstra haver ou não algum direito que acolha os interesses da parte. Prejudicado está, qualquer apreciação do periculum in mora. Por tudo isso, no meu sentir, percebo que os Impetrantes não lograram êxito em comprovar a urgência que justifique a concessão da medida liminar para participarem do curso de habilitação de cabos, no que INDEFIRO a liminar perseguida, que seja a autoridade dita coatora notificada na forma do art. 160, IV, alínea “a” do RITJTO, e, prestadas as informações, ou decorrido o respectivo prazo, seja ouvido o representante do Ministério Público, dentro de cinco dias, conforme dispõe o art. 162 do RITJTO. P. R. I. Palmas, 27 de novembro de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3015 (03/0034909-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIL VICENTE MAROT

Advogados: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. NEC.(S): ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Outro

LIT. NEC.(S): EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Advogado: Eduardo Braga Filho

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 132/135, a seguir transcrita: “Trata-se de “Mandado de Segurança”, com pedido de liminar, impetrado por GIL VICENTE MAROT, devidamente qualificado nos autos, contra ato do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS, que homologou o resultado do Concurso Público da Secretaria de Segurança Pública do Estado, indicando como litisconsorte passivo necessário os candidatos ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS e EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA. Aponta o Impetrante, como ilegal e abusivo, o ato de homologação do resultado do Concurso Público da Secretaria de Segurança Pública do Estado, promovido através do Decreto nº. 1832/2003, por constar entre os aprovados os nomes dos litisconsortes passivos necessários: ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS e EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, visto que, a aprovação dos mesmos, encontra-se em discussão judicial. Assevera o Impetrante que os nomes dos litisconsortes passivos necessários deveriam ficar à parte do rol de aprovados, até final julgamento das correspondentes ações mandamentais, em que se discute a reprovação dos mesmo no fase do exame psicotécnico. Argumenta que os litisconsortes mantêm sua classificação através de “mandados de segurança” e desta feita, não poderiam de forma alguma figurar na lista de aprovados homologada pelo Senhor Governador (Decreto nº. 1832/2003). Ressalta o Impetrante, que este ato causou e está lhe causando um dano enorme, pois, figurando na lista de aprovados classificado no 36º lugar, apenas duas posições abaixo da quantidade de pessoas nomeadas (34), já deveria pertencer ao quadro de médicos legistas nomeados em virtude deste concurso, no lugar daqueles que ainda discutem suas vagas pelas vias judiciais. Assegura estarem caracterizados o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, o primeiro, nos elementos jurídicos trazidos aos autos, os quais afirma serem suficientes para demonstrar seu direito líquido e certo, e o segundo, consistiria na garantia de seu direito, bem como, também em impedir que a Administração Pública promova a nomeação de pessoas inabilitadas conforme o edital do certame, porque aguardam autorização judicial para se considerarem habilitadas. Concluindo requer: que lhe seja concedida liminar, o conduzindo ao cargo de médico legista em substituição aos que ainda litigam sobre suas aprovações no aludido concurso; a notificação da autoridade apontada como coatora; a citação dos litisconsortes; que se ouça o representante do Ministério Público; e ao final que lhe seja concedida a segurança almejada. Cautelosamente, o pleito liminar foi indeferido, considerando-se a inexistência do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. (doc.fl. 46/47). O Senhor EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, um dos litisconsortes, às fls. 51/61, “contesta” este mandamus, pleiteando: a declaração de carência da ação; a denegação da segurança ou

a suspensão do presente processo até o julgamento final do mandado de segurança “Autos nº. 4146/2003”. Às fls. 87/90, o Impetrado apresenta suas “informações”, esclarecendo, como “Verdade dos Fatos”, que o Presidente da Comissão do Concurso somente fez cumprir ordem judicial exarada nos autos dos “MS nº 5818/2003” e “MS nº.4116/2003”, determinando que os candidatos ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE DOS SANTOS, detentor da inscrição nº. 10.007, e EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, detentor da inscrição nº. 1406, participassem de todas as etapas do concurso, tornando-se sem efeito o exame psicológico do certame. Assevera o Impetrado que apenas cumpriu-se ordens judiciais, sendo que, após a anulação dos exames psicotécnicos, os candidatos em questão foram aprovados nas etapas subsequentes, logrando classificação superior ao Impetrante e, portanto, garantindo seus direitos às respectivas nomeações. Acresce que a condição “sub judge” permanece indiferente de ser mencionada na nomeação. Que não há e não houve transgressão às normas que regem o certame, haja vista que o mesmo é regulamentado pelo Edital 01/2002, que instituiu o Concurso Público para provimento de cargos do quadro da estrutura organizacional da Polícia Civil, tendo os editais subsequentes, publicados no transcorrer do concurso, caráter apenas informativo. Conclui, verificarem-se, de plano, duas óbices intransponíveis ao exame de mérito, ou seja: a ilegalidade passiva “ad causam” e a impossibilidade jurídica do pedido. Aduz ainda, que no mérito, as alegações também são improcedentes, já que o candidato Impetrante não obteve média final superior aos candidatos impetrados, portanto, não garantiu, a seu favor, o direito líquido e certo à nomeação almejada. O candidato “ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS” às fls. 92/101, “contesta” o presente mandamus, discorrendo sobre seu próprio mandado de segurança, do qual transcreve parte do decism final, visando comprovar a improcedência das alegações do ora Impetrante, que afirmou constar desta dita decisão o seguinte: “... ressalva de que não estariam no rol de aprovados até julgamento final das demandas” quando, na verdade constou que: “... resguardando-lhe a classificação obtida após a etapa concernente a apresentação de títulos, bem como, os demais direitos que vierem a decorrer do referido certame”. Conclui requerendo que seja julgado improcedente o pedido. Às fls. 127/128 o representante da Procuradoria Geral de Justiça, esclarece que: “Sucede, no entanto, que, após a chegada, neste órgão ministerial de cúpula, em 23.3.2004, dos presentes autos, ainda em 31.3.2004, houve a obtenção administrativa do que se mencionava no mandamus, como se pode constatar na notícia oficial disponibilizada no endereço eletrônico www.to.gov.br/ssp/v/noticia.asp?id=4528, de 1.4.2004” (sic). Conclui estar evidenciado que a solução cabível é a extinção do processo sem resolução de mérito (art.267, VI, CPC). Grifei. Às fls. 134, vieram-me conclusos os autos. Assim, considerando as informações apresentadas pelo representante do Órgão de cúpula Ministerial, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA 3523 (06/0052736-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILTON RESPLANDE DE CARVALHO

Advogado: José Ricardo Tavares Barbosa

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 61/64, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por WILTON RESPLANDE DE CARVALHO contra ato do PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, onde através da expedição de novo edital modificou as condições para a participação no certame que objetiva o preenchimento de vagas para o cargo de Promotor Público Substituto junto ao Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins para exigir que os candidatos complementem seu Requerimento de Inscrição definitiva apresentando documentos comprobatórios de 03 anos de atividade jurídica. Requer a concessão da segurança, liminarmente, “com a finalidade de deferir a inscrição definitiva do impetrante no VIII Concurso Público para provimento dos cargos de Promotor de Justiça Substituto do Tocantins, conforme feita no dia 09.10.2006, além da participação nas demais fases do certame”. Por entender ausente elemento essencial para a concessão da medida perseguida, a indeferi. Às fls. 57/59 dos autos a autoridade coatora defendeu o ato vergastado. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, com o indeferimento da liminar e a realização da prova pertinente à fase conseqüente do certame pelos demais candidatos ao cargo de Promotor Público Substituto junto ao Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, não se vislumbra interesse processual do autor em prosseguir com a presente impetração. Não é outro o entendimento jurisprudencial: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR - CANDIDATO ATRASADO POR MOTIVO DE SAÚDE - LIMINAR INDEFERIDA - REALIZAÇÃO DOS EXAMES - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DE OBJETO - CARÊNCIA DE AÇÃO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO MANDAMUS. A movimentação da máquina judicial de modo a possibilitar ao julgador o exame da matéria de fundo pressupõe a coexistência das condições da ação, as quais, no sistema processual vigente, são: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse processual. No caso em tela, com a realização dos exames e não tendo o impetrante obtido medida liminar no sentido de reverter sua eliminação do concurso pelo fato de ter chegado ao local de prova fora do horário marcado, há ausência de interesse processual, pelo esvaziamento do objeto da demanda. Desta feita, faltando uma das condições, ocorre o fenômeno da carência de ação (art. 301, X, CPC), o qual acarreta, por consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. (Mandado de Segurança nº 2005.016090-9, Grupo de Câmaras de Direito Público do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Volnei Carlin. unânime, DJ 20.09.2005). Pelo exposto, resolvo o presente sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3203 (05/0040534-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIANE PITMAN DIAS MORAIS

Advogados: Francisco José Souza Borges e Outro

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 48/51, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado, via de advogado, legalmente habilitado, em benefício de ELIANE PITMAN DIAS MORAIS contra ato praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS que exonerou a ora impetrante do serviço público estadual. Descreve, a impetrante que foi nomeada para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente NS-CAD-12, junto à Secretaria da Saúde, estando exercendo plenamente suas atribuições na aludida Secretaria, até que no dia 07 de janeiro de 2005 foi surpreendida com a Portaria CCI nº 14 – EX de 06 de janeiro de 2005 que a exonerou da função retro-citada, no decorrer do período em que desfrutava de estabilidade por estar grávida com mais de 17 semanas. Alega, em suma, a impetrante que apesar de ser servidora ocupante de cargo comissionado demissível “ad nutum” a sua exoneração do serviço público violou direito líquido e certo seu, posto que afrontou preceitos jurídicos e a própria Constituição Federal que garante a estabilidade provisória à gestante contra a demissão imotivada da confirmação da gravidez até 120 dias após o parto. Assevera que a jurisprudência indigena tem admitido, excepcionalmente, o manuseio do mandado de segurança contra decisão que exonera servidor, mesmo que seja demissível “ad nutum”. Sustenta que cabe ao Administrador Público justificar sua ação administrativa, indicando os fatos que ensejam o ato e os preceitos jurídicos que autorizam a sua prática, caso contrário fica sujeito à apreciação pelo judiciário da sua legalidade. Finaliza pedindo a concessão liminar da ordem mandamental a fim de assegurar a sua permanência no cargo público mencionado enquanto durar a gestação e o lapso temporal da licença maternidade, e ao ser julgado o mérito, pede a sua confirmação em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 09/14. Por cautela, a liminar almejada foi indeferida às fls. 17/18, oportunidade em que também foi notificada a Autoridade Coatora para prestar as suas informações e determinada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para colheita do parecer ministerial. Devidamente notificado o Governador do Estado do Tocantins, ora autoridade acoimada coatora, compareceu aos autos às fls. 21, informando que a Servidora ora impetrante, foi nomeada para assumir o cargo Efetivo de Bioquímico, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1870 do dia 25/02/05, junto à Secretaria de Estado da Saúde, pelo Ato 243 MN, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, sendo improcedente a alegação de que deve ser reintegrada no cargo comissionado NS-CAD-12. Arremata, pugnado pela extinção do presente “writ”, em face do perecimento do objeto. A título de comprovação ilustra os autos com os documentos de fls. 22/25. Diante da informação acima mencionada o Órgão de Cúpula Ministerial, através da Cota de fls. 28, manifesta-se pela intimação da impetrante para que se manifeste acerca do precluído requerimento e documentos em evidência, no que foi plenamente atendido consoante se vê às fls. 32. Após haver sido pessoalmente intimada retornou aos autos a impetrante às fls 40, aduzindo que após haver logrado êxito no último certame público foi nomeada para o cargo efetivo de Bioquímico, sendo procedente o pedido formulado pelo Estado do Tocantins em relação à extinção do presente mandamus. Instado novamente a se manifestar, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em seu parecer lançado às fls. 45/46, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, manifesta-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito em razão do perecimento do objeto da impetração. É o relatório do que interessa. Observa-se, nestes autos, que a impetrante através da presente ordem mandamental pretende ser reintegrada ao cargo Comissionado de Assistente NS-CAD-12, que exercia na Secretaria da Saúde, sob alegação de haver sido indevida e ilegalmente exonerada enquanto estava em gozo da estabilidade provisória garantida pela Magna Carta Federal, por estar grávida de 04 meses. Não obstante tal alegação, consoante se vê, às folhas 40, a impetrante retorna aos autos, pugnado pela extinção do presente Mandado de Segurança nos termos legais em virtude de já haver sido nomeada para o cargo efetivo de Bioquímico. Sendo assim, diante da notícia de ter sido a Impetrante nomeada para o Cargo efetivo de Bioquímico, observo estar este feito prejudicado em face da perda de seu objeto. Ante ao exposto, nos termos das informações acima reproduzidas, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança, por absoluta perda do objeto da impetração, razão pela qual, Declaro à extinção do presente feito, e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1529/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5354/06

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CASAGRANDE E OUTRO

ADVOGADO: José Ricardo Rocha Asmar

REQUERIDOS: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “MARIA DE LOURDES CASAGRANDE, brasileira, divorciada, médica, CPF nº 245.603.910-68, domiciliada a Rua Santiago do Chile, Quadra 19, Lote 14, Setor Anhanguera, Araguaína – TO, e SEBASTIÃO GERALDO DE MELO, brasileiro, casado, médico, CPF nº 191.027.556-53 domiciliado a Rua Sadoc Correa, 858, Centro Araguaína – TO, via de seu procurador constituído, apresentam AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL - com pedido de liminar inaudita altera parte em face de CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, médico, CPC nº 553.686.976-00, domiciliado a Rua José de Brito, 597, Setor Anhanguera, Araguaína TO, pelas razões de fato e de direito que passam a expor: Aduzem que a presente medida cautelar tem como escopo obter a liberação do montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cuja finalidade é quitar débitos existentes em nome da sociedade empresária HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ARAGUAÍNA LTDA, junto às Receitas: Federal e Municipal e, por conseguinte promover a baixa definitiva junto a JUCETINS, encerrando as atividades da citada empresa. Alega que o requerido ajuizou Ação de Prestação de Contas em face dos petionários, referente à gestão dos mesmos na administração do hospital, que teve início em 07 de junho de

1.999, perdurando, de direito, até a presente data, porém, de fato, findou com a tradição do imóvel. Que o preço da venda do imóvel, equipamentos, móveis e acessórios feita ao Estado do Tocantins, foi de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme documentos anexos e que seria pago da seguinte forma: a) R\$ 473.261,36 pago pelo Estado do Tocantins diretamente aos credores do Hospital das Clínicas de Araguaína Ltda, conforme comprovantes nos autos da Ação de Prestação de Contas; b) A segunda parcela de R\$ 342.117,00 paga em 12 de novembro de 2001, embora vencida em 12 de agosto de 2001; c) A terceira parcela de R\$ 342.000,00 vencida em 12 de setembro de 2002 e paga em 22 de novembro de 2001; d) A quarta e última parcela de R\$ 342.000,00 vencida em 12 de outubro de 2002 e paga em 12 de dezembro de 2001. Dos valores acima, restou bloqueado a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme decisão do MM. Juiz da Terceira Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO. A Ação de Prestação de Contas foi ajuizada em 23 de agosto de 2001, quando já havia sido paga a primeira parcela, e destinada ao pagamento dos débitos da sociedade empresária, portanto, o numerário não foi administrado pelos requerentes, documentos anexos. As demais parcelas foram bloqueadas pela decisão de fls. 54/55, e liberadas de acordo com a efetiva comprovação de sua destinação. Após a audiência de instrução foi firmado acordo entre as partes, onde o requerido delimitou seu pedido, limitando-o a destinação das verbas recebidas em virtude da compra e venda, bem como, avencou a entrega de todos os comprovantes de pagamentos pelos petionários. Assim, foram fornecidos todos os documentos que comprovam a destinação das parcelas provenientes da venda e compra. Nos autos, o requerido – Carlos Sérgio – impugnou os documentos apresentados por Maria de Lourdes e Sebastião Geraldo, porém, as contas não foram impugnadas, tornando notória a sua aceitação. Após os trâmites legais foi prolatada a sentença de fls. 664/666, julgando procedente o pedido, determinando a apresentação das contas em 48 horas. Formulado o pedido de liberação do montante bloqueado, o MM. do feito não decidiu sobre a liberação. Da sentença foi interposto recurso de apelação, que se encontra neste sodalício pendente de julgamento. O saldo bloqueado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser utilizado para custear a dissolução de direito, sendo procedida à baixa definitiva em todos os órgãos necessários e, o remanescente distribuído entre os sócios na proporção do capital social. O Requerido conforme se depura do contrato social possui 1% (um por cento) das cotas de capital social, sendo que, já recebeu o equivalente a 0,84% (zero vírgula, oitenta e quatro pontos percentuais), por ocasião do pagamento da Quarta Parcela pelo Estado do Tocantins, conforme recibo de depósito na conta corrente do requerido acostado nos autos da ação de prestação de contas. Portanto, resta ao autor o percentual de 0,16%, referente às suas quotas integralizadas do capital social que será apurado após a baixa definitiva da sociedade empresária, ou seja, após a quitação de todos os débitos e despesas necessárias a efetivação da dissolução da empresa. Asseveram os requerentes que a sociedade empresária possui dívidas ativas, conforme se vê dos DARF's em anexo, cujos valores finais devem ser apurados na data do efetivo pagamento. Ainda, que débitos da pessoa jurídica foram lançados em nome da pessoa física da requerente Maria de Lourdes Casagrande. Ao final, com fulcro nos artigos 798, 799 e 804 do CPC, requerem: a) o deferimento da liminar pretendida, determinando a expedição de Alvará de levantamento da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); b) expedição de ofício à Receita Federal, para que cancele toda e qualquer inscrição em nome dos sócios da sociedade empresária Hospital das Clínicas de Araguaína Ltda, sobretudo, a sócia Maria de Lourdes Casagrande; c) citação do requerido para contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia; d) condenação do requerido em honorários advocatícios a serem fixados e custas processuais; e) seja a presente medida cautelar processada em apenso aos autos da Apelação Cível, Protocolo 600475956. Relatado. Decido. Para a concessão da liminar devem concorrer os requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No caso dos autos verifico, que esses requisitos não se fazem presentes, assim, deve a liminar pleiteada pelos requerentes ser denegada. Ademais, a questão da liberação do dinheiro está sendo discutida na Ação de Prestação de Contas, inclusive o requerido nas contra-razões do recurso (fls. 686), não concorda com a liberação, portanto, a questão é controvertida. Diante do exposto, em face da ausência dos requisitos para a sua concessão, denego a liminar pleiteada ao presente pedido. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, querendo, sob pena dos efeitos da revelia. Apense os presentes autos ao recurso de Apelação Cível de nº 600475956, ou seja, nº 5354/06. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de novembro de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6921/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 79366-3/06)
AGRAVANTE: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
ADVOGADOS: Mirian Fernandes Oliveira e Outros
AGRAVADO: PAULO CHIU TANIGUCHI
ADVOGADO: Fábio Leonel de Brito Filho
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, nos autos da Ação Ordinária Condenatória com Pedido de Antecipação de Tutela nº 79366-3/06, proposta por PAULO CHIU TANIGUCHI, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Em suas razões o Agravante alega que foi interposto Ação Ordinária Condenatória, com Pedido de Antecipação de Tutela, com intuito de compeli-lo ao pagamento de supostos débitos, oriundos de contrato de parceria rural para multiplicação de sementes, efetuado com o Agravado. Assevera que o Agravado instruiu o feito com quadro demonstrativo de crédito de supostos insumos, fretes, colheita, depósitos honorários advocatícios, acrescidos de juros de 4% (quatro por cento) ao mês. Informa que o Magistrado monocrático, sensível aos argumentos do Agravado, deferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo Agravado, determinando o apreensão de 3.000 (três mil) sacas de soja, de 60 (sessenta) quilos, correspondentes a 180.000 (cento e oitenta mil) quilos. Aduz que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão suportados pelo Agravante que se verá impossibilitado de saldar os compromissos assumidos, vez que sua safra encontra-se indisponível. Alega, ainda, que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido

encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, postulada a reforma definitiva da decisão atacada. Ilustra sua tese com julgados de Tribunais pátrios. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em casos de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpr-i-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual ci-lada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, diante da produção de soja pertencentes a terceiros que se encontram depositados sob a responsabilidade da CONAB, o que impossibilita o Agravante de saldar seus débitos. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUS-PENSIVO reque-rido, para, imediatamente, suspender os efeitos da decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão, restituindo os grãos apreendidos para o Agravante e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de novembro de 2006. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6922/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 79365-5/06)
AGRAVANTE: CERGIO PAULO PORTELA FORTES
ADVOGADOS: Mirian Fernandes Oliveira e Outros
AGRAVADO: PAULO CHIU TANIGUCHI
ADVOGADO: Fábio Leonel de Brito Filho
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoá – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “CERGIO PAULO PORTELA FORTES, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, nos autos da Ação Ordinária Condenatória com Pedido de Antecipação de Tutela nº 79365-5/06, proposta por PAULO CHIU TANIGUCHI, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Em suas razões o Agravante alega que foi interposto Ação Ordinária Condenatória, com Pedido de Antecipação de Tutela, com intuito de compeli-lo ao pagamento de supostos débitos, oriundos de contrato de parceria rural para multiplicação de sementes, efetuado com o Agravado. Assevera que o Agravado instruiu o feito com quadro demonstrativo de crédito de supostos insumos, fretes, colheita, depósitos honorários advocatícios, acrescidos de juros de 4% (quatro por cento) ao mês. Informa que o Magistrado monocrático, sensível aos argumentos do Agravado, deferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo Agravado, determinando o apreensão de 3.500 (três mil e quinhentas) sacas de soja, de 60 (sessenta) quilos, correspondentes a 210.000 (duzentos e dez mil) quilos. Aduz que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão suportados pelo Agravante que se verá impossibilitado de saldar os compromissos assumidos, vez que sua safra encontra-se indisponível. Alega, ainda, que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, postulada a reforma definitiva da decisão atacada. Ilustra sua tese com julgados de Tribunais pátrios. Relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em casos de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpr-i-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil

repara-ção e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual ci-tada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribui-ção do efeito suspensivo, reclusa a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, diante da produção de soja pertencentes a terceiros que se encontram depositados sob a responsabilidade da CONAB, o que impossibilita o Agravante de saldar seus débitos. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUS-PENSIVO reque-rido, para, imediatamente, suspender os efeitos da decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão, restituindo os grãos apreendidos para o Agravante e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de novembro de 2006. (A) Desembargador LIBERATO POVÓA-Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6887/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (FALÊNCIA Nº 001/04)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Eurico Greco Puppio

AGRAVADO: TRANSPORTE NORTE SUL LTDA.

ADVOGADOS: Gaspar Ferreira de Sousa

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ministério Público do Estado do Tocantins, contra decisão exarada pelo Juiz da Vara das Falências e Precatórias da Comarca de Araguaína-TO, nos autos de uma ação de falência de Frigotins – Frigorífico Tocantins Ltda. de nº 2.584/96, retornado com o nº 001/04, que lhe move a empresa credora Transporte Norte Sul Ltda. História o agravante que o presente processo de falência da empresa FRIGOTINS – FRIGORÍFICO TOCANTINS LTDA., situada no município de Araguaína-TO, cujos autos são provenientes da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, atualmente tramitando na Vara das Falências e Precatórias da Comarca de Araguaína-TO, recebendo o nº 001/04 após ser retornado, teve sua quebra decretada em 23 de maio de 1997. Em seguida seu parque industrial foi arrendado para a firma FRINORTE ALIMENTOS LTDA., em 31 de julho de 1997. Informa o agravante, que o síndico inicialmente nomeado foi afastado por decisão deste E. Tribunal de Justiça, e após a instalação da Vara de Precatórias Falências e Concordatas de Araguaína os autos foram retombados, certificando-se a ausência de inúmeras folhas dos autos, e que o DD. Juiz em substituição automática, nomeou como síndico o Sr. Ademir Koth, representante da credora Transporte Norte Sul Ltda. Aduz que o Ministério Público impugnou o síndico nomeado, o Sr. Ademir Koth, em razão desta pessoa não mais fazer parte da empresa, ao tempo em que foi nomeado, dessa forma não se adequando aos termos do art. 60, da Lei de Falências, mas não obstante ter sido apresentada a referida impugnação em 30 de setembro de 2005, o MM. Juiz do feito ainda não se manifestou a respeito, até o presente momento. Com efeito, o síndico nomeado, em 27 de setembro de 2006, peticionou ao Juiz competente, pleiteando o deferimento do levantamento do montante de R\$ 1.496.335,83 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), para quitação de todos os débitos da massa falida do Frigotins junto à Fazenda Pública Estadual. Ressalta que o pedido supracitado foi deferido em decisão desprovida de qualquer fundamentação fática ou jurídica, violando norma constitucional do inc. IX do art. 93, em redação dada pela EC 45/2004. Acrescenta que não existiu a oitiva prévia do Ministério Público, curador da massa falida, e ainda, questiona a ausência de qualquer documento certificando o valor devido pela massa ao fisco estadual, ferindo, também o princípio da “par conditio creditorum”, ou seja, o princípio de igual tratamento dos credores. Insurge-se, então, contra o decisum Juízo a quo, o qual deferiu o levantamento do montante em dinheiro, para a quitação dos débitos da massa falida Frigotins junto à Fazenda Pública Estadual. Afirma que a decisão do DD. Magistrado, em que pese o privilégio do crédito tributário, mesmo que fundamentada, somente poderia ocorrer se submetida à concorrência preferencial da Lei de Falência, pois há credores com mais privilégios que a Fazenda Estadual, e esta concorre com a Fazenda Nacional e a Fazenda Municipal. Nessa esteira observa a inexistência de qualquer requerimento ou pedido do Fisco Estadual acostado aos presentes autos, referente à quitação de seus créditos junto à massa do Frigotins, como também, inexistente uma memória ou planilha de débito junto à Fazenda Estadual. Encerra, pugnano pelo provimento do presente recurso de agravo de instrumento, e pleiteando a atribuição do efeito suspensivo, para impedir a aplicação da decisão atacada, até o pronunciamento definitivo, nos termos dos arts. 527, inc. II e 558, ambos do CPC, uma vez que esta decisão importa em lesão grave e de difícil reparação à massa Frigotins. Cita jurisprudência, doutrina e legislação corroborando sua tese. Em síntese é o relatório. Decido. Inicialmente reporto à decisão de minha Relatoria, encartada nestes autos em fls.20/31, a qual proferi no sentido de negar seguimento ao presente agravo, em razão da ausência total de documentos obrigatórios ou necessários. Não obstante despacho de minha lavra em fls. 18, apontando a ausência de tais documentos e determinando a sua juntada sob pena de denegação de seguimento do recurso, tendo volvido a mim conclusos, os autos sem a providência determinada, consequentemente produziram a supracitada decisão. Todavia, a Secretária da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça comparece em fls. 32, demonstrando cabalmente o protocolo regular de tais peças, para a juntada aos autos em fls. 33 usque 69, evidenciando ter havido um desencontro na movimentação dos citados documentos, fazendo com que se extraviassem dos autos na tramitação da Secretária para o Gabinete do Relator. Assim, com estofo nesta justificativa da Secretária da 1ª Câmara Cível, revogo a decisão retro-mencionada, tornando sem efeito a deliberação de fls. 20/31, a qual negava seguimento ao presente recurso. Até porque, haveria prejuízo processual ao recorrente, que em nenhum momento teve culpa ou participação no referido equívoco. Feito isso, passo ao decisum. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, uma vez que foram juntadas aos autos as peças obrigatórias exigidas em lei, pois constam do instrumento cópias da decisão agravada; da certidão da respectiva intimação do agravante; cópia da portaria do Ministério Público nomeando o

Promotor de Justiça para oficial no feito; certidão da ausência de procuração de advogado da massa falida; e, cópia do pedido do síndico requerendo autorização para contratação de advogado. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Quanto à relevante fundamentação, constato o preenchimento do requisito, mormente porque o Juiz do feito ao decidir, não procedeu a oitiva do Promotor de Justiça, curador legal da massa, e, por sua vez, a decisão agravada não contém em seu bojo a regular fundamentação exigida em lei, aliás, foi proferida à guisa de um simples despacho, da seguinte forma: “Defiro o pedido. Após, ouça-se o M. P.. Junte-se.”, ferindo frontalmente dispositivo constitucional, nos termos do Art. 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988, in verbis: Art. 93. (...) (...) IX — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Da mesma forma, consoante a jurisprudência, in verbis: “O sistema jurídico-processual vigente é infenso às decisões implícitas (CPC, art. 458), eis que todas elas devem ser fundamentadas”(RSTJ 94/57). O mesmo se diga sobre a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, pois além da ausência de pedido por parte da Fazenda Estadual, para levantar o montante de R\$ 1.496.335,83 (Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), inexistente também, uma memória de cálculos ou planilha de débitos, para comprovar o valor fidedigno da dívida com o Fisco Estadual. Ademais, deve ser obedecida a ordem legal dos privilégios, observando a concorrência preferencial da Lei de Falência, porquanto há outros credores que concorrem com a Fazenda Estadual e, segundo o agravante, inclusive há, aqueles com maiores privilégios. Portanto, o levantamento do valor para quitação dos referidos débitos junto ao Estado, produz risco efetivo ao patrimônio da Massa Falida, causando prejuízo aos supracitados credores. Isto posto, pelo que venho de expender, recebo o presente agravo de instrumento em seus ambos os efeitos, para deferir a liminar pleiteada suspendendo os efeitos da decisão agravada até que se julgue em definitivo este recurso. Determino que se notifique o Juiz da ação para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. No compulsar dos autos verifiquei ter sido anotado erroneamente, em sua capa, o nome do Representante do Ministério Público, razão pela qual determino a sua correção. Determino ainda, a revogação da decisão de fls. 20/31, para torná-la totalmente sem efeito. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2006. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6935/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 66878-8/06

AGRAVANTE: A. F. DA C.

ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia

AGRAVADO : K. G. L. REPRESENTADO POR M. A. L. C.

DEF. PÚBL.: Dinalva Alves de Moraes

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por A.F. DA C, onde busca o recorrente a suspensão da decisão que em sede de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, fixou em favor de menor impúbere os provisórios no montante de 01 (um) salário mínimo e meio. Assevera o recorrente que não tem emprego e sobrevive da labuta diária na lida em uma propriedade rural de sua mãe, auferindo daí seus ganhos com a venda de queijos, galináceos e verduras. Aduz que seus rendimentos são insuficientes para pagar a excessiva quantia arbitrada, pois dificilmente ultrapassam um salário mínimo por mês. Pleiteia o efeito suspensivo à decisão vergastada e, que ao final, o Tribunal a declare reformada, arbitrando os alimentos provisionais no montante de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, a decisão vergastada é suscetível de causar ao recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque não podendo arcar com o pagamento do montante fixado pela magistrada a título de alimentos provisionais, poderá o recorrente até mesmo ser privado de sua liberdade, fato que enseja o recebimento do presente na forma de instrumento. Passadas tais considerações, hei de consignar que sempre me pautei no sentido de que os alimentos em relação à prole são devidos por intransponível presunção dos alimentados necessitarem suplantar seu natural processo fisiológico de formação e preparo à vida, porém a fixação do quantum devido a título de pensão alimentícia encontra-se condicionada à proporcionalidade do binômio necessidade / possibilidade, conforme as peculiaridades próprias de cada caso apresentado ao Juízo. No caso em tela, noto do compulsar da decisão vergastada que a magistrada, categoricamente, asseverou que “não existem, também, nessa fase processual, elementos que possam demonstrar as possibilidades do alimentante”. Tal assertiva, consubstanciada com o fato de que ambos os demandantes estão sob manto da Justiça Gratuita por serem “pobres na acepção jurídica do termo” (doc. de fls. 29), me levam a entender, mesmo em juízo perfunctório, que o valor arbitrado inaudita altera pars, no montante de um salário mínimo e meio a título de alimentos provisionais em desfavor do ora recorrente, se afigure, desproporcional, em relação às suas condições financeiras. Neste diapasão, tenho por bem conceder em parte a Tutela Antecipada Recursal para reformar a decisão singular, fixando os alimentos provisionais a favor do menor no montante de meio salário mínimo, até que se colham provas no sentido de se fixar valor ao menos próximo à realidade dos fatos. Por fim, defiro a gratuidade requerida, por entender não ser “necessário que a parte

seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)” (Lei (1.060/50) Proceda a Secretaria nos termos do artigo 525, V, do CPC, tomando ainda às demais providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5572/06

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
 APELANTE: IAKOV KALUGIN
 ADVOGADA: Ivair Martins Dos Santos Diniz
 APELADOS: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA
 ADVOGADOS: Edimar Nogueira Da Costa E Outros
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A : MANUTENÇÃO DE POSSE – ALEGAÇÃO DE TURBAÇÃO – COMPROVAÇÃO PELO RÉU DE QUE EXERCIA POSSE SOBRE A ÁREA LITIGIOSA – IMPOSSIBILIDADE DA VIA PARA DISCUSSÃO DE DEMARCAÇÃO ENTRE OS LOTES CONFRONTANTES – AÇÃO IMPROCEDENTE. Não merece acolhida a pretensão de serem mantidos na posse de área litigiosa, os autores que a adquiriram por iniciativa unilateral e por meio de demarcação levada a efeito mediante suas próprias convicções. Provando o réu que exercia a posse sobre a área litigiosa antes da demarcação levada a efeito pelos autores, se mostra legítima sua resistência, não se evidenciando a turbação propagada à exordial. Descabe em sede possessória a discussão acerca das divisas de lotes confrontantes, devendo os autores buscar a via processual adequada. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5572, em que figuram como apelante Iakov Kalugin e como apelados Pedro Hunger Zaltron e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a decisão sob acoite no sentido de julgar improcedente a ação intentada e determinar a imediata reintegração do réu na posse da área sob litígio, restando ainda os autores condenados ao pagamento de perdas e danos advindas do esbulho, cuja apuração far-se-á em liquidação de sentença, bem como de verbas de sucumbência, nos termos adrede fixados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 22 de novembro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº4505 (06/0053327-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
 IMPETRANTE: DAVID MARQUES LOURES
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE ALMAS-TO
 PACIENTE: DAVID MARQUES LOURES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Em que pese haver a lei silenciado a respeito, convém ao impetrante instruir a inicial do habeas corpus com documentos aptos a demonstrar a ilegalidade da situação de constrangimento ou ameaça que afirma sofrer, facilitando a análise do julgador quanto à presença dos requisitos inerentes à concessão da medida liminar, circunstância não evidenciada nos presentes autos. Assim, postergo a apreciação do pleito liminar para depois da remessa das informações pela autoridade coatora, de quem as solicito no prazo de 48 horas, que poderão ser enviadas via fac-símile. Autorizo o Senhor Secretário da 1ª Câmara Criminal a subscrever o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 47/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 47ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 12(doze) dia(s) do mês de dezembro (12) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2526/03 (03/0034696-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 269/02 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I, ART. 180, CAPUT. E ART. 333, CAPUT. C/C ART. 69, TODOS DO CPB..
 APELANTE: RINEL VALE PEREIRA.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISOR
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3061/06 (06/0048051-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1082/00 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, II (ÚLTIMA FIGURA) DO CPB.
 APELANTE: ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3181/06 (06/0050581-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7726-1/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 224, A E B, DO CP.
 APELANTE: ANTÔNIO IVANILSON SOUSA CARNEIRO.
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATOR
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1889/05 (05/0041521-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 335/04, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
 T.PENAL: ART. 121 "CAPUT" C/C ART. 14 INC. II DO CPB EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO RECORRIDO.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: ROMILDO RIBEIRO PRINCESA.
 ADVOGADO: DIVINO CARDOSO.
 RECORRIDO: AIDÉ RODRIGUES DA COSTA E FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4499/06 (06/0053187-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
 IMPETRANTE: ADV. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados do despacho a seguir transcrito “D E C I S Ã O: Cuida a espécie de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Antonilson Cardoso Pereira, tendo como autoridade inquada coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Narra o impetrante, que o paciente foi preso na data de 27/10/2006, sob acusação de haver praticado crime de estupro e roubo, contra a vítima Kuézia Teixeira de Almeida Borges. Sustenta que a acusação, bem como a conseqüente prisão em flagrante decorreu de uma “armação” da suposta vítima , com a intenção de justificar a relação passional que esta mantinha com o paciente, visto que o seu marido havia tomado conhecimento da conduta adúltera da sua esposa. Narra que o paciente era cliente assíduo da loja da suposta vítima – Locação de vídeos e DVD’s – e que, quando lá compareceu para fazer seu cadastro permitiu a sua filmagem pelo sistema webcan existente no micro computador da referida loja, e mais, que a suposta vítima, além de ter o nome do paciente cadastrado entre seus clientes, possuía seu endereço e telefones de contato. Neste compasso, afirma o impetrante que cometer o crime que da maneira como relatou a vítima, seria prova de insanidade, uma vez se tratava de cliente cadastrado, inclusive fotograficamente na loja. No que tange ao crime de roubo, alega o impetrante, que sequer há indícios de sua autoria e materialidade, vez que não foi apreendida DVD, ou fita em poder do paciente, bem como não se realizou a perícia no local do suposto crime, nem mesmo a faca utilizada foi encontrada e apresentada. Assim, conclui asseverando que, a prisão está apoiada somente na versão apresentada pela vítima, pois também, não testemunha ocular dos fatos. Ressalta que, no depoimento da pretensa vítima, não se observa à ocorrência de violência nem grave ameaça, ademais, prossegue, confrontando-se o laudo de exame de corpo delicto, com a versão apresentada pela vítima, verifica-se que a mesma teve oportunidade de livrar-se do seu algoz. Assim, tendo como base estas argumentações e fatos constantes do processo, pleiteou a concessão de liberdade provisória à autoridade impetrada, tendo seu pedido sido indeferido, ao argumento que, por tratar-se de crime considerado hediondo, o caso seria insuscetível de concessão da benesse. Argüi ser o paciente primário, portador de bons antecedentes, e que, jamais respondeu a um processo crimina. Possui, ainda, residência

fixa no distrito da culpa, profissão definida, além de ser estudante regularmente matriculado no Colégio Educom. Traz aos autos provas da primariedade, dos antecedentes, bem como da residência e emprego, através de certidões e cópias de documentos. Fundamenta o direito à liberdade provisória asseverando que preenche os requisitos elencados no parágrafo único do art. 310 do CPP. Colaciona várias citações jurisprudenciais em abono à tese defendida. Justifica o pedido de concessão de liminar. O fumus boni iuris, nos elementos fáticos e jurídicos trazidos na inicial, e, o periculum in mora, no prejuízo a que a manutenção da prisão lhe causará, com danos irreparáveis, como perda de aulas, do emprego, bem como as demais consequências advindas do ambiente prisional. Acompanham a impetração os documentos de fls. 012/093. É o relatório no que interessa, passo ao decisum. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Pois bem. No caso em apreço, vislumbro a ocorrência dos referidos pressupostos, pelo a concessão da ordem em caráter liminar é medida que se impõe. Primeiramente, no que tange ao fumus boni iuris, que se traduz na relevância do direito pleiteado, entendo que está suficientemente demonstrado, visto que o paciente reúne todas as condições exigidas pelo art. 310 do CPP, para a concessão do benefício judiciário da liberdade provisória, pois, pelo que se extrai dos autos o paciente apresenta condições pessoais favoráveis e o seu advogado cuidou bem em juntar ao pedido certidões que atestam a sua primariedade e bons antecedentes, bem como a prova de ocupação lícita, e residência fixa nesta Capital, que é o distrito da culpa. Ademais, não se verifica, pela leitura dos autos e dos documentos que o instruem, entre os quais ressalto a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, a presença de qualquer das hipóteses de prisão preventiva, fato este que reforça, sobremaneira, a tese da possibilidade de concessão liberdade provisória ao paciente. De outra plana, vejo materializada, e ainda com maior evidencia a possibilidade de dano material ou processual ao paciente, pois o periculum in mora, no caso, se apresenta na sua plenitude, vale dizer, há risco de sérios e irreparáveis prejuízos, sobretudo aqueles advindos da convivência do paciente, que é jovem e primário, com o ambiente carcerário. Ante tais considerações, considero presentes os motivos ensejadores da concessão da ordem in limine, pelo que DEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2006. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº : 4496/06 (06/0053179-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE : FRANHLIN MACIEL DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de FRANHLIN MACIEL DA SILVA DOS SANTOS, imputando ao JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que, conforme conta no Auto de Prisão em Flagrante, foram apreendidos fios de cobre de alumínio pertencentes à empresa "Construtora Andrade", empresa esta terceirizada da Cellins, tendo sido eles encontrados tanto na residência/comércio do Senhor MARITON CORDEIRO DA ROCHA, como na residência e no carro do ora Paciente. Aduz ter o Paciente formulado pedido de liberdade provisória o qual foi indeferido ante o fato de ter informação através do INFOSEG de registro de inquérito em nome do Paciente por prática do crime de roubo qualificado e quadrilha ou bando e por o comprovante de endereço estar em nome de outra pessoa. Prossegue, afirmando que através de pedido de reconsideração "apresentou sentença improcedente de denúncia pela imputação do crime acima descrito", bem como justificou que o comprovante de residência não estaria em seu nome por morar em imóvel que pertence à sogra, mas que a decisão foi mantida pelo MM. Juiz a quo. Propala que o Paciente possui todos os requisitos para aguardar o julgamento em liberdade, pois apresenta ótima conduta social, sendo primário, com bons antecedentes, exerce comércio no ramo de reciclagem de papelão, residência fixa e que possui família que depende financeiramente dele e que não causou ou causara qualquer obstáculo à instrução processual ou à garantia do ordem pública. Assevera que a Decisão atacada do MM. Juiz a quo, não está fundamentada de forma concreta, "posto que para alicerçar o seu convencimento assevera apenas acerca da gravidade abstrata do delito imputado, de acordo com sua visão sobre os efeitos danosos à sociedade" e que a prisão está alicerçada, também, na hipótese de que o Paciente em liberdade pode perturbar a ordem pública, o que não restou demonstrado. Finaliza, pleiteando a concessão liminar da presente ordem de Habeas Corpus, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. As fls. 96 foi juntada petição onde requereu que fosse "estendido o benefício de liberdade concedido MARITON CORDEIRO DA ROCHA, conforme voto exarado no Habeas Corpus nº 4.464, por estarem em igual condição, acostando cópia do alvará de soltura e do voto do referido Habeas Corpus. A autoridade impetrada prestou informações à fls. 108, e juntou os documentos de fls. 109/111. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das

medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, privado de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Assim, ante o ato coator explicitado pela Magistrada singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni iuris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que, os elementos suscitados na Decisão do MM. Juiz singular, indeferiu o pedido de liberdade provisória, não apontaram cabalmente, como se exige, dados concretos que lastreassem a medida e dessem realmente ensejo à prisão cautelar e que esta se faz de tal modo imprescindível que outra solução não haveria a não ser impô-la. Assim, a prisão preventiva só é justificável se comprovada sua necessidade. E a necessidade da custódia não se demonstra com a alegação de garantia da ordem pública, sem dados objetivos que os comprovem, pois a manutenção da segregação cautelar deve ser suficientemente fundamentada, com a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade do encarceramento. Verifica-se que o MM. Juiz a quo denegou o benefício pleiteado, por considerar que não havia nos autos prova segura acerca do alegado domicílio do Paciente no distrito da culpa, assim, a prisão cautelar seria necessária para assegurar a aplicação da lei penal; mas, no entanto, ao compulsar os autos vê-se que ao contrário, os documentos aqui acostados e, também no ato de pedido de liberdade provisória são aptos a demonstrar que ele possui raízes no distrito da culpa. É de se consignar, também, que em relação ao inquérito em nome do Paciente mencionado pelo Juiz singular na decisão fugitada, que consta no sistema INFOSEG, conforme cópia da sentença encarta aos autos, às fls. 82/88, realmente o Paciente foi absolvido. Ademais, que não há comprovação de que o Paciente poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo a aplicação da lei penal. Assevero, também, que o Habeas Copus nº 4.464, também de minha relatoria, quando julgado pelo órgão colegiado desta Corte, no dia 21 deste mês, por unanimidade, concedeu a ordem pleiteada pelo co-réu MARITON CORDEIRO DA ROCHA, onde a decisão que denegou o benefício pleiteado, com os mesmos fundamentos aqui enfrentados, foi totalmente rechaçadas. Restou desta forma, evidenciado a aparência do bom direito, aconselhando, para tanto, a preservação da liberdade ambulatorial do Paciente. Desta forma, por entender presentes as condições autorizadoras, estendo liminarmente o benefício da liberdade provisória concedida no Habeas Corpus nº 4464, para colocar em liberdade o Paciente FRANHLIN MACIEL DA SILVA DOS SANTOS. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvame conclusos. Palmas, 29 de novembro de 2006. DES. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5298/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 750/02

RECORRENTE:EXPRESSO UNIÃO LTDA

ADVOGADOS:Mamed Francisco Abdalla e Outros

RECORRIDOS:MARIA VERA DE LIMA E OUTRAS

ADVOGADOS:Germiro Moretti e Outros

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial ajuizado pela Expresso União Ltda. em face de acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade, negou provimento ao apelo e manteve na íntegra a sentença recorrida. Do julgamento resultou o seguinte aresto: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – IMPROVIMENTO. O fornecedor de serviços responda, independente da existência da culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores. No caso de assalto, aquele deve ser responsabilizado pois incorre em fato conexo com o serviço prestado, atividade essa de natureza fim, onde o passageiro deve ser levado são e salvo ao seu destino. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea 'a', da Constituição Federal alegando afronta a legislação federal. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acórdão combatido circulou no Diário da Justiça do dia 05/07/2006 e a inicial foi protocolizada no dia 17/07/2006. Há, também sucumbência da parte recorrida e o preparo foi recolhido consoante demonstram os comprovantes de fls. 525. Contudo, apesar de satisfeitos os requisitos extrínsecos, o recurso não merece ser admitido, tendo em vista que o recorrente não apontou qual o dispositivo de lei federal que fora afrontado pelo v. acórdão. É que a falta de indicação do dispositivo caracteriza deficiência na fundamentação do recurso, impossibilitando sua exata compreensão. Nesse sentido o texto da Súmula 284 da Suprema Corte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Não é outra a orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. REGRA LEGAL TIDA COMO VULNERADA. FALTA DE INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS. ILICITUDE. 1. É necessária a indicação precisa do dispositivo de lei federal vulnerado, não basta fazer considerações genéricas sobre a

matéria debatida nos autos. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A exploração de máquinas eletrônicas de concursos prognósticos, como as caça-niqueis, as de vídeo-pôquer e similares, configura a prática de jogo de azar, vedada pelo ordenamento jurídico. Precedentes. 3. A aplicação do entendimento jurisprudencial ao caso concreto prescinde do reexame de prova. Primeiro, porque a própria recorrida afirma, na peça vestibular da impetração, que "passou a operar máquinas de jogos eletrônicos de sorteio de números, com simuladores de corridas de cavalo e de jogo de bingo eletrônico, entre outros, modalidades de concursos de prognósticos". Depois, com base em perícia acostada à exordial, o tribunal a quo concluiu que o equipamento de jogo eletrônico apreendido caracteriza-se pela "aleatoriedade das vitórias e derrotas que proporciona", qualidade que, associada ao reconhecimento da parte, é suficiente para classificar a exploração da máquina como prática de jogo de azar. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 653020 / RS; Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA; j. 24.10.2006; DJ 08.11.2006 p. 175) Ou ainda: RECURSO ESPECIAL – TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO – NÃO-JUNTADA DE ACÓRDÃO PARADIGMA – NÃO INDICAÇÃO DO REPOSITÓRIO OFICIAL. 1. O recorrente não indicou os dispositivos tidos por violados; apenas ventilou infringência ao Decreto-lei n. 406/68, em termos genéricos. Na confecção do recurso especial, a recorrente não pode descurar de afunilar a controvérsia, especificando, de forma nítida, a violação do dispositivo legal federal invocado. Alegar genericamente infringência a um diploma legal sem declinar qual foi o seu preceito vulnerado configura deficiência de fundamentação. Incidência da Súmula 284 do STF. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permite a exata compreensão da controvérsia. 2. Impõe-se o não-conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988. O conhecimento de recurso interposto com fulcro na alínea "c" do permissivo constitucional pressupõe que seja, nos termos do art. 255, § 1º, alíneas "a" e "b" do RISTJ, colacionado às razões recursais a cópia integral dos acórdãos paradigmas ou citado de modo preciso o repositório oficial. Recurso especial não-conhecido. (REsp 865843 / RS; Rel. Min. HUMBEERTO MARTINS; SEGUNDA TURMA, j. 24.10.2006; DJ 07.11.2006 p. 289) Desta forma, calcada nas razões acima expendidas, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1927/05

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1651/04

RECORRENTE:WILISSON RENNER GOMES MILHOMEM

ADVOGADOS:Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial ajuizado por WILLISON RENNER GOMES MILHOMEM contra acórdão proferido pela 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao recurso manejado pelo réu e manteve a r. sentença monocrática que o pronunciou para julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca pela prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal. O julgamento produziu o seguinte aresto: EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Sentença de pronúncia. Homicídio qualificado. Pretensa desclassificação para homicídio culposo. Soberania do Tribunal do Júri. Recurso improvido. 1 – A pronúncia consubstancia-se mero juízo de admissibilidade da acusação sendo incabível nesta fase qualquer avaliação definitiva acerca dos elementos probatório contido nos autos. Para que o juiz pronuncie o réu basta a existência dos indícios da autoria, os quais, in casu restam demonstrados nos autos, pois sabe-se que a moto da vítima foi atingida pelo veículo do réu e, testemunhas afirmam que este a estava perseguindo e, ainda, a prova da materialidade, respaldada pelo auto de necropsia. 2 – No atual momento processual não há que se discutir a tipificação descrita na denúncia e acolhida na sentença pois, aos Jurados compete apreciar todo contexto e decidir se havia animus necandi por parte do réu e se o mesmo agiu de maneira a impossibilitar a defesa da vítima. 3 – Em sede de pronúncia o Juiz deve proceder com as qualificadoras da mesma forma que procede com relação a existência do crime, ou seja, havendo indícios verossímeis acompanham a acusação sob pena de subtrair dos Jurados a avaliação de todo o contexto do crime. A qualificadora só é afastada em pronúncia se manifestamente improcedente em no feito em juízo, a avaliação é nitidamente controversa, competindo ao corpo de Jurados decidir o impasse. 4 – Tratando-se de édito judicial declaratório, ao invés do in dúbio pro reo passa-se a valorar o in dúbio pro societate e, somente diante de prova inequívoca pode-se afastar a qualificadora da apreciação do Juiz natural dos crimes contra a vida. Considerando o conjunto probatório complexo e contraditório existente nos autos, adentrar no mérito causae implica usurpação da competência do Tribunal do Júri. Convencendo-se da existência da existência do crime e de indícios suficientes da autoria, cumpre ao Juiz pronunciar o recorrente, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular. Recurso improvido. Não conformado com o resultado do julgamento proferido interpõe o recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal da República. É o breve relato. O recurso especial, apesar das alegações ali feitas, não merece ser admitido. Em primeiro lugar o recorrente deixou de individualizar em qual das alíneas do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal se funda o seu recurso. Ora, como bem salientado nas contra-razões ofertadas pelo Ministério Público, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal não admite o recurso constitucional quando houver deficiência em sua fundamentação e tal déficit não permitir a exata compreensão da controvérsia. O recorrente, na inicial do impulso constitucional, sequer menciona qual alínea ampara a sua pretensão. Não obstante a fundamentação deficitária, do que se compreende das razões recursais, o recorrente pretende seja reformada a sentença de pronúncia para desclassificar o crime de homicídio para sua forma culposa ou, que nela não conste a qualificadora descrita na denúncia. Ora, para que se analise a possibilidade, ou não da mencionada desclassificação do crime, é imperioso que se faça um reexame completo do conjunto probatório dos autos. Já é comezinho entre os estudiosos do direito que, nem sede de Recurso Especial e Extraordinário não se admite na via especial é vedado expressamente o novo exame de provas em sede de recurso especial. Tal vedação está disposta na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: "A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO

ESPECIAL". Pelo exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial ajuizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1931/05

ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 006/97

RECORRENTES:JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO:Dearley Kühn

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial ajuizado por JOÃO PEDRO DA SILVA e JOSÉ ELIAS DA SILVA contra acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao recurso em sentido estrito manejado pelo recorrente e, conseqüentemente, manteve a sentença que pronunciou o réu pela prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. O julgamento produziu o seguinte aresto: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA – MOTIVAÇÃO – EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO NÃO PROVIDO. – Tendo o juiz deixado claro em sua decisão as razões do seu convencimento quanto à existência do crime e indícios de autoria, pronunciará o réu. Presentes, portanto, os pressupostos necessários para a pronúncia, impossível subtrair o acusado do julgamento pelo Júri Popular. – As qualificadoras referidas na denúncia encontram apoio na prova coligida nos autos, não podendo ser afastadas da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri – Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida -, dizer da ocorrência ou não dessas circunstâncias (art. 5º, XXXVIII, da CF). Os recorrentes ingressaram com Embargos de Declaração aduzindo que o Tribunal não se manifestou sobre a nulidade do laudo pericial apresentado e que, a seu ver, não comprovava a materialidade do delito. Julgados, os embargos foram parcialmente providos. Eis o acórdão: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO NO JULGADO – SUPRESSÃO DA OMISSÃO – CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO INALTERADO – EFEITO INFRINGENTE – DESCABIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL. - Havendo omissão no julgado, acolhem-se os embargos tão somente para saná-lo, sem, no entanto, atribuir-lhe efeito infringente, vez que a supressão da omissão não alterou a conclusão do julgado. Recurso parcialmente provido. Não conformado com o resultado do julgamento proferido interpõe o recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal da República, fundamentando o recurso nas alíneas 'a' e 'c' do dispositivo constitucional. Nas razões do recurso, aponta que o conjunto probatório dos autos não permite uma certeza sobre a materialidade do delito, eis que havia irregularidades no laudo pericial que indicava a morte da vítima. Alega, também, dissídio jurisprudencial entre o acórdão proferido por este Tribunal e o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito da custódia preventiva do réu. É o breve relato. O recurso especial, apesar das alegações ali feitas, não merece ser admitido. No que diz respeito à nulidade do laudo pericial, a Turma julgadora manifestou-se no sentido que a materialidade do delito, qual seja a morte da vítima, ficou devidamente comprovada nos autos através da confrontação do laudo pericial e dos outros elementos probatórios constantes no caderno processual. Tal procedimento acarretaria, em tese, negativa de vigência aos dispositivos constantes nos artigos 158, 159 e 160, todos do Código de Processo Penal. Contudo, entendo que houve interpretação contrária à vontade do recorrente o que, por si só, não inaugura a via especial. É que sobre tal matéria os Tribunais já pacificaram entendimento de que havendo outras maneiras de comprovar a materialidade não acarreta nulidade do processo a inexistência ou a ineficiência do laudo pericial. Vejamos a respeito a lição de Tourinho Filho sobre o tema: "As vezes, por razões várias, os peritos não podem proceder ao exame, porquanto os vestígios desapareceram. Neste caso, em face da absoluta impossibilidade de ser feito o exame direto, permite-se a prova testemunhal para suprir-lhe a falta – é o que se denomina exame indireto de corpo de delito. Se duas ou três pessoas viram, no Rio Amazonas, alguém decepar a cabeça de outrem, não há dúvida de que ocorreu o homicídio. Mas como proceder ao exame, se as águas levaram o corpo de delito? Nesse caso, relatando as testemunhas o que viram, estará feito o exame indireto." "In Código de Processo Penal Comentado – Tourinho Filho, Fernando da Costa – V. 1: 7ª edição 2003– Ed. Saraiva – São Paulo; p.158." Assim, como se vê, não houve negativa de vigência aos mencionados dispositivos. Ocorreu que a turma interpretou as referidas normas de forma contrária aos interesses da parte, o que, como já foi dito, não autoriza a pretensão de recurso especial, conforme vem decidindo ao STJ: "se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos, na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte (AgRg/Ag N. 56.745-SP, DJ de 12-12-94)" (STJ, AG N. 150.476-RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 10-9-97, p. 43.278" Melhor sorte não merece igualmente, o impulso constitucional com base no dissídio jurisprudencial. É que, analisando os autos, verifica-se, que o apelo manejado pelo recorrente não está em sintonia com as exigências constitucionais para a admissão do Recurso. Em primeira análise, no que diz respeito à alínea 'c', do inciso III, do artigo 105, da CF, não basta apenas a alegação de divergência jurisprudencial. É necessária, também, a comparação do acórdão recorrido com outros indicados como paradigmas e, também, a comprovação do dissídio com a juntada de certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados, discordantes da interpretação da lei federal adotada pelo recorrido. Tais exigências estão contidas no artigo 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e, observando os autos, foram satisfatoriamente cumpridas pelo autor do apelo especial. Com efeito, o recorrente apenas se limitou a argumentar em suas razões a existência de acórdão proferidos pelo STJ. Não juntou, em momento algum, as cópias dos julgados que demonstram a existência de julgados divergentes sobre o mesmo tema. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados

como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 702783 / SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452) Além de não juntar as cópias dos paradigmas jurisprudenciais confrontados, também não teve o cuidado de demonstrar na petição do recurso onde estariam as similitudes dos casos e, ainda, a divergência no julgamento de ambos. Pelo exposto, NÃO ADMITO o Recurso Especial ajuizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1990/05

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 1866/04
RECORRENTE:ALMIR PEREIRA DIAS
ADVOGADOS:Gaspar Ferreira de Sousa e Outro
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ALMIR PEREIRA DIAS ingressa em juízo com Recursos Especial e Extraordinário contra acórdão proferido pela 3ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao recurso manejado pelo recorrente e, conseqüentemente, manteve a sentença que pronunciou o réu pela prática de crime tipificado no artigo 121, “caput”, do Código Penal. O julgamento produziu o seguinte aresto: EMENTA: PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS DA AUTORIA – DÚVIDAS QUANTO AO DOLO – ABSOLVIÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 408 DO CPP – RECURSO IMPROVIDO. Restando qualquer dúvida sobre as circunstâncias do fato, comprovada a materialidade do crime e havendo indícios de autoria, o juiz não pode subtrair o caso da apreciação do Tribunal do Júri. Inteligência do art. 408 do CPP. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe o recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal da República. Nas razões do recurso, aponta que o conjunto probatório dos autos não permite uma certeza da conduta dolosa do réu e, por este motivo, o mesmo não deveria ser pronunciado por homicídio doloso. É o breve relato. Os recursos manejados pelo recorrente, apesar das alegações ali feitas, não merecem ser admitidos. I – DO RECURSO ESPECIAL Em primeiro lugar o recorrente deixou de individualizar em qual das alíneas do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal se funda o seu recurso. Ora, como bem salientado nas contra-razões ofertadas pelo Ministério Público, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal não admite o recurso constitucional quando houver deficiência em sua fundamentação e tal déficit não permitir a exata compreensão da controvérsia. Na inicial do impulso constitucional, o autor sequer menciona qual alínea do permissivo constitucional ampara a sua pretensão. Não obstante a fundamentação deficitária, do que se compreende das razões recursais, o recorrente pretende seja reformada a sentença de pronúncia para desclassificar o crime de homicídio para sua forma culposa ou, que nela não conste a qualificadora descrita na denúncia. Ora, para que se analise a possibilidade, ou não da mencionada desclassificação do crime, é imperioso que se faça um reexame completo do conjunto probatório dos autos. Já é começo entre os estudiosos do direito que, nem sede de Recurso Especial e Extraordinário não se admite na via especial é vedado expressamente o novo exame de provas em sede de recurso especial. Tal vedação está disposta na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: “A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL”. II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Melhor não está reservada ao réu no que diz respeito à admissibilidade do impulso Extraordinário. É que a simples leitura da exordial demonstra com clareza que não há nenhuma norma constitucional afrontada no julgamento proferido por este Tribunal Estadual. Com efeito, a exemplo do que já fez no recurso especial, o recorrente pretende, na verdade, o reexame do conjunto probatório dos autos. Veja que o recorrente pretende que se desclassifique o crime pelo qual foi pronunciado, qual seja, homicídio simples doloso, para o de homicídio culposo. É óbvio que, para tanto, o Tribunal “ad quem” deve estudar totalmente as provas carreadas aos autos o que, como já foi analisado, não autoriza a propositura dos recursos constitucionais, consoante a Súmula 07 do STJ. Pelo exposto, NÃO ADMITO os Recursos ajuizados. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5600/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 352-4/05
RECORRENTE:J. E. B.
ADVOGADO:Francisco José Sousa Borges
RECORRIDA:S. S. M
ADVOGADAS:Gisele de Paula Proença e Outra
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado por J. E. B., em face de decisão proferida pelo relator do Agravo de Instrumento n.º 5600/05 que não conheceu do recurso ajuizado, em razão de o agravante não ter cumprido atempadamente a determinação contida no artigo 526 do Código de Processo Civil. Fundamenta seu especial nas alíneas ‘a’ e ‘c’ do permissivo constitucional. É o breve relato. Em que pesem as alegações do recorrente, seu recurso especial não deve ser admitido, eis que não preenche os requisitos exigidos pelo inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal. O mencionado dispositivo da Carta Republicana, afirma ser competência do Superior Tribunal de Justiça o julgamento do recurso especial interposto contra as causas

decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça Estados, do Distrito Federal e Territórios. Pois bem, vê-se, com absoluta clareza que só é possível o cabimento do recurso especial quando a causa for decidida em única ou última instância pelas Cortes Estaduais de Justiça. No caso do presente recurso, verifico que não houve o esgotamento da instância estadual capaz de autorizar o ajuizamento do especial perante a Corte Superior. É que o recorrente propõe o presente recurso contra decisão monocrática do relator e que não conheceu do agravo de instrumento, eis que o agravante não cumpriu, no prazo legal, a regra do artigo 526, do CPC. Ora, sendo a decisão que não conheceu do agravo proferida em juízo monocrático pelo relator, caberia ao recorrente o ajuizamento do Agravo Regimental, fazendo com que o mencionado decisum fosse submetido à Turma Julgadora e, aí sim, esgotaria a instância ordinária. Não é outro o posicionamento do próprio STJ, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS MONOCRATICAMENTE - CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL - NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS - SÚMULA 281/STF - APLICABILIDADE. 1. Se os embargos de declaração opostos contra o acórdão que julgou a apelação cível foram decididos monocraticamente, cabia à parte a interposição do agravo do art. 557, § 1º, do CPC. Não esgotadas as instâncias ordinárias, impossível a abertura da via especial. Precedentes. 2 - Incidência da Súmula 281 do STF. 3 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 788758 / RJ; Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; QUARTA TURMA; j. 21.09.2006. DJ 30.10.2006 p. 323) Assim, com fundamento nas razões acima expostas e, ainda em observância da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, oficiando o MM. Juiz da Comarca de Origem o resultado do agravo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6572/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 5260/05
RECORRENTES:GERALDO BENEDITO DA MOTA E OUTRA
ADVOGADO:Domingos da Silva Guimarães
RECORRIDO:UMBERTO PIASSA
ADVOGADO:Celso Inocêncio de Oliveira Júnior
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado por GERALDO BENEDITO DA MOTA e sua mulher MARIA APARECIDA LEMOS MOTA, contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo manejado pela recorrente e que manteve a decisão do Juiz de Instância singela que julgou improcedente a exceção de pré-executividade manejada pelos recorrentes. O acórdão recorrido ficou assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – MANEJAMENTO PARA ELIDIR A PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO - CASOS EXCEPCIONAIS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É defeso ao magistrado acolher a exceção de pré-executividade quando as razões nela lançadas não tem o condão de elidir a presunção de certeza e liquidez do título, bem como invalidar a relação executiva. Recurso que se conhece para negar-lhe provimento. Não satisfeito com o resultado do julgamento proferido, a recorrente interpôs recurso constitucional contra o r. decisum. Fundamenta seu inconformismo na alínea ‘a’, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, aduzindo que houve afronta à legislação federal consubstanciada na não observância dos artigos 121 e 125 do Código Civil e, artigos 614, III e 618, I, do Código de Processo Civil. O prazo para o oferecimento das contra-razões transcorreu in albis, como demonstra a certidão de fls. 146. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Observo, também, que o recurso é perfeitamente tempestivo, tendo em vista que foi observado o prazo quinzenal para a propositura do impulso constitucional. Há, também sucumbência estando o preparo recolhido consoante demonstra o comprovante de fls. 141. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se, que o apelo manejado pelo recorrente está em sintonia com as exigências constitucionais para a admissão do Recurso. Embora não tenha havido manifestação expressa da Turma Julgadora sobre a ocorrência da condição suspensiva autorizadora da execução, observa-se que a matéria foi um dos principais pontos arguidos pelo recorrente na inicial do Agravo de Instrumento. Houve, de forma inequívoca, pré-questionamento da matéria, ainda que de forma implícita. Isto porque, não ocorrendo o evento que condicionava a validade do título (condição suspensiva), de fato, o título não seria exigível. Assim, ainda que de maneira indireta, ocorreu a manifestação do Tribunal sobre os dispositivos do Código Civil citados pelo recorrente como violados pelo julgamento. O mesmo pode-se dizer a respeito dos artigos do Código de Processo Civil. É que, uma vez reconhecida a cláusula da condição, o título realmente seria inexigível. Desta forma, ADMITO o presente Recurso Especial, determinando sua imediata remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4308/02

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1185/99
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Osmarino José de Melo e Outro

RECORRIDO :COLOMBO E MARIUCCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADOS:Julio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO DO BRASIL interpõe Recurso Especial com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, em face de acórdão exarado pela 1ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça. Inicialmente, o agora recorrido, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, atacando decisão que deferiu a conversão da Ação de Execução em Ação Monitoria. O pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento foi negado pelo Relator. O recurso, por unanimidade, foi conhecido e provido para anular a conversão da Ação de Execução em Ação Monitoria, bem como liberar os bens arrematados/ penhorados. Nos termos da seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONVERSÃO DE EXECUÇÃO EM MONITÓRIA APÓS A CITAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DA PARTE ADVERSA – INOCORRÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE. BENS CONSTRITADOS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO – LIBERAÇÃO. Não há que se falar em conversão da Ação de Execução em Ação Monitoria quando, mesmo após a citação da parte contrária, inexistente autorização desta para que seja efetivada a conversão. Desta forma, os bens que estavam constritados em razão desta Execução devem ser liberados". O agravante opôs Embargos de Declaração, alegando omissão no fato desse Egrégio Tribunal de Justiça não ter manifestado sobre o pedido de condenação do banco agravado em custas processuais e honorários advocatícios. Os embargos foram conhecidos e providos, nos seguintes termos: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO DO ACÓRDÃO – ANULAÇÃO DE CONVERSÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA – PROVIMENTO. 1. Resta configurada a omissão quando a matéria suscitada no recurso não é ventilada no acórdão, in casu, a fixação de honorários e custas sucumbenciais. Recurso conhecido e provido. Inconformado o Banco do Brasil S.A interpõe recurso especial com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 105 da Carta magna. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a conseqüente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra razões às fls. 204/209 dos autos. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O especial é um recurso extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. A atividade desse juízo de admissibilidade consiste em analisar o preenchimento de tais requisitos, sem que haja qualquer análise do mérito recursal. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O preparo recursal está comprovado às fls. 199 dos autos. As condições de procedibilidade mostram-se satisfeitas, consubstanciadas na sucumbência e no esgotamento dos recursos nessa instância. Todavia, no tocante a alínea "c" do inciso III do art. 105 da Carta Magna o recorrente sustenta que houve interpretação divergente a de outros tribunais, contudo o recorrente não obedeceu ao disposto pelo parágrafo único do art. 541 do Estatuto Processual Civil. Não foram feitas provas das divergências. O recorrente limitou-se a citar trechos de acórdãos e ementas, possibilitando dúvidas acerca do contexto em que estão inseridos tais julgamentos. Aliás, frise-se que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas, em desobediência ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, segundo extrai-se da simples leitura dos referidos diplomas legais, a comprovação de divergência, nessa hipótese de cabimento do recurso especial, se faz mediante certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, pela citação do repositório oficial. No caso em tela, a comprovação de divergência não foi realizada, vez que a simples referência à publicação no Diário de Justiça não atende aos requisitos legais. Sequer foram juntadas cópias de inteiro teor das decisões. Nesse sentido, trago à colação entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - DIVERGÊNCIA COM JULGADO DESTE STJ - AUSÊNCIA DO INTEIRO TEOR DOS ACÓRDÃOS PARADIGMAS - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - DESPROVIMENTO. 1 - Com relação à questão da capitalização mensal dos juros, o dissídio não restou demonstrado, tendo em vista que os acórdãos colacionados pelo recorrente não tratam da referida matéria. 2 - Ademais, o recorrente não colacionou qualquer repositório oficial de jurisprudência, tampouco fez juntar a cópia integral do paradigma apontado (REsp 629.487/RS), Osaliendo-se ser inadmissível a simples referência ao Diário de Justiça, conforme inúmeros precedentes. 3 - Esclarece-se, também, que, para a demonstração da divergência jurisprudencial com acórdão do próprio Superior Tribunal de Justiça, ainda que o dissídio seja notório, embora seja dispensada a citação do repositório oficial onde foi publicado o julgado, não se prescinde da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, admitindo-se, inclusive, que o documento seja extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na internet, o que não ocorreu in casu. Precedentes. 4 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 834780 / RS ; Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 07.08.2006 p. 242). Grifo meu. No entanto, referente à alínea "a" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, foram preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal. A exigência do prequestionamento das matérias tem o escopo de verificar se houve discussão nessa instância das teses jurídicas. Nesse caso, houve o debate das matérias tidas como violadas. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial somente no tocante à alínea "a" do art. 105, III da Constituição Federal. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas e recomendações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5305/06

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4958/05
 RECORRENTE:MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS:Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
 RECORRIDOS:FRANCISCO LOPES DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO:José Pedro da Silva

RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Município de Paraíso do Tocantins ajuíza o presente Recurso Especial contra acórdão proferido pela 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade, deu provimento parcial ao apelo para reformar a sentença apenas para excluir da condenação apenas a indenização pelas despesas com funeral.

Do julgamento resultou o seguinte aresto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. FILHO MAIOR. PENSÃO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Afastada a culpa exclusiva da vítima no acidente de trânsito, posto que não ficou comprovado nos autos seu estado de embriaguez, resta patente o dever de indenizar do Município, pois foi ele quem colocou o monte de terra (cascalho) na pista de rolamento e não sinalizou o local a fim de evitar eventos dessa natureza, agindo, assim, de forma negligente. Demonstrado que a fixação da pensão no valor de 2/3 do salário mínimo se pautou no princípio da razoabilidade, esta deve ser mantida. Havendo clara contradição nos autos acerca da existência dos danos materiais relativos às despesas de funeral, impõe-se o seu indeferimento. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor para que este não volte a reincidir. Demonstrado pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (R\$ 30.000,00) é o necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor, a sua manutenção é a medida que se impõe. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal alegando afronta a legislação federal. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observe, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acórdão combatido circulou no Diário da Justiça do dia 05/06/2006 e a inicial foi protocolizada no dia 05/07/2006, verificado o prazo dobrado para recorrer, pois se trata de Município. Há, também sucumbência, estando a recorrida isenta do recolhimento do preparo. Contudo, apesar de satisfeitos os requisitos extrínsecos, o recurso não merece ser admitido, tendo em vista que o recorrente não apontou em qual das alíneas do permissivo constitucional fundamenta seu inconformismo. É que a falta de indicação do dispositivo caracteriza deficiência na fundamentação do recurso, impossibilitando sua exata compreensão. Nesse sentido o texto da Súmula 284 da Suprema Corte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Ainda que assim não fosse e, em tese, o recurso fosse fundamentado em negativa de vigência à legislação federal, como se depreende indiretamente da leitura da peça recursal, o especial manejado naufragaria da mesma forma. É que as matérias alegadas pelo recorrente para serem apreciadas pelo Tribunal Superior demandam, necessariamente, o reexame do conteúdo probatório dos autos. Com efeito, não se trata de reexame indireto das provas dos autos. Trata-se de efetiva devolução ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, do conhecimento de toda matéria probatória. Tal pretensão, contudo, encontra óbice na Súmula 07 do próprio STJ, senão vejamos: "A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL". Nesse mesmo sentido é o entendimento há muito pacificado na jurisprudência das cortes superiores: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial. 2. O acórdão a quo decidiu não configurar nulidade a designação de engenheiro civil para, em conjunto com engenheiro agrônomo, realizar a perícia no imóvel rural desapropriado para fins de reforma agrária. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação da necessidade da participação do engenheiro civil na realização da perícia do imóvel expropriado constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. 4. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º Grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). 5. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 851552 / ES; Rel. Min. JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; j. 07.11.2006; DJ. 20.11.2006 p 290) Desta forma, calcada nas razões acima expendidas, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 4048/00
 RECORRENTE:K. T. C. DA R.
 ADVOGADOS:Sérgio Rodrigo do Vale e Outro
 RECORRIDO :R. C. R.
 ADVOGADOS:Fábio Wazilewski e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Recurso Especial ajuizado por K. T. C. DA R. com fulcro no art. 105, III, "a" da Constituição Federal. Na verdade, são dois Recursos Especiais, interpostos pela recorrente, pendentes de admissibilidade. Na origem cuida-se de ação de separação judicial movida pela recorrente em face de R. C. R. A sentença proferida em primeiro grau de jurisdição decretou a separação do casal, reconheceu tempo de união estável anterior ao casamento, partilhou os bens e fixou a guarda da filha menor. O cônjuge Renato interpôs recurso de apelação cível. Decisão declarando-a intempestiva às fls. 208/209 dos autos. Inconformado, interpôs agravo de instrumento em face dessa decisão, que restou provido. Recurso de apelo conhecido e, por maioria de votos, parcialmente provido, anulando a sentença proferida na parte em

que reconheceu e declarou a união estável, excluindo da partilha os bens adquiridos pessoalmente pelas partes antes do matrimônio realizado em 1/04/1992, reduzindo o percentual para 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da Apelada sobre as cotas sociais da sociedade Posto Tucunaré Ltda. Nos termos da seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA – JULGAMENTO EXTRA PETITA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL ANTERIOR A VIGÊNCIA DAS LEIS 8971/94 E 9278/96 – CONSTRUÇÃO DA CASA EM TERRENO DO APELANTE – LOTE EM LITÍGIO INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE – VENDA DE PARTE DAS COTAS SOCIAIS – 1) Mesmo sendo desejo da Apelada pedir provimento jurisdicional referente a declaração da sociedade de fato em período anterior ao casamento, nessa parte não o pediu; logo o direito não lhe pode ser dado, pois a sentença deve ficar restrita aos limites da lide impostos nos pedidos. 2) Quando as leis 8971/94 e 9218/96 entraram em vigência, já não mais existia a provável situação de fato, pois as partes já se encontravam casadas sob a égide do regime jurídico do casamento realizado no ano de 1992, portanto impossível aplicação retroativa dessas leis ao presente caso. 3) Construção de casa em terreno de propriedade do Apelante. Falta de comprovação, pela Apelada, da contribuição em dinheiro ou com o seu trabalho, para a referida construção. 4) Do conjunto probatório aliada à robusta prova testemunhal e aos usos e costumes comerciais – tenho como suficientemente provada a alienação feita pelo Apelante de 50% (cinquenta por cento) das cotas sociais do Posto Tucunaré Ltda. Restando ao Apelante e Apelada 45% (quarenta e cinco por cento) das referidas cotas, sobre as quais a Apelada terá o direito de 22,5% (vinte e dois e meio por cento)." K. T. opõe Embargos infringentes às fls 333/344. Contra - razões às fls. 349/365. O eminente Desembargador relator não conheceu do recurso por faltar-lhe pressupostos do art. 530 do CPC. A recorrente interpôs agravo regimental que teve o seguimento negado pelo Desembargador Relator. A recorrente, nesse momento, interpôs Recurso Especial, com fundamento constitucional no art. 105, III "a", contra a decisão monocrática proferida pelo Desembargador relator que negou seguimento ao agravo regimental. Foi apresentada resposta ao Recurso Especial. Atendendo determinação contida no mandado de Segurança nº 3399, confirmada pela reclamação nº 2160-TO, que teve tramite no STJ, o Desembargador Relator submeteu o Agravo Regimental a julgamento. Por maioria de votos, a 1ª Câmara Cível desse egrégio Tribunal de Justiça manteve a decisão que rejeitou os Embargos Infringentes e, de consequência, negou provimento ao Agravo Regimental, nos seguintes termos: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – VEDAÇÃO A QUESTÃO NÃO ABORDADA E REEXAME DE MATÉRIA – REFORMA PARCIAL – IMPROVIMENTO. 1. De acordo com o que dispõe o artigo 530 do Código de Processo Civil, os Embargos Infringentes restringem o efeito devolutivo à matéria objeto da divergência e no que concerne à reforma parcial da sentença, esses não cabem quanto à matéria em torno da qual se manteve o juízo de procedência ou da improcedência. Inconformada interpõe novo Recurso Especial alegando afronta ao artigo 530 do CPC. Contra razões apresentadas às fls. 499/511 dos autos. Breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça é da competência da Presidência desse egrégio Tribunal de Justiça. No presente caso, a mesma recorrente ingressou com dois Recursos Especiais. Ambos ainda estão pendentes de admissibilidade. No entanto ambos os recursos não merecem ser admitidos, conforme justificarei adiante. Inicialmente, o acórdão que julgou por maioria de votos a Apelação cível interposta pelo recorrido foi publicado em 19/01/2006. Em 27/01/2006 a recorrente opôs embargos infringentes, que não foram conhecidos por decisão monocrática de Relator, e depois houve confirmação no julgamento do agravo regimental. Destarte, os presentes recursos especiais não logram êxito, vez que os embargos infringentes, quando não conhecidos, não têm o condão de suspender a contagem do prazo recursal. Assim, o prazo recursal extinguiu no dia 02/02/2006. O primeiro recurso especial foi protocolado no dia 31/03/2006. Essa orientação, aliás, encontra ressonância na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere dos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SUBSEQUENTES AO ACÓRDÃO DA APELAÇÃO QUE NÃO FORAM CONHECIDOS. PRAZO QUE NÃO SE INTERROMPEU. 1 - Há de ser confirmada, em sede de agravo regimental, decisão exarada no sentido de que não merece seguimento recurso especial interposto de forma intempestiva, tendo em vista que a contagem do seu prazo iniciou-se da intimação do aresto da apelação, não sendo interrompido pela oposição de embargos de declaração e infringentes que sequer foram conhecidos. 2 – Agravo regimental improvido." (AGREsp 453.493/MG, DJ 15/09/2003, Rel. Min. José Delgado); "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO CONHECIDOS. PRAZO QUE NÃO SE INTERROMPE. O não conhecimento dos embargos infringentes faz com que o prazo para interposição do recurso especial tenha início na data da publicação do acórdão proferido na apelação embargada. Evidente, destarte, a intempestividade. Recurso não conhecido ." (REsp 442.886/SP, DJ 31/03/2003, Rel. Min. Felix Fischer); Na verdade, a recorrente causou um verdadeiro tumulto processual, desrespeitando as normas e princípios norteadores do direito, ocasionado apenas demora na prestação jurisdicional. De qualquer forma que seja feita a análise da admissibilidade, chega-se a conclusão que ambos os recursos são incabíveis. O primeiro recurso foi interposto contra decisão monocrática do Relator. A previsão constitucional do art. 105, III, diz respeito a decisões emanadas de tribunais, em única ou última instância, extrai-se da simples leitura do dispositivo, que o Recurso especial é incabível contra decisão monocrática. Mister observar que foram interpostos dois recursos especiais, pela mesma recorrente, conforme antes consignado, em peças distintas e em datas diversas (fls. 400/419 e 471/486). Diante disso, opera-se no presente caso a chamada preclusão consumativa. Essa inferência decorre que o direito de recorrer da parte exauriu-se no momento da interposição do primeiro recurso. A faculdade processual já foi exercida. Não há qualquer possibilidade de admitir-se qualquer dos recursos interpostos. Por tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR os Recursos Especiais interpostos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5342/06

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7119/02
RECORRENTE:RAUL ALVES DOURADO
ADVOGADOS:Paulo Sérgio Marques e Outros

RECORRIDO :EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
ADVOGADOS:Patrick Alves Madeira de Carvalho e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por RAUL ALVES DOURADO em face de acórdão exarado pela 2ª Câmara Cível desse egrégio Tribunal de Justiça. Na origem cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais movida pelo recorrente em face de EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA, objetivando ressarcimento pelos danos decorrentes de um acidente de veículo. A sentença proferida em primeiro grau de jurisdição condenou a empresa recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais em favor do recorrente. O pedido de indenização de danos materiais restou indeferido por falta de comprovação. Inconformado, a empresa interpôs recurso de Apelação. Por unanimidade de votos, o apelo foi parcialmente provido e, a sentença foi reformada para reduzir a condenação ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS – TEORIA DO RISCO – DEVER DE INDENIZAR – APELO PROVIDO EM PARTE. - Existindo a prova dos danos causados decorrente do acidente, a responsabilização pelo evento danoso da empresa se impõe, pela teoria do risco, de modo que, todo aquele que provoca dano fica automaticamente obrigada a indenizar, no entanto dever ser fixada a indenização em patamar razoável para evitar enriquecimento sem causa. - Recurso provido em parte, reduzindo o valor fixado na condenação". Foram opostos embargos declaratórios que foram conhecidos, mas tiveram o provimento negado. Raul Alves Dourado apresentou recurso Extraordinário, alegando afronta aos artigos 5º,V, X, XXXV, LV, art. 37, § 6º e art. 93, IX da Constituição Federal. Devidamente intimada, a empresa recorrida não apresentou contra razões. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O recurso Extraordinário é extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente analiso o preenchimento dos requisitos genéricos do presente recurso, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência, sem que haja qualquer incursão meritória. Após, passo à análise dos requisitos específicos da espécie recursal. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões dos recursos constitucionais O preparo resta dispensado, vez que o recorrente é beneficiário da assistência judiciária, conforme decisão de fls. 22. Estão satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas no parcial provimento da apelação interposta pelos recorridos e no esgotamento dos recursos nessa instância. Passo à análise dos requisitos específicos atinentes ao recurso Extraordinário. O recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento constitucional no art. 102, III "a", sustenta afronta aos artigos 5º incisos V, X, XXXV e LV, art. 37, §6º e art. 93, IX da Carta Magna. Pois bem, é pacífica a jurisprudência do STF no sentido de não se admitir, em sede de recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. No presente caso, a possível afronta aos dispositivos constitucionais seria reflexa, e não direta. Para melhor esclarecimento trago posicionamento do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Recurso extraordinário: descabimento: dispositivo constitucional dado por violado (CF, art. 37, caput) não analisado pelo acórdão recorrido, nem objeto de embargos de declaração: incidência das Súmulas 282 e 356. 3. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação de dispositivo constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (RE-ED 425015 / RN, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 20/10/2006) Grifo meu. De qualquer sorte, os artigos ditos como violados não foram devidamente prequestionados pelo recorrente. Não houve prévio debate acerca da matéria por esse Tribunal de Justiça. Ressalte-se que na peça dos Embargos Declaratórios sequer existe a menção a todos os artigos ditos como violados. Incide nesse caso a Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Por tais fundamentos, NÃO ADMITO o Recurso Extraordinário interposto. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5866/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1959/04
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador-Geral do Estado
RECORRIDOS:APARECIDO LUCIANETI E OUTROS
ADVOGADOS:Dearley Kühn e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração ajuizado contra acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento e que, também negou teve provimento negado. O aresto do julgamento do Agravo de Instrumento ficou com a seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEMONSTRAÇÃO DO ESBULHO E DA TURBAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se os depoimentos das testemunhas arroladas em audiência de justificação não demonstraram a posse da área, tampouco o esbulho praticado, não há que se falar em deferir a liminar de reintegração. Recurso conhecido e não provido. Contra o julgado os recorrentes manejaram Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, aos quais foi negado provimento conforme o seguinte acórdão: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E

CONTRADIÇÃO – EMBARGOS NÃO PROVIDOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos. Mesmo para fim de pré-questionamento os embargos de declaração devem fundar-se em uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Recurso conhecido e não provido. O Agravo de Instrumento foi ajuizado por NELSON SCHNEIDER e sua mulher ANITA SCHNEIDER e DARCI NADIR TRINTINI contra decisão proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 1959/04, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Goiás. Após o julgamento do Agravo, às fls. 177, o Estado do Tocantins ingressou com pedido de Intervenção de terceiro interessado e que, consoante decisão de fls. 195/196, foi indeferido. Mesmo tendo sido indeferido o pedido de intervenção de terceiro, o Estado do Tocantins, às fls. 228/246, ingressou com Embargos de Declaração que, contudo, tiveram seguimento negado, nos termos da r. decisão acostada às fls. 434/435. Agora, apresentam os presentes recursos constitucionais. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o apelo manejado pelo recorrente não deve ser admitido. Em primeira análise, o Estado do Tocantins não possui qualquer legitimidade para ingressar com os recursos constitucionais, pois não foi admitido seu ingresso na relação jurídica processual como terceiro interessado. Assim, carece-lhe legitimidade para recorrer. É que da decisão que indeferiu sua intervenção nos autos não houve nenhum recurso operando-se, desta forma, a preclusão. Ora, o v. decisum que indeferiu o pleito de intervenção como terceiro interessado foi proferido em juízo monocrático e, desta forma, era cabível o Agravo Regimental que levaria a matéria para conhecimento e deliberação da Turma Julgadora. Se, caso a decisão da Turma negasse provimento ao Regimental, haveria possibilidade de ajuizamento dos recursos constitucionais para reformar o julgado. Contudo, o recorrente quedou-se inerte e, desta maneira, não foi admitido no feito, razão pela qual, não tem qualquer legitimidade para ajuizar os presentes recursos. Desta forma, com fundamento nas razões acima expostas, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinários ajuizados pelo Estado do Tocantins. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à Comarca de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5866/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1959/04
RECORRENTES:NELSON SCHNEIDER E S/M
ADVOGADOS:Mauro de Oliveira Carvalho e Outros
RECORRIDOS:APARECIDO LUCIANETI E OUTROS
ADVOGADOS:Dearly Kühn e Outros

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado por NELSON SHNEIDER e sua mulher ANITA SCHNEIDER e DARCI NADIR TRNTINI, contra acórdão proferido pela 4ª Turma Juadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração ajuizado contra acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento e que, também negou teve provimento negado. O aresto do julgamento do Agravo de Instrumento ficou com a seguinte ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEMONSTRAÇÃO DO ESBULHO E DA TURBAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Se os depoimentos das testemunhas arroladas em audiência de justificação não demonstraram a posse da área, tampouco o esbulho praticado, não há que se falar em deferir a liminar de reintegração. Recurso conhecido e não provido. Contra o julgado os recorrentes manejaram Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, aos quais foi negado provimento conforme o seguinte acórdão: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – EMBARGOS NÃO PROVIDOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos. Mesmo para fim de pré-questionamento os embargos de declaração devem fundar-se em uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Recurso conhecido e não provido. Não satisfeito com o resultado do julgamento proferido, a recorrente interpôs recurso constitucional contra o r. decisum, fundamentando seu inconformismo na alínea ‘c’ do permissivo constitucional. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o apelo manejado pelo recorrente atende satisfatoriamente os requisitos legais genéricos dos recursos. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se, que o apelo manejado pelo recorrente não está em sintonia com as exigências constitucionais para a admissão do Recurso, senão vejamos. Na inicial, o recorrente argumenta que o Tribunal Estadual deu a Lei Federal interpretação jurisprudencial diversa daquela dada pelo Superior Tribunal de Justiça, ou outros Tribunais do país. É o que diz a alínea ‘c’, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal que passo a transcrever: “Art. 105... III... c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.” Nota-se, portanto, que o fundamento do recurso ora ajuizado é o dissídio jurisprudencial. Ocorre, contudo, que para a admissão do RESP com fundamento no dissídio jurisprudencial, não bastam meras alegações. É necessária, também, a comparação do acórdão recorrido com outros indicados como paradigmas e, também, a comprovação do dissídio com a juntada de certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados, discordantes da

interpretação da lei federal adotada pelo recorrido. Tais exigências estão contidas no artigo 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e, observando os autos, não foram satisfatoriamente cumpridas pelo autor do apelo especial. Com efeito, o recorrente nem mesmo argumentou em suas razões a existência de acórdão proferidos pelo STJ ou outro Tribunal. Não juntou, em momento algum, as cópias dos julgados que demonstram a existência de julgados divergentes sobre o mesmo tema. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA.** 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 702783 / SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452) Ou ainda, em posicionamento mais recente: **Civil. Agravo no agravo de instrumento. Ação de cobrança. Fundamento deficiente. Ausência de prequestionamento. Fundamento não atacado. Interpretação de cláusula contratual. Impossibilidade. Dissídio jurisprudencial não comprovado. Ausência de novos argumentos.** - Não se conhece de recurso especial deficientemente fundamentado. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados constitui requisito específico de admissibilidade do recurso especial. - Inviável conhecer-se de recurso especial quando não impugnado fundamento do acórdão. - Não se admite a interpretação de cláusula contratual em sede de recurso especial. - Necessário que o recorrente promova o confronto analítico e demonstre a similitude fática entre as hipóteses comparadas para o conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional. - Não tendo o agravante trazido argumentos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada, é de se negar provimento ao agravo. Agravo não provido. (AgRg no Ag 775203 / GO; Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI; TRECEIRA TURMA; j. 10.10.2006; DJ 30.10.2006 p. 301) Ora, além de não juntar as cópias dos paradigmas jurisprudenciais confrontados, também não teve o cuidado de demonstrar na petição do recurso a existência de casos semelhantes e, ainda, a divergência no julgamento de ambos. Desta forma, com fundamento nas razões acima expostas, **NÃO ADMITO** o presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos à Comarca de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 5022/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 822/03
RECORRENTE:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
ADVOGADOS:Márcia Caetano de Araújo e Outros
RECORRIDA:ELI TEREZINHA JABLOSKI
ADVOGADOS:Leidiane Abalem Silva e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial interposto por REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A, com fulcro no art. 105,III, “a” da Constituição Federal em face de acórdão que conheceu os embargos declaratórios, mas negou-lhe provimento. Na origem, houve ação ordinária de indenização movida por Auditex Contabilidade Ltda e outros em face da recorrente que em primeiro grau de jurisdição foi julgada parcialmente procedente, em face de contrato de seguro de vida em grupo. Objetivando alterar a decisão de primeira instância, Eli Terezinha Jablonski e Real Previdência e Seguros S.A manejaram recurso de apelo perante este Tribunal de Justiça, que concluiu, por unanimidade, pelo conhecimento de ambos os apelos, mas deu provimento apenas ao recurso da primeira apelante. Nos seguintes termos: **APELAÇÃO CIVEL. ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA PRÓPRIA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO –SUSPENSÃO DA COBERTURA – CLÁUSULA ABUSIVA – OBRIGATORIEDADE DE INDENIZAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART.1450 DO CC/16, C/C ART. 51, V, DO CODIGO DO CONSUMIDOR.** 1. Se os fatos constitutivos do direito pleiteado mostram-se incontroversos a ponto de ensejar o julgamento antecipado da lide, a concessão de antecipação da tutela quando da prolação da sentença de mérito torna-se perfeitamente cabível para assegurar tanto a efetividade como a segurança jurídica da pretensão reconhecida. 2. Mostra-se abusiva e excessivamente onerosa cláusula contratual que impõe a suspensão da cobertura dos serviços contratados em caso de atraso no pagamento do prêmio, mormente quando a parcela em questão foi quitada posteriormente, uma vez que a mora do segurado não desobriga a seguradora de efetuar o pagamento do valor segurado, consoante exegese do artigo 1.450 do CC/16, c/c o artigo 51,V, do Código do Consumidor. CAPITAL SEGURADO – LIMITE INDIVIDUAL DE INDENIZAÇÃO E NÚMERO DE SEGURADOS – DIVERGENCIA DOS DADOS CONSTANTES NA PROPOSTA DE ADESAO E NO MANUAL DO SEGURADO – PREVALENCIA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO DE ADESAO – CLAUSULAS LIMITATIVAS E RESTRITIVAS DE DIREITO DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE, DISPONIBILIZADAS PREVIAMENTE AO CONTRATANTE, INCLUSIVE DE FORMA DESTACADA – INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR – INTELIGENCIA DOS ARTIGOS 46 E 47 DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. 1. Em decorrência das normas protetivas asseguradas pelo Código Consumerista o segurado tem o direito de tomar conhecimento prévio de todas as cláusulas contratuais no momento de sua adesão, principalmente quanto àquelas limitativas e restritivas ao próprio objeto contratado. Do contrário, devem prevalecer os dados constantes na proposta de adesão e não aqueles incluídos unilateralmente no manual do segurado que lhe foi enviado posteriormente. 2. No contrato de seguro de vida

em que consta na proposta de adesão limitação do capital individual e quantidade específica de segurados, deve a seguradora efetuar o pagamento do capital total seguido ao beneficiário da apólice, devendo ser interpretadas em favor do contratante qualquer cláusula em sentido contrário que venha a cercear esse direito, em observância às normas dos artigos 46 e 47 do Código do Consumidor. CORREÇÃO MONETÁRIA – JUROS DE MORA – DATA DE INCIDÊNCIA – AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 21 DO CÓDIGO CIVIL. 1. A correção monetária deve ser aplicada nos moldes previstos no contrato que, in casu, deve incidir desde o primeiro dia do mês subsequente à data do sinistro até a data do efetivo pagamento do valor do contrato. 2. Em se tratando de responsabilidade contratual e sendo a citação a data inicial para a fluência dos juros moratórios, tendo ela ocorrido já na vigência da Lei 10.406/02 sua incidência deve observar as regras impostas pelo artigo 406 do novo Código Civil. 3. Verificando-se que o autor decaiu apenas de parte mínima do pedido, não há que se falar em sucumbência recíproca, cabendo ao vencido o pagamento integral das despesas e honorários advocatícios, em exegese aos comandos do artigo 21 do Código Civil. Real Previdência de Seguros S.A opôs embargos declaratórios que foram conhecidos, mas tiveram o provimento negado. Em seu recurso de índole constitucional alegou que o acórdão vergastado desatendeu preceitos estabelecidos em diversas leis federais. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado com a conseqüente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Devidamente intimada a recorrida apresentou contra razões às fls. 376/397. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O especial é um recurso extremamente técnico e depende do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, preparo, sucumbência e adequação, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O preparo recursal é comprovado às fls. 369 dos autos. Estão satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas na evidente sucumbência do recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. No tocante ao cabimento recursal, no caso em tela a decisão vergastada foi proferida por última instância e, em tese, sustenta que houve negativa de vigência de leis federais, enquadrando-se à hipótese do art. 105, III, "a" da Carta Magna. Contudo, o recorrente não cuidou de fazer o pré-questionamento da matéria tida como ofendida. As questões veiculadas na peça recursal, não foram examinadas por esse Tribunal, mesmo com a interposição dos embargos declaratórios. Incide nesse caso, a sumula 211 do Superior Tribunal de Justiça: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". Insta observar que para análise do inconformismo do recorrente, faz-se necessário exame das provas contidas nos autos, além da análise das cláusulas contratuais, e para tanto, não é admitido o recurso especial. Aplicação das Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido trago à colação entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Processual civil e civil. Recurso especial. Deficiência de fundamentação. Prequestionamento. Seguro. Prescrição. Reexame de provas. Interpretação de cláusulas contratuais. - Não se conhece do recurso especial na parte em que se encontra deficientemente fundamentado. - O cômputo do prazo prescricional, no caso de seguro por invalidez, inicia-se na data em que o segurado obteve ciência inequívoca de seu estado incapacitante. - São vedados o reexame do acervo fático-probatório dos autos e a interpretação de cláusulas contratuais em sede de recurso especial. Recurso especial não conhecido. (REsp 538735 / ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ. 01/07/2005, p. 513) grifo meu. Diante desses fundamentos, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3540/02

ORIGEM:COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM Nº 2165/00
RECORRENTE:MÁRIO BISEO
ADVOGADOS:Érika P. Santana Nascimento e Outros
RECORRIDO:FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS
ADVOGADOS:Fábio Alves dos Santos e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MÁRIO BISEO ajuiza o presente Recurso Especial contra acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade, negou provimento ao apelo e manteve na íntegra a sentença recorrida. Do julgamento resultou o seguinte aresto: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL – IMPROVIMENTO. Restando confirmado nos autos, ainda que por prova testemunhal, a intermediação do autor na realização do negócio imobiliário, através da aproximação frutuosa das partes contratantes, esta tem direito a remuneração referente à comissão de corretagem. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal alegando afronta a legislação federal. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acórdão combatido circulou no Diário da Justiça do dia 05/07/2006 e a inicial foi protocolizada no dia 19/07/2006. Há, também sucumbência da parte recorrida e o preparo foi recolhido consoante demonstram os comprovantes de fls. 380. Contudo, apesar de satisfeitos os requisitos extrínsecos, o recurso não merece ser admitido, tendo em vista que o recorrente não apontou qual o dispositivo de lei federal que fora afrontado pelo v.

acórdão. É que a falta de indicação do dispositivo caracteriza deficiência na fundamentação do recurso, impossibilitando sua exata compreensão. Nesse sentido o texto da Súmula 284 da Suprema Corte: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Não é outra a orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. REGRA LEGAL TIDA COMO VULNERADA. FALTA DE INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS DE JOGOS ELETRÔNICOS. ILICITUDE. 1. É necessária a indicação precisa do dispositivo de lei federal vulnerado, não basta fazer considerações genéricas sobre a matéria debatida nos autos. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A exploração de máquinas eletrônicas de concursos prognósticos, como as caça-níqueis, as de vídeo-pôquer e similares, configura a prática de jogo de azar, vedada pelo ordenamento jurídico. Precedentes. 3. A aplicação do entendimento jurisprudencial ao caso concreto prescinde do reexame de prova. Primeiro, porque a própria recorrida afirma, na peça vestibular da impetração, que "passou a operar máquinas de jogos eletrônicos de sorteio de números, com simuladores de corridas de cavalo e de jogo de bingo eletrônico, entre outros, modalidades de concursos de prognósticos". Depois, com base em perícia acostada à exordial, o tribunal a quo concluiu que o equipamento de jogo eletrônico apreendido caracteriza-se pela "aleatoriedade das vitórias e derrotas que proporciona", qualidade que, associada ao reconhecimento da parte, é suficiente para classificar a exploração da máquina como prática de jogo de azar. 4. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 653020 / RS; Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA; j. 24.10.2006; DJ 08.11.2006 p. 175) Ou ainda: RECURSO ESPECIAL – TRIBUTÁRIO – PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO – NÃO-JUNTADA DE ACÓRDÃO PARADIGMA – NÃO INDICAÇÃO DO REPOSITÓRIO OFICIAL. 1. O recorrente não indicou os dispositivos tidos por violados; apenas ventiliou infringência ao Decreto-lei n. 406/68, em termos genéricos. Na confecção do recurso especial, a recorrente não pode descurar de afunilar a controvérsia, especificando, de forma nítida, a violação do dispositivo legal federal invocado. Alegar genericamente infringência a um diploma legal sem declinar qual foi o seu preceito vulnerado configura deficiência de fundamentação. Incidência da Súmula 284 do STF. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permite a exata compreensão da controvérsia. 2. Impõe-se o não-conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do art. 105, inciso III, da Constituição Federal de 1988. O conhecimento de recurso interposto com fulcro na alínea "c" do permissivo constitucional pressupõe que seja, nos termos do art. 255, § 1º, alíneas "a" e "b" do RISTJ, colacionado às razões recursais a cópia integral dos acórdãos paradigmas ou citado de modo preciso o repositório oficial. Recurso especial não-conhecido. (REsp 865843 / RS; Rel. Min. HUMBERTO MARTINS; SEGUNDA TURMA, j. 24.10.2006; DJ 07.11.2006 p. 289) Com efeito, a simples indicação do artigo do Código de Processo Civil que, no entendimento do recorrente foi afrontado, não dá ensejo à impetração do impulso especial. É que se exige, também, a fundamentação explícita da referida irregularidade e, ainda, quais os seus efeitos no julgamento do processo. Não merece melhor sorte a fundamentação quanto ao cabimento do especial por dissídio jurisprudencial (alínea 'c', do inciso III, do artigo 105, da CF). É que no recurso fundamentado no referido permissivo constitucional, não basta apenas a alegação de divergência jurisprudencial. É necessária, também, a comparação do acórdão recorrido com outros indicados como paradigmas e, também, a comprovação do dissídio com a juntada de certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados, discordantes da interpretação da lei federal adotada pelo recorrido. Tais exigências estão contidas no artigo 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e, observando os autos, foram satisfatoriamente cumpridas pelo autor do apelo especial. Com efeito, o recorrente nem mesmo argumentou em suas razões a existência de acórdãos proferidos pelo STJ. Não juntou, em momento algum, as cópias dos julgados que demonstram a existência de julgados divergentes sobre o mesmo tema. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 702783 / SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452) Além de não juntar as cópias dos paradigmas jurisprudenciais confrontados, também não teve o cuidado de demonstrar na petição do recurso onde estariam as similitudes dos casos e, ainda, a divergência no julgamento de ambos. Desta forma, calçada nas razões acima expendidas, NÃO ADMITO o presente recurso especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5754/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2393/05
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Alessandro de Paula Canedo e Outros
RECORRIDOS:DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO:Albery César de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado pelo Banco da Amazônia contra o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5774/05 que negou provimento ao recurso manejado, mantendo a decisão interlocutória

proferida pelo Juiz da Instância Singela. Não estando satisfeito como o não provimento do recurso, manejou embargos de declaração também improvidos. Propõe, agora, Recurso Especial para o STJ, com fundamento no artigo 105, III, 'a' e 'c', da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Como venho de relatar tratam-se de recursos especial e extraordinário ajuizados contra acórdão em Agravo de Instrumento e que, tendo provimento negado, manteve a decisão interlocutória proferida pelo Magistrado da Instância originária em Ação Ordinária de Cobrança c/c Indenização por danos morais. Pois bem. O caso deste especial é daqueles que se incluem no § 3º, do artigo 542, do Código de Processo Civil, devendo ficar retido nos autos principais aguardando o seu processamento, se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. Com efeito, a ordinária de cobrança, como é sabido por todos os que operam o direito, é ação de conhecimento e, portanto, inserida nos casos identificados no citado dispositivo legal. É bem verdade, porém, que inobstante a regra geral da retenção, pode ser processado o recurso caso o trancamento venha a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Contudo, tal pressuposto deve emergir de plano no momento da apreciação da admissibilidade do especial além, é claro, de ser devidamente alegado pela parte recorrente o que efetivamente não ocorre neste caso. Nesse sentido: MEDIDA CAUTELAR. ART. 542, § 3º, CPC. RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. URGÊNCIA DO PROVIMENTO. INEXISTÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. CAUTELAR EXTINTA. 1. Excepcionalmente, esta Corte admite o processamento imediato de recurso especial trancado na origem por força do art. 542, § 3º do CPC, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a plausibilidade do direito alegado e a urgência na subida do apelo. 2. Na hipótese, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do provimento. Na petição de agravo, justificou-se a urgência para a antecipação de tutela no fato de ser iminente a posse dos concursados e a efetiva outorga da delegação dos cartórios. Ocorre que a urgência, naquela oportunidade alegada, não mais existe, já que se passou quase um ano e meio da audiência pública em que foram escolhidas as serventias pelos candidatos aprovados no concurso público para titular de cartório. 3. Liminar indeferida. Medida cautelar extinta. (MC 12079 / SP; Rel. Min. CASTRO MEIRA; SEGUNDA TURMA; j. 17.10.2006; DJ. 26.10.2006 p. 273) Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem para que os mesmos sejam apensados à ação principal, qual seja a Ação de Cobrança n.º 2393/05, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6126/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12396-1/05
RECORRENTE:DANONE LTDA
ADVOGADOS:Rogério Beirigo de Souza
RECORRIDA:COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS:Anuar Jorge Amaral Cury e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam-se de recursos Especial e Extraordinário interpostos por Danone Ltda. Na origem, a empresa recorrente opôs Exceção de Incompetência perante o juízo monocrático, que restou julgada extinta sem julgamento do mérito por não ter sido recolhido o devido preparo. Inconformada interpõe Agravo de Instrumento perante esse Tribunal de Justiça que foi conhecido, mas teve o provimento negado, nos termos da seguinte ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. As Leis 1.286 e 1.287, ambas de 2001, exigem o pagamento de custas processuais nos processos incidentais. No caso, a exceção de incompetência relativa inclui-se no rol respectivo, e por ser ação autônoma inicial, descabe a intimação pessoal para fins de pagamento de custas processuais. Agravo improvido. Danone Ltda apresenta recursos Especial e Extraordinário. No recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça fundamenta seu inconformismo no art. 105, III alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. Sustenta que houve negativa de vigência aos artigos 94, 154, 234, 257 e 304 do Código de Processo Civil. Por fim, defende que no tocante a necessidade de prévia intimação da parte interessada para suprir a falta de preparo, houve interpretação divergente de outros tribunais. No recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal sustenta que o acórdão vergastado contrariou o artigo 5º, incisos II e LV da Carta Magna. Devidamente intimada, a recorrida apresentou contra razões aos recursos. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Os recursos Especial e Extraordinário são extremamente técnicos e dependem do preenchimento de requisitos genéricos e específicos atinentes à espécie. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos, sem que haja qualquer incursão meritória, de ambos os recursos. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões dos recursos constitucionais Os preparos restam demonstrados às fls. 163 e 177/178 dos autos. Estão satisfeitas as condições de procedibilidade, consubstanciadas no não provimento da apelação interposta pelos recorridos e no esgotamento dos recursos nessa instância. Passo à análise dos requisitos específicos atinentes a cada recurso. I – DO RECURSO ESPECIAL: No recurso em análise a recorrente fundamenta seu inconformismo no art. 105, III "a" e "c" da Carta Magna. Mister observar que o Recurso Especial tem a finalidade de possibilitar ao Superior Tribunal de Justiça o controle da inteireza positiva do direito federal. Para tanto, nos termos da Carta Magna, para o seu cabimento é importante que a questão federal esteja presente na decisão recorrida, isto é, que a questão tenha sido efetivamente debatida pelo Tribunal de Justiça. Não há exceção a tal pressuposto. Daí se inferir que a questão que não tenha sido objeto da decisão recorrida não poderá ser objeto do recurso especial. Nesse sentido que opera a verificação do chamado pré-questionamento de matérias. A empresa recorrente não cuidou de fazer o devido pré-questionamento da matéria tida como ofendida. As questões veiculadas na peça recursal, não foram examinadas por esse Tribunal. Ressalte-se que não foram sequer opostos embargos declaratórios. Incide nesse caso, a súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça: Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". No que diz respeito à hipótese recursal fundada na alínea "c" do art. 105, inciso III da Constituição Federal, não foi observado o disposto no artigo 541 do Código de Processo Civil. Frise-se

que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmáticos, em desobediência ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - ACOLHIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA ANALITICAMENTE. - No tocante à alínea 'c', é necessário que se faça a devida demonstração analítica dos julgados, a teor do art. 255 e parágrafos do RISTJ. Para a comprovação da divergência jurisprudencial não basta simplesmente a transcrição de ementas, mas a exposição das circunstâncias que se ajustem ou se assemelhem aos julgados confrontados e, ainda, a juntada de cópias autenticadas do inteiro teor das decisões ou a citação do repositório oficial de jurisprudência, o que não ocorreu no presente caso. - Se a tese jurídica que ensejou a interposição do especial pela alínea "a" é a mesma que motivou a interposição pela alínea "c", faltando o necessário prequestionamento, impossível o exame do dissídio jurisprudencial. O dissídio jurisprudencial apto a ensejar o conhecimento do Recurso Especial pela alínea "c" do permissivo constitucional é aquele cujo objeto da divergência tenha sido prequestionado. - Embargos de declaração acolhidos sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. (EDcl no AgRg no Ag 493700 / SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 24.03.2006, p. 207), grifo meu. Destarte, sob qualquer ângulo analisado, não há como admitir o Recurso Especial interposto. II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: No recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal a empresa recorrente sustenta que no julgamento proferido por essa instância houve afronta ao art. 5º, incisos II e LV da Constituição Federal. Contudo, a empresa recorrente em nenhum momento provocou a manifestação por parte desse Tribunal acerca da sua aplicação à presente causa. Importante observar que o Recurso Extraordinário tem a finalidade de possibilitar ao Supremo Tribunal Federal o controle da constitucionalidade dos julgamentos proferidos, daí surge a necessidade do chamado prequestionamento. Não há como verificar se houve aplicação correta de dispositivos que sequer foram levados ao embate processual. A rigor, o prequestionamento resulta da atividade das partes apta a provocar manifestação do órgão julgador acerca da questão constitucional. No presente caso, a empresa recorrente não cuidou de fazer o devido prequestionamento da matéria constitucional, sendo aplicável a Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Importante salientar que a jurisprudência pacífica do STF é no sentido de não se admitir, em sede de recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. No presente caso, a possível afronta aos dispositivos constitucionais seria reflexa, e não direta. Para melhor esclarecimento trago posicionamento do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Recurso extraordinário: descabimento: dispositivo constitucional dado por violado (CF, art. 37, caput) não analisado pelo acórdão recorrido, nem objeto de embargos de declaração: incidência das Súmulas 282 e 356. 3. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação de dispositivo constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (RE-ED 425015 / RN, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 20/10/2006) Grifo meu. Por tais fundamentos, NÃO ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e recomendações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5771/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2393/05
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Maurício Cordenonzi e Outros
RECORRIDOS:DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO:Albery César de Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado pelo Banco da Amazônia contra o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5771/05 que negou provimento ao recurso manejado, mantendo a decisão interlocutória proferida pelo Juiz da Instância Singela. Não estando satisfeito como o não provimento do recurso, manejou embargos de declaração também improvidos. Propõe, agora, Recursos Especial e Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, com fundamento no artigo 105, III, 'a' e 'c' e, 102, III, 'a' da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Como venho de relatar tratam-se de recursos especial e extraordinário ajuizados contra acórdão em Agravo de Instrumento e que, tendo provimento negado, manteve a decisão interlocutória proferida pelo Magistrado da Instância originária em Ação Ordinária de Cobrança c/c Indenização por danos morais. Pois bem. O caso deste especial é daqueles que se incluem no § 3º, do artigo 542, do Código de Processo Civil, devendo ficar retido nos autos principais aguardando o seu processamento, se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. Com efeito, a ordinária de cobrança, como é sabido por todos os que operam o direito, é ação de conhecimento e, portanto, inserida nos casos identificados no citado dispositivo legal. É bem verdade, porém, que inobstante a regra geral da retenção, pode ser processado o recurso caso o trancamento venha a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Contudo, tal pressuposto deve emergir de plano no momento da apreciação da admissibilidade do especial além, é claro, de ser devidamente alegado pela parte recorrente o que efetivamente não ocorre neste caso. Nesse sentido: MEDIDA CAUTELAR. ART. 542, § 3º, CPC. RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. URGÊNCIA DO PROVIMENTO. INEXISTÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. CAUTELAR EXTINTA. 1. Excepcionalmente, esta Corte admite o processamento imediato de recurso especial trancado na origem por força do art. 542, § 3º do CPC, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a plausibilidade do direito alegado e a urgência na subida do apelo. 2. Na hipótese, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do provimento. Na petição de agravo, justificou-se a urgência para a antecipação de tutela no fato de ser iminente a posse dos concursados e a efetiva

outorga da delegação dos cartórios. Ocorre que a urgência, naquela oportunidade alegada, não mais existe, já que se passou quase um ano e meio da audiência pública em que foram escolhidas as serventias pelos candidatos aprovados no concurso público para titular de cartório. 3. Liminar indeferida. Medida cautelar extinta. (MC 12079 / SP; Rel. Min. CASTRO MEIRA; SEGUNDA TURMA; j. 17.10.2006; DJ. 26.10.2006 p. 273) Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem para que os mesmos sejam apensados à ação principal, qual seja a Ação de Cobrança n.º 2393/05, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5642/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 23/84
RECORRENTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS:Maurício Cordenonzi e Outros
RECORRIDOS:ULTRAFÉRTIL S.A. E OUTRO
ADVOGADOS:Carlos Ramon Loures e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado pelo Banco da Amazônia contra o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5642/05 que negou provimento ao recurso manejado, mantendo a decisão interlocutória proferida pelo Juiz da Instância Singela. O julgado ficou assim ementado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – FRAUDE À EXECUÇÃO – TERCEIRO DE BOA-FÉ – IMÓVEL – PENHORA – INTIMAÇÃO INEXISTENTE – CERTIDÃO – HIPOTÉCA POSTERIOR – INEFICÁCIA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – FALTA DE CAUTELA – RECURSO PROVIDO. Evidenciando nos autos, por certidão, a falta de intimação da penhora à parte que a requereu, tem-se por ineficaz a hipoteca registrada posteriormente àquele ato construtivo, máxime se o seu beneficiário, instituição financeira, negligentemente não se resguardou de todos os meios possíveis para saber se o bem dado em garantia encontrava-se desimpedido de qualquer ônus. Não estando satisfeito com o não provimento do recurso, manejou embargos de declaração também improvidos. Propõe, agora, Recurso Especial para o STJ, com fundamento no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Como venho de relatar trata-se de recurso especial ajuizado contra acórdão em Agravo de Instrumento e que, tendo provimento negado, manteve a decisão interlocutória proferida pelo Magistrado da Instância originária em Ação Ordinária de Cobrança. Pois bem. O caso deste especial é daqueles que se incluem no § 3º, do artigo 542, do Código de Processo Civil, devendo ficar retido nos autos principais aguardando o seu processamento, se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões. Com efeito, a ordinária de cobrança, como é sabido por todos os que operam o direito, é ação de conhecimento e, portanto, inserida nos casos identificados no citado dispositivo legal. É bem verdade, porém, que inobstante a regra geral da retenção, pode ser processado o recurso caso o trancamento venha a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Contudo, tal pressuposto deve emergir de plano no momento da apreciação da admissibilidade do especial além, é claro, de ser devidamente alegado pela parte recorrente. Nesse sentido: MEDIDA CAUTELAR. ART. 542, § 3º, CPC. RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. URGÊNCIA DO PROVIMENTO. INEXISTÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. CAUTELAR EXTINTA. 1. Excepcionalmente, esta Corte admite o processamento imediato de recurso especial trancado na origem por força do art. 542, § 3º do CPC, desde que demonstrada, de forma inequívoca, a plausibilidade do direito alegado e a urgência na subida do apelo. 2. Na hipótese, não estão presentes os requisitos necessários à concessão do provimento. Na petição de agravo, justificou-se a urgência para a antecipação de tutela no fato de ser iminente a posse dos concursados e a efetiva outorga da delegação dos cartórios. Ocorre que a urgência, naquela oportunidade alegada, não mais existe, já que se passou quase um ano e meio da audiência pública em que foram escolhidas as serventias pelos candidatos aprovados no concurso público para titular de cartório. 3. Liminar indeferida. Medida cautelar extinta. (MC 12079 / SP; Rel. Min. CASTRO MEIRA; SEGUNDA TURMA; j. 17.10.2006; DJ. 26.10.2006 p. 273) Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem para que os mesmos sejam apensados à ação principal, qual seja a Ação de Cobrança n.º 23/84, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. Cumpra-se. Intime-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2601ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:19 do dia 30 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0053341-7

ACÇÃO PENAL 1648/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. INQ 1629/05
REFERENTE : (INQUÉRITO Nº 1629/05 - TJ/TO)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S) : ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE, JOÃO MARTINS OLIVEIRA, RAIMUNDO DA SILVA PARENTE, EDILSON FERNANDES COSTA, EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO, ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ, EDVALDO ALVES BATISTA E LEONÍCIO BARBOSA LIMA
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042549-3

PROTOCOLO : 06/0053343-3

ACÇÃO RESCISÓRIA 1599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 76/2006
REFERENTE : (PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 76/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE
DE
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
REQUERIDO : THAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR TALES CYRÍACO MORAIS
ADVOGADO : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053351-4

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 976/01
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 976/01 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022604-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053372-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6944/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8889-7/06
REFERENTE : (ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 88897-4/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
AGRAVADO(A: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL S. SEBASTIÃO LTDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/11/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 0142 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2006.0007.5368-8, requerida por NATALINO PEREIRA NOVAIS em face de MARIA ROSARIA NOVAIS, portadora de Esquizofrenia Paranóide, tendo sido nomeado curador da interditanda o Sr. NATALINO PEREIRA NOVAIS, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CI/RG nº 3428945 SSP/PA., e inscrito no CPF/MF sob o nº 644.606.062-91, residente e domiciliado na Rua 02, nº 108, Vila Cearense, Araguaína-TO, à fl. 19, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... NATALINO PEREIRA NOVAIS, qualificado nos autos, requereu a interdição de MARIA ROSARIA NOVAIS, brasileira, solteira, maior, nascida em 17 de agosto de 1970, em Goianésia-GO., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 24808, às fls. 06v, do livro A-23, junto ao Cartório de Registro Civil de Goianésia-GO., filha de Manoel Pereira Novais e Carmelita Gonçalves Novais, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Esquizofrenia Paranóide, e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Foi realizada audiência para o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 18. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser a interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a mesma tem Esquizofrenia Paranóide(fl. 10). ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA ROSARIA NOVAIS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768 II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o SR. NATALINO PEREIRA NOVAIS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de novembro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que ninguém aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2.911/05, ajuizada por Valdiran Batista de Souza em desfavor de Waldimar Batista de Sousa, na qual foi decretada a interdição do requerido, Waldimar Batista de Sousa, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de abril de 1975 em Campo Alegre – Município de Presidente Kennedy – TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.134, às fls. 219, do livro A-07, junto ao Cartório de Registro Civil de Presidente Kennedy –TO, filho de José Augusto de Sousa e Alderina Batista, o qual é portador de RETARDO MENTAL DE NATUREZA PERMANENTE E CONGÊNITA, tendo sido nomeado curador ao Interditado o Sr. Waldimar Batista de Souza, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CIRG nº 289.476 – SSP/TO, inscrito sob o nº 812.929.371-49, residente à Rua das Macieiras, 558, Araguaína – TO, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 40 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de WALDIMAR BATISTA DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil, e de acordo com o art 1768, parágrafo II do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. Valdiran Batista de Sousa, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de outubro de 2006. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao 1º de dezembro de 2006.

COLMEIA**2ª Vara Cível****EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS: 2005.0003.8127-8/0**

Interditanda: ELIENE ARAÚJO DA SILVA DN: 03.03.1981
Portador de: DEFICIÊNCIA FÍSICA
Curador: ADILSON ROMÃO DA SILVA

AUTOS: 2006.0002.9996-0/0

Interditando: SEBASTIÃO NUNES DE MORAIS DN: 20.01.1955
Portador de: DESEQUILIBRIO MENTAL
Curador: JOSIMAR MARINHO DA SILVA

AUTOS: 2005.0004.0514-2/0

Interditando: JOHNY ETERNO FERNANDES DN: 20.07.1985
Portador de: ANOMALIA PSÍQUICA
Curador: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS

A Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " 'Ex Positis', por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o douto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I." Colméia – TO.,10.2006. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361.

MIRACEMA**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e**
2º do Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**
(JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito Plantonista desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma, da Lei, etc.

FA SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3895/04, em que é requerente ROMILDA DOS SANTOS ADRIOLI e interditanda LEIA ANDRIOLI, e que às fls. 25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição da, e nomeio-lhe curador a requerente. conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e DECRETO a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer de pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso III, do Código Civil, e nomeio-lhe curador a requerente. Obedecendo disposto no Art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o Art. 4º. Da Lei 1.060. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 06/06/2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (20/11/06). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

Autos: 3899/05

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Lécia Viana Costa Silva

Requerida: Francisco Arcânjo da Silva

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. FRANCISCO ARCÂNJO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, CONTESTE a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital para contestar a ação no prazo de 15 dias". Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2006. (24/11/06). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos: nº 2419/99

Ação: Autos de Prestação Alimentícia

Requerente: Luciana Ribeiro, rep. seu filho menor impúbere Rogério Ribeiro de Sousa

Requerido: Manoel Ribeiro de Sousa

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs LUCIANA RIBEIRO E MANOEL RIBEIRO DE SOUSA, brasileiros, ela solteira, lavadeira, ele casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito e determino o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. (27/11/2006). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 25/06****AUTOS N º : 2004.0000.9191-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : FERNANDA RODRIGUES NAKANO E OUTRO

REQUERIDO : VITALIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO

ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 22/02/2007, às 15:15 horas. Palmas-TO., 31 de Outubro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2005.0000.5196-0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO : JOSE RAIMUNDO DE CASTRO

ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.Intime-se. Palmas-TO., 23 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0000.3938-1 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO : JOSE RAIMUNDO DE CASTRO

ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

INTIMAÇÃO : "Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2005.0002.0395-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : JOSE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 22/02/2007, às 15:30 horas.

AUTOS N º : 2005.0002.1844-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO

REQUERIDO : ANTONIO LUIZ E SILVA E OUTRA

ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 07/12/2006, às 14:45 horas."

AUTOS N º : 2005.0002.1540-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CLEITON PAIVA DE ARAUJO

ADVOGADO : VITAMA PEREIRA LUZ GOMES

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 12/12/06, às 14:15 horas."

AUTOS N.º : 2005.0002.3496-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSE MENDES DE SOUSA
ADVOGADO : ONOFRE DE PAULA REIS
REQUERIDO : LEOPOLDO CRAVEIRO CURADO
ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO
INTIMAÇÃO : Providencie o autor o encaminhamento da carta precatória de citação e demais atos.

AUTOS N.º : 2005.0002.8587-2 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JULIERME FREIRE MENDES
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 12/12/2006, às 14:30 horas."

AUTOS N.º : 2005.0002.9465-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
REQUERIDO : TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO : OSCAR LUIS DE MORAIS E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Audiência redesignada 05/12/2006, às 15:30 horas."

AUTOS N.º : 2005.0002.9495-2 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES ARAUJO MENDES
ADVOGADO : GERALDO PINTO E OUTRO
REQUERIDO : SINDICATO RURAL DE GUARÁ - TO
ADVOGADO : ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Defiro o pedido retro, vez que é justo e está devidamente comprovada a necessidade de se ausentarem desta Comarca no dia Audiência, que fica redesignada para o próximo dia 27/02/07, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2005.0003.5561-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WILTON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO : BANCO ABN – AMRO REAL S/A
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 19/12/2006, 14 horas."

AUTOS N.º : 2006.0000.9317-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação dia 05/12/2006, às 14:45 horas."

AUTOS N.º : 2006.0000.4003-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA DIAS
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 26 versos."

AUTOS N.º : 2006.0000.5817-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO : JOÃO BATISTA MARTINS BRINEEL
ADVOGADO : FREDDY ALEJANDRO SOLRZANO ANTUNES E OUTRO
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 07/12/06, às 15:45 horas."

AUTOS N.º : 2006.0000.7358-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE PAULA JESUS
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO : MAC RON ALVES COELHO PIRES
INTIMAÇÃO : "Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, III, c/c art. 267, I e VI, ambos do nosso Estatuto Processual Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo requerente. P.R. Intime-se Palmas-TO., 14 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0000.7424-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CAVALCANTE
ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
REQUERIDO : MANOEL MOREIRA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO : "Desse Modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intime-se Palmas-TO., 03 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0000.7535-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA
ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO : VALDERICE NEIVA DA SILVA
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 11 versos."

AUTOS N.º : 2006.0000.7584-1 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA
ADVOGADO : PAULO REGIS TAVORA DINIZ E OUTRO
REQUERIDO: ABC COMERCIO INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : TULIO JORGE CHEGURY
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando

seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 07 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0000.7591-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
REQUERIDO : VALDEMAR CLEMENTINO COSTA
INTIMAÇÃO : "Defiro o pedido retro. Palmas-TO., 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0001.1509-6 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA COELHO SOARES
ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA
REQUERIDO : CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 05/12/2006, às 15:45 horas."

AUTOS N.º : 2006.0001.1531-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : FRANCISCO MORATO RENITTE E OUTROS
REQUERIDO : RAIMUNDA DE SOUZA TAVARES
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 03 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0001.2549-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ADELMY BICCA PEREIRA
ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
REQUERIDO : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO COM. PART. LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
INTIMAÇÃO : Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 60/93."

AUTOS N.º : 2006.0001.2583-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : AGUIFANEIDE LIRA DANTAS GODIM
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de Março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0001.5808-9 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

REQUERENTE: RODRIGO LOBATO MORAES
ADVOGADO : FLAVIO DE FARIA LEAO
REQUERIDO : IRIS MACHADO DA SILVA
INTIMAÇÃO : "Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C., vez que o protesto que se pretende sustar já se efetivou, CONDENANDO a autora no pagamento das custas processuais. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 24 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0001.7228-6 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: KESIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRO
REQUERIDO : BANCO REAL – ABN AMRO BANK
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
INTIMAÇÃO : "Assinalo o dia 19/12/2006, 14:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se Palmas-TO., 24 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0001.2644-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: KESIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO E OUTRO
REQUERIDO : JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA
INTIMAÇÃO : Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 14 versos."

AUTOS N.º : 2006.0001.8007-6 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JAILMA CAPISTRANO DE AZEVEDO
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
REQUERIDO : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES
INTIMAÇÃO : "Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, I, c/c. o art. 267, I e VI, ambos do nosso Estatuto processual Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, o isentando do pagamento das custas. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 07 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2006.0001.8650-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : FREDY ALEXEY SANTOS
REQUERIDO : TATIANE PATRICIA DE MORAIS VILCHEZ
INTIMAÇÃO : Promova a autora o pagamento das custas no valor de R\$97,35 e taxa judiciária no valor de R\$60,89."

AUTOS N.º : 2006.0001.8729-1 - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
REQUERIDO : ELVIS TONY ALVES MONTEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 33/61."

AUTOS N° : 2006.0002.5037-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA

ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO : LOCATEC LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO : DIEGO TEODORO C. A GARCIA

INTIMAÇÃO : "Vistos, etc.,... Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará de levantamento solicitado. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 13 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N° : 2006.0003.7826-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA

ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO : TELEGOIAS CELULAR S/A – TOCANTINS CELULAR

ADVOGADO : ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 19/12/2006, 15 horas.

AUTOS N° : 2006.0006.7331-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: RONALDO ALVES JAPIASSU

ADVOGADO : LUCIOLO CUNHA GOMES

REQUERIDO : NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO

INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 19/12/2006, às 13:45 horas."

AUTOS N° : 2006.0008.3845-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JCR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO : COPAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMARINHOS LTDA

INTIMAÇÃO : "O valor atribuído à causa é manifestamente improcedente. Corrija-o em cinco dias sob pena de extinção e imediatamente recolha as taxas e custas corretamente. 2. Por mais que me esforce não vislumbro de forma alguma o requisito da prova inequívoca. 3. Aliás e a rigor, deveria o requerente opor EMBARGOS A EXECUÇÃO e não a dita revisão. 4. A aparência, na verdade é de que tinha sua provisão original de pagamento para o dia 08/08/06 e não p/novembro de 2006 como alega o autor. 5. Nego a antecipação e determino a citação da requerida para Audiência a ser realizada no dia 15/03/2007, às 15 horas, tudo sem prejuízo da execução que deve tramitar normalmente. Palmas-TO., 20/10/2006. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito"

2ª Vara Cível**BOLETIM Nº 94/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2004.0000.3122-8/0

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Edmar Marques Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, III do Código de Processo civil, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias. Tendo em vista, ainda, o que diz os parágrafos primeiro e segundo, condena-se o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios se não suprir a falta 48 horas após a intimação. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e parágrafos primeiro e segundo do Código de Processo civil. Condeno o autor às custas remanescentes, se for o caso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.6431-2/0

Requerente: Cunha e Santiago Ltda

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

Requerido: Clodoaldo Coelho Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e parágrafo primeiro do Código de Processo civil. Condeno o autor às custas remanescentes, se for o caso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2004.0001.0636-8/0

Requerente: Fabiano Aurélio dos Santos Franco

Advogado: Fabiano Aurélio dos Santos Franco – OAB/TO 1972

Requerido: ABN Amro Bank – Aymoré Financiamentos

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A parte autora é carecedora da ação. Em sua longa petição inicial não conseguiu demonstrar onde está a ilegalidade ou abuso nas cláusulas do contrato, cujo instrumento livremente assinou. Esta é mais uma ação temerária de revisão de cláusulas contratuais. O que há é a demonstração inequívoca de alguém que deu um passo maior do que as pernas. Contraiu dívida e depois descobre não possuir meios para pagá-la. Para não perder o bem – aparentemente a ser usado de forma gratuita – promove ação para tentar impedir uma busca e apreensão ou a negativação em órgão de defesa de crédito. E contrato de adesão é igual a qualquer outro. Não é ilegal. Não é imoral. É um ajuste. É compromisso que deveria ser honrado como qualquer outro. Quanto à lei de usura, não se aplica ela à instituições financeiras. O artigo do Código Civil, citado a folhas 07, não se ajusta ao presente caso. A parte autora se recusa em quitar suas obrigações, alicerçado tão somente em estapafúrdios argumentos. Quanto ao Código de Defesa do Consumidor, não pode ser ele utilizado para incentivar ou perpetuar a inadimplência. Na verdade não evidenciou a parte autora a possibilidade jurídica para fundamentar seus pedidos. E se não há fundamentação legal, não há interesse processual (artigo 3º do Código de Processo Civil). A parte autora é carecedora da

ação. Em primeiro lugar, revejo a decisão de folhas 25/27 e a revogo in totum. Esclarece este juiz estar a rever todos os processos de revisão de cláusula contratual promovidos em face de instituições financeiras. Na realidade, este processo, como a maioria, não possui mais qualquer sustentáculo após a aprovação da Emenda 40, de 2003, que revogou o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Ademais revejo minha posição, pois muitos devedores promovem ação revisional de cláusulas contratuais para adiar o pagamento do devido e retirar o nome de algum órgão de defesa de crédito. E valem-se os devedores de fronzosos argumentos, auxiliados por normas obscuras e que nunca foram devidamente elucidadas, a abarrotar assim fóruns e tribunais de infundáveis pedidos de revisão de cláusulas contratuais, livremente pactuadas, diga-se de passagem. É importante salientar terem as partes livremente pactuado os contratos narrados na petição inicial e tudo o que foi contratado deverá ser honrado por ambos os lados. Causa espécie a assertiva de serem nulas as cláusulas contratuais, as quais, na realidade, são válidas. Apenas chocam-se elas com os interesses da parte autora. E pelo menos nos pedidos colocados na petição inicial não é possível vislumbrar qualquer desrespeito ao que foi ajustado, pois, não há que falarmos mais em limitação de taxa de juros. O que é vedado é o Poder Judiciário ser utilizado para substituir a vontade das partes, que livremente contrataram, sem que exista no ajuste qualquer cláusula ilegal. Quanto à cobrança de juros capitalizados não existe qualquer impedimento legal para sua aplicação. Vejamos importante artigo sobre a capitalização de juros: ... Pelo acima exposto, aplicada ou não a capitalização dos juros no contrato firmado entre as partes, não há impedimento legal para o seu uso, seja por prazo superior ou inferior a um ano. Logo, a tabela price, que incorpora juros capitalizados de forma composta, também não pode ser considerada ilegal, até porque a Medida Provisória número 1963-17, a partir de 30 de março de 2000, liberou o anatocismo para as instituições financeiras. E com a revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal não há que falar-se em inconstitucionalidade flagrante da tabela price. E a chamada LEI DE USURA, como é cediço, não se aplica às instituições financeiras. Quanto ao índice de correção monetária salienta-se, em primeiro lugar, a TR, instituída pela Lei 8.177, de 1º de março de 1991, não ser índice de correção monetária e sim índice de captação de recursos financeiros, que sofre impactos imprevisíveis de ordem econômica como, por exemplo, a elevação dos juros nas crises de novembro de 1997 e de outubro de 1998 (quase 50% ao ano). Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida no julgamento da ADIN 493-DF, sendo possível aplicação de correção monetária das dívidas. Por não terem mais fundamento os pedidos da parte autora, principalmente depois da Emenda 40, que revogou o artigo 192 da Constituição Federal, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial, como o pedido de decretação de nulidade das cláusulas que a autora recusa-se a cumprir, bem como deixo de decretar a invalidade de qualquer contrato celebrado entre as partes. Indefiro o pedido de julgamento de nulidade dos juros superiores a 12% ao ano. Indefiro, outrossim, o pedido de declaração de nulidade quanto às alegadas capitalizações de juros, cumulação da correção monetária sobre os títulos de taxas referenciais. Por conseguinte, indefiro o pedido de condenação do banco ao pagamento em devolução à requerente das importâncias que a autora entende ter pago a maior, e revogo a decisão que concedeu a antecipação da tutela, principalmente porque inexistente qualquer prova a alicerçar os pedidos da parte autora, podendo agora, caso o banco assim queira, negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até porque não é apenas um direito, é também um dever tornar público a inadimplência constatada nos autos. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.1882-3/0

Requerente: Gerdau Açominas S/A

Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737 / Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139

Requerido: ESP Construtora Ltda e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e parágrafo primeiro do Código de Processo civil. Condeno o autor às custas remanescentes, se for o caso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0000.1951-0/0

Requerente: Luciana Rocha Aires da Silva

Advogado: Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO 2388

Requerido: MR Curso de Idiomas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diz o artigo 897, caput, do Código de Processo civil, que "não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios". Julgo, pois procedente o pedido e declaro extinta a obrigação. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10%. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5455-2/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Marcelo Henrique Batista Borges

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, III do Código de Processo civil, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo civil. Condeno o autor às custas remanescentes, se for o caso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO – 2005.0000.5960-0/0

Requerente: Souza e Magalhães Ltda

Advogado: Rildo Caetano de Almeida- OAB/TO 310

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: SOUZA & MAGALHÃES LIMITADA opôs embargos de declaração com fundamento no artigo 535, I, do Código de Processo Civil. Diz existir contradição no decisum por ter este julgador reduzido o valor da multa. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, na forma do inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil, mas não os acolho, visto que não ocorreu qualquer contradição. O embargante utiliza-se do termo substituir a folhas 318 in fine que não é o adequado, pois não se permutou a penalidade, que continua a mesma, no caso, a multa. Apenas adequou-se a quantia a patamar mais razoável, em face da importância retida pelo banco. Não é possível aceitar multas desproporcionais ao dano causado. Sem fazer qualquer crítica à decisão anterior, até porque proferida por uma competentíssima Magistrada, a quem admiro e respeito, adota este juiz apenas critério um pouco distinto, pois costume limitar o valor da penalidade a ser aplicada. Não houve substituição, mas adequação, como é possível concluir: ...Todavia, revogo em parte a decisão para estipular multa total de R\$ 20.000,00 – vinte mil reais – pelo não cumprimento de imediato da decisão que concedeu a liminar... (o negrito foi inserido nesta decisão). Logo, data maxima venia, não existe qualquer contradição. Persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Mantenha-se o registro da sentença. Intimem-se. Palmas, aos 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito*.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.7009-4/0

Requerente: Banco Rural S/A

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: CP da Rocha ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O pedido está suficientemente instruído. A requerida é revel, a possibilitar assim a aplicação da regra do artigo 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedência da ação. Ademais o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei 911, de 1º de outubro de 1969, exige, no lapso de 5 dias, o pagamento integral da dívida. Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Oficie-se, outrossim, a Excelentíssima Desembargadora Relatora, cientificando-lhe já ter sido proferida sentença a favor da parte requerente. Condono a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito*.

09 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.0342-1/0

Requerente: Irialdo Napoleão Almeida

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “..A parte autora é carecedora da ação. Em sua longa petição inicial não conseguiu demonstrar onde está a ilegalidade ou abuso nas cláusulas do contrato, cujo instrumento livremente assinou. Esta é mais uma ação temerária de revisão de cláusulas contratuais. O que há é a demonstração inequívoca de alguém que deu um passo maior do que as pernas. Contraiu dívida e depois descobre não possuir meios para pagá-la. E contrato de adesão é igual a qualquer outro. Não é ilegal. Não é imoral. É um ajuste. É compromisso que deveria ser honrado como qualquer outro. Quanto à lei de usura, não se aplica ela às instituições financeiras. Os artigos citados do Código Civil, não se ajustam ao presente caso. O que existe é a recusa da parte autora em quitar suas obrigações, alicerçado tão somente em estapafúrdios argumentos. Na verdade não evidenciou a parte autora a possibilidade jurídica para fundamentar seus pedidos. E se não há fundamentação legal, não há interesse processual (artigo 3º do Código de Processo Civil). A parte autora é carecedora da ação. Em primeiro lugar, revejo a decisão de folhas 58/62 e a revogo in totum. Esclarece este juiz estar a rever todos os processos de revisão de cláusula contratual promovidos em face de instituições financeiras. Na realidade, este processo, como a maioria, não possui mais qualquer sustentáculo após a aprovação da Emenda 40, de 2003, que revogou o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Ademais revejo minha posição, pois muitos devedores promovem ação revisional de cláusulas contratuais para adiar o pagamento do devido e retirar o nome de algum órgão de defesa de crédito. E valem-se os devedores de fronzinhos argumentos, auxiliados por normas obscuras e que nunca foram devidamente elucidadas, a abarrotar assim fóruns e tribunais de infundáveis pedidos de revisão de cláusulas contratuais, livremente pactuadas, diga-se de passagem. É importante salientar terem as partes livremente pactuado o contrato narrado na petição inicial e tudo o que foi contratado deverá ser honrado por ambos os lados. Causa espécie a assertiva de serem nulas as cláusulas contratuais, as quais, na realidade, são válidas. Apenas chocam-se elas com os interesses da autora. E não estava a requerente obrigada a contratar com o banco requerido. Ninguém é obrigado a pactuar com outra parte, se não for da sua vontade. E pelo menos nos pedidos colocados na petição inicial não é possível vislumbrar qualquer desrespeito ao que foi ajustado, pois, como já dito, não há que falarmos mais em limitação de taxa de juros. O que chama a atenção é a parte autora ter trazido aos autos entendimentos isolados, que beneficiam apenas o lado daquele que contrai dívida maior do que sua possibilidade financeira e que acaba por prejudicar o banco requerido. Na realidade, a tal TEORIA DA LESÃO ENORME aplica-se melhor contra a parte autora, pois se cada um que já se comprometeu em um contrato descumpra-lo por entender – sem fundamento – serem suas cláusulas injustas ou ilegais, o transtorno causado nas relações comerciais será incensurável. É necessário sempre cumprir com a palavra. Se contratou com o banco, deveria a parte autora restituir o dinheiro, como ajustado. Injusto é aceitar o dinheiro e depois negar-se a pagá-lo, mediante qualquer pretexto. O que é vedado é o Poder Judiciário ser utilizado para substituir a vontade das partes, que livremente contrataram, sem que exista no ajuste qualquer cláusula ilegal. Quanto à cobrança de juros capitalizados não existe qualquer impedimento legal para sua aplicação. Vejamos importante artigo sobre a capitalização de juros: ..Pelo acima exposto, aplicada ou não a capitalização dos juros no contrato firmado entre as partes, não há impedimento legal para o seu uso, seja por prazo superior ou inferior a um ano. Logo, a tabela price, que incorpora juros capitalizados de forma composta, também não pode ser considerada ilegal, até porque a Medida Provisória número 1963-17, a partir de 30 de março de 2000, liberou o anatocismo para as instituições financeiras. E com a revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal não há que falar-se em inconstitucionalidade flagrante da tabela price. E a chamada LEI DE USURA, como é cediço, não se aplica às instituições financeiras. Mas o que realmente interessa para o caso em tela é terem as partes – de livre e espontânea vontade – ajustado os diversos contratos

narrados na petição inicial, seja de adesão ou não, pois contrato de adesão não deixa de ser contrato. Não pode a parte autora, unilateralmente, querer alterar dispositivo do contrato que livremente aceitou. Portanto, o banco não incorreu em ilegalidade ao cobrar juros, mesmo juros sobre juros, ou ter aplicado a comissão de permanência (sem corrigir, concomitantemente, a moeda). Não contrariou ainda o banco as normas do Código de Defesa do Consumidor. Ademais – já a nos fazer repetir - não pode o Poder Judiciário substituir a vontade das partes, principalmente quando nada do que foi ajustado contraria a lei. Simplesmente é preciso honrar o que foi contratado. Por isso, não se pode usar o Código do Consumidor sob o argumento de ser a autora a parte mais fraca para assim perpetuar a inadimplência. Por não terem mais fundamento os pedidos da parte autora, principalmente depois da Emenda 40, que revogou o artigo 192 da Constituição Federal, indefiro todos os pedidos formulados na petição inicial, como o pedido de revisão das cláusulas que a autora recusa-se a cumprir, bem como deixo de decretar a invalidade de qualquer contrato celebrado entre as partes. Indefiro o pedido de julgamento de nulidade dos juros superiores a 12% ao ano. Indefiro, outrossim, o pedido de suspensão quanto às alegadas capitalizações de juros, cumulação da correção monetária sobre os títulos de taxas referenciais. Revogo a decisão que concedeu a antecipação da tutela, principalmente porque inexistente qualquer prova a alicerçar os pedidos da parte autora, podendo agora, caso o banco assim queira, negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, até porque não é apenas um direito, é também um dever tornar público a inadimplência constatada nos autos. Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito*.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0002.1729-0/0

Requerente: Darcy Pereira de Souza

Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291 / Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Passo a prolatar sentença, pois a questão é de direito e de fato, mas não há necessidade de produzir prova oral em audiência (artigo 330 do Código de Processo Civil). Ademais as partes concordaram no julgamento conforme o estado do processo – folhas 60. Em primeiro lugar, defiro o pedido de decretação de nulidade de todo e qualquer débito proveniente das operações fraudulentas realizadas com o número do CPF do requerente no banco requerido. E o pedido de cancelamento dos registros no SERASA e SPC já foram deferidos a folhas 58 e 59, como já dito. Quanto ao dano moral, a princípio, não se poderia deferir o pedido de condenação do banco. De fato, o banco também foi vítima de um estelionatário. Não se pode exigir do banco submeter todos os documentos exibidos de virtuais clientes a um prévio exame pericial. Ademais os documentos foram confeccionados a partir de um verdadeiro. Todo estelionatário que se preza tem acesso – sabe-se lá como – a folhas em branco – falsas ou não - de qualquer documento imaginável. Basta preenchê-los a partir de um documento verdadeiro. Falsifica-se até com maestria dinheiro, o que dizer de documentos que são oferecidos muitas vezes até plastificados, como as carteiras de identidade. Se o documento não estiver munido de um chip ou de um selo holográfico, falsifica-se qualquer coisa. E se o banco exigisse uma única prova do cliente de serem verdadeiros os documentos ofertados, com certeza, alguém promoveria ação de dano moral por achar-se ofendido em sua honra. E se o estelionatário sacou cheques sem suficiente provisão de fundos, por conseguinte, não poderia o banco responder por isso, pois não teria sido negligente ao abrir a conta bancária. Tratar-se-ia de caso fortuito ou força maior, como previsto no artigo 393 do Código Civil. Mas a questão discutida neste processo é um pouco diferente. A falsificação não foi perfeita e poderia ter sido percebida pelo empregado do Banco do Brasil que manipulou os documentos. Daí assistir razão ao autor. Ressalta-se que o banco não tomou as devidas cautelas ao abrir a conta. E de fato coube ao banco a produção da prova, pois o autor não teria como juntar documentos que pertencem à instituição financeira. E a instituição financeira realmente os juntou, mas em parte. Fez questão de não exibir o verso do cartão do CPF extraviado. Nele aparece o autógrafo do requerente, conforme consta a folhas 14, 15, 16, 20 e 60, totalmente dispare das assinaturas utilizadas pelo estelionatário, conforme documentos de folhas 42 e 47. O delinqüente não se deu ao trabalho de utilizar caligrafia semelhante ao do autor. A falsificação foi GROSSEIRA. E não precisa ser um perito – e este juiz não é e nunca foi – para afirmar serem as duas assinaturas TOTALMENTE diferentes, fato facilmente percebível pelo chamado homem médio. E não há como aceitar a desculpa de que o estelionatário também pode ter falsificado o cartão de CPF a partir dos dados do verdadeiro, o qual foi extraviado – folhas 20. Teria o banco de ter juntado a xerocópia integral para comprovarmos essa teoria. Mas não se pode sustentar ter o banco agido com má fé ao não apresentar a prova por completo, pois a mesma já havia sido juntada integralmente aos autos pelo autor a folhas 16. Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Penal) com espeque no artigo 186 (negligência) e 927, ambos do Código Civil, condono o Banco do Brasil Sociedade Anônima a pagar ao Senhor Darcy Pereira de Souza a importância concernente a 40 salários mínimos, segundo o salário mínimo nacional em vigor, a ser corrigida a partir da data da publicação da sentença. Condono ainda o banco a pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora arbitro em 10% do valor da condenação. As custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, serão corrigidos pelos índices legais (artigo 406 do Código Civil para os juros e o IPC para a correção monetária) a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito*.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.3440-2/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Anderson Xavier Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Conforme o artigo 267, VIII do Código de Processo civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo autor (artigo 26 do Código de Processo Civil). Xerocopiem-se os documentos originais que instruíram os autos, entregando-os ao patrono do autor, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito*.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.7602-4/0

Requerente: Cia Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Lorivaldo Monteiro da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conforme o artigo 267, VIII do Código de Processo civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo autor (artigo 26 do Código de Processo Civil). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0003.5955-6/0

Requerente: José Ausecio Rodrigues de Castro

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260 / Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

Requerido: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Conheço diretamente do pedido, pois a questão de mérito é de direito e de fato, mas não há necessidade de produzir prova em audiência (artigo 330, I, do Código de Processo Civil). O que está claro neste processo é a trapaça cometida na unidade de consumo da parte autora. Constatou-se alteração no sistema de medição de consumo de energia elétrica – sem se saber ainda a autoria da proeza – conforme laudo expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o conhecido e conceituado INMETRO: O medidor foi encontrado dentro de um envelope lacrado, porém com os lacres violados e arranhões na lateral esquerda do imã, tendo assim, livre acesso aos ajustes internos do equipamento. Caracterizando a manipulação do consumo do equipamento (folhas 67 e seguintes). E o proprietário do imóvel foi devidamente comunicado das irregularidades – folhas 70. De fato houve furto de energia e a autoria desse crime deverá ser esclarecida pela polícia. E não há indícios de terem sido cometidos arbitrariedades contra o Senhor José Ausécio, pois a empresa requerida agiu de forma correta ao constatar a prática do crime, cortar o fornecimento de energia. Não há abusos, arbitrariedades, equívocos. A vítima aqui é a CELTINS e a comunidade. Ressalta-se que todo consumidor paga anualmente um acréscimo de R\$ 60,00 nas suas faturas, em virtude daqueles maus brasileiros que resolvem levar vantagem em tudo. E independentemente de quem agiu criminosamente, o que será apurado pela polícia, tal conduta trouxe benefício para o ora requerente, que serviu-se de energia elétrica por razoável período sem pagar o preço fixado pela CELTINS. Logo, não há fundamento algum em pedir indenização por danos material e moral. Ressalta-se terem as partes celebrado acordo para pagamento da dívida. Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e, diante da constatação de furto de energia na unidade consumidora de energia elétrica, de responsabilidade da parte autora, indefiro os pedidos formulados na petição inicial e determino a expedição das cópias dos documentos juntados pela requerida – sua contestação e demais peças, bem como desta sentença, ao Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar a autoria da prática do delito acima mencionado. Considero o Senhor José Ausécio Rodrigues de Castro litigante de má-fé, pois independentemente de ser ou não o autor da irregularidade constatada na unidade consumidora, promove ação de indenização mesmo ciente ter sido perpetrado crime de furto de energia por meio de sua unidade de consumo, cuja prática já foi até desvelada pela requerida antes da propositura da ação (artigo 17, I, do Código de Processo Civil). Condeno-o, por conseguinte, pagar multa equivalente a 1% do valor dado à causa (artigo 18 do Código de Processo Civil). Condeno-o ainda a pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da causa, mesmo sendo ele beneficiário da justiça gratuita, que serão atualizados a partir da citação. É litigante de má-fé a parte que deduz pretensão contra fato incontroverso e altera a sua verdade, postergando o princípio da lealdade processual (RSTJ 88/83 e STJ-RTJE 157/225 – citado por Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa na obra Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Editora Saraiva, São Paulo, 37ª edição, pág. 137). Revogo a antecipação de tutela concedida a folhas 38 e 39, podendo a CELTINS negatíva-lo e cortar o fornecimento de energia elétrica, caso o acordo não seja cumprido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0005.6524-5/0

Requerente: José Marcelino Viana

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento -OAB/TO 1555

Requerido: Comissão Eleitoral do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins

Advogado: Fernanda G. Borges Vieira – OAB/TO 2661

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Precisamos fazer algumas considerações sobre o vício, a afetar a vontade das partes: se for ele congênito o efeito é a nulidade, se o defeito é superveniente o efeito é a inexequibilidade. Nulo diz respeito a problema de ordem pública. Anulável refere-se a interesse privado. Inexistente toca à falta de elementos constitutivo. Pois bem, a ata de eleição – folhas 17 in fine, mais precisamente, atesta não ter sido registrado nenhum voto anulado. Logo, não assiste razão à parte requerente em querer anular as eleições embasada no previsto no artigo 44, parágrafo primeiro, do estatuto da SIMED, simplesmente porque nenhum voto foi anulado; não obstante, cinco tenham sido considerados nulos. Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e indefiro o pedido de anulação das eleições da SIMED/TO, mantendo assim todos os efeitos dos atos praticados pela comissão eleitoral, a validade da eleição democraticamente realizada e a posse dos eleitos. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em R\$ 250,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.1036-4/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Eurozina Alencar de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De acordo com o artigo 269, III, do Código de Processo civil, extingue-se o processo, com resolução de mérito, quando as partes celebrarem acordo, como neste caso. Declaro, pois, extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-

se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA - 2006.0006.6428-6/0

Requerente: Vera Lúcia Damião Alves

Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192-B

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A questão é de direito e de fato, mas não há necessidade de produção de prova em audiência. Como é cediço, o cartão magnético bancário, já de longa data, é uma das impressões digitais do ser humano. Artefato de plástico de poucos centímetros quadrados, que possibilita carregar a vida financeira de uma pessoa no bolso e, mediante poucas cautelas, proporciona - com segurança - pagar contas, consultar saldos, sacar e transferir numerário et cetera. Alguns refletem até o statu quo do cliente do banco. Agora, sem as devidas precauções torna-se fonte de dores de cabeça, daí os bancos sempre recomendarem aos seus clientes não fornecerem seus cartões - com a respectiva senha - a ninguém. Se a combinação de senhas - números e letras - cair nas mãos de pessoas mal intencionadas, apenas por alguns instantes, os estragos causados na conta corrente e aplicações poderão ser consideráveis. Daí não ser possível entender com qual fundamento pretende a autora ver-se ressarcida pelo banco requerido. Ela mesma diz não ter repassado a senha e o cartão a terceiros. Menciona guardar a senha tão somente na sua memória. Atribui ainda ao banco o dever de identificar quem efetuou o saque - do círculo de amizades ou mesmo parente da Senhora Vera Lúcia e, em razão dessa situação, de alguma forma, teve acesso aos seus dados bancários. E por não existir verossimilhança nas assertivas da requerente não é possível inverter o ônus da prova (artigo 6º do Código do Consumidor). Ademais criaríamos situação extremamente temerária se dessemos ganho de causa à autora. Qualquer pessoa que estivesse mal intencionada - e o mundo parece estar repleto delas - poderia muito bem fabricar uma ação. Bastaria pedir para alguém fazer saques com seu cartão e depois alegar em juízo não conhecer a pessoa que foi fotografada e ainda exigir quantias vultosas por danos moral e material. Seria muito fácil. Por conseguinte, caberia à autora provar que o banco, de alguma forma ainda não imaginável, teve culpa no saque do seu dinheiro, mediante o uso de um cartão clonado (senha composta de letras e números), verbi gratia, o que, convenhamos, hoje em dia, parece pouquíssimo provável. É o mesmo que tentar provar que um analfabeto, ao colocar seu dedo polegar em um documento, conseguiu falsificar a impressão digital de outro. Ex positis, extingo o processo com julgamento de mérito e indefiro o pedido de condenação do banco ao pagamento de danos material e moral, por não ser o caso de inversão do ônus da prova e por não ter a autora logrado êxito em demonstrar ter a instituição financeira requerida responsabilidade nos alegados saques irregulares. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, abaixo especificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado, face à renúncia do anterior, sob pena de arquivamento.

1) AUTOS Nº 2005.0000.4583-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: A C C SALCIDES E CIA LTDA

Advogado:

Requerido: Lenine Marinho de Oliveira

Advogado:

DESPACHO: "Intime-se o autor por edital coletivo, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado face à renúncia do anterior, sob pena de arquivamento. Intime-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas/TO: telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2006.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2006.9.5660-0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

Requerido: JCR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

Advogado: MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: " Face à manifestação no sentido de deseja pagar a dívida, designo audiência para tentar o pagamento no dia 08/12/2006 às 17:30 horas. Intimem-se ambas as partes."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS .**

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor JUAREZ CARNEIRO VIANA, brasileiro, amasiado, trabalhador braçal, nascido aos 02/09/1973, natural de Miranorte - TO, filho de Antônio Carneiro Viana e de Guiomar Carneiro Viana, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 2005.0000.8266-1, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "(...) Ante as considerações, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Código Penal, diminuo a pena em 2/3

(dois terços). Assim, não havendo outras causas de aumento ou de diminuição de pena, torno em definitivo a pena de 08 (oito) meses de reclusão. Condene, ainda, o réu a pena pecuniária de 60(sessenta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condene-o, também, ao pagamento das custas processuais. Eventual suspensão do pagamento em razão de estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública, deverá ser formalizado no juízo da execução. Para cumprimento da pena, considerando a situação de não reincidente, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, §§ 2º e 3º do Estatuto Repressivo. Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação e, conforme disposto no Art. 15, inciso III, da CF, à Justiça Eleitoral. Tal providência é justificável na medida em que o agente que se envolve em crimes dessa natureza, com a clara necessidade de acompanhamento para ser reintegrado ao convívio social, revela também despreparo para o exercício dos direitos políticos; 2 – Extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, via distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; 3 – Expeça-se a guia de recolhimento das custas, a ser também enviada à 4ª Vara Criminal, arquivando-se estes; 4 – Na hipótese de recurso, promovam a expedição de guia de execução penal provisória; 5 – Oficie-se ao instituto de identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG. P.R.I. Palmas, 27 de Novembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 01 de dezembro de 2006.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2395/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): C. G. F. da S.

Advogado(a)(s): IANA KÁSSIA LOPES BRITO – OAB/TO. 2684

Requerido(s): G. R. G. F.

Advogado(a)(s): KARKANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO. 1428-A

DESPACHO: “Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2006, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas, 21/07/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 042/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.5590-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS

ADVOGADO: MAIRA BOGO BRUNO e OUTRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Considerando que a própria Comissão do Concurso, nos termos da petição que se encontra encartada às fls. 134/135 e documentos que vieram acompanhando-a, reconheceu a irregularidade dos atos que constituem o objeto da presente ação mandamental, anulando-os administrativamente, bem como, o teor do parecer exarado pela proeminente Promotora de Justiça que se encontra encartado às fls. 207/209, opinando pela extinção do presente processo sem resolução do mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, “ex vi legis”. Incabível, na espécie, arbitramento de verba honorária. Na eventualidade de transcorrer “in albis” o prazo para recursos voluntários, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5.990/04

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de condenar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IPETINS, sucedido pelo IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, a pagar ao requerente, FLÁVIO TARCÍSIO DE SOUZA CARDOSO, qualificado ao início, a pensão pela morte do pai, JOÃO CARDOSO DE SOUZA, a contar da data do óbito deste, ocorrido em 01/julho/1989, no montante integral dos proventos percebidos pelo mesmo, corrigidos monetariamente mês a mês, bem como, a restituir ao mesmo os valores descontados a título de retenção do imposto de renda e contribuição previdenciária, das parcelas já pagas, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes, acrescidos de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês. Em obediência à disciplina preconizada no Código de Processo Civil, condene, ainda, a parte requerida, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do mesmo diploma objetivo, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, em obediência à disciplina estabelecida no CPC – art. 475, inc. I, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.5028-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER e OUTRO

IMPETRADO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DECISÃO: “I – O pedido de tutela liminar, tal como formulado na inicial, diz respeito ao próprio mérito da segurança pleiteada, vez que, em sede de tutela liminar, não se pode “declarar a existência” ou não “de ICMS”, razão pela qual remeto à análise de tal questão para a sentença final. II – Estando já as informações da parte impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0878-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA VERA DE LIMA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “I – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA BENEDITO SOARES DO CARMO e MARIA ROSILENA RODRIGUES DE LIMA, brasileiros, solteiros, ele lavrador, ela do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 1204/03 em relação à criança S.L.C, nascida em 22/01/2003, do sexo feminino, proposta por V.F.O e A.O.N., brasileiros, casados, ele corretor de imóveis, ela funcionária pública; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que estão casados há mais de quinze anos, sendo que teriam conhecido a requerida no ano de 2003 e que esta não teria condições financeiras para arcar com a criação da adotanda. Aduzem que a criança lhes foi entregue pela própria requerida, que ambos são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter S.L.C. sob sua responsabilidade é um ato de humanitário e de justiça. Por último, alegam que desde que receberam a adotanda, têm dispensado à mesma muito carinho, educação e saúde, tratando-a como se verdadeira filha fosse. Requerem: que seja-lhes concedida, liminarmente, sua Guarda Provisória; a citação por edital do genitor da adotanda; a citação da genitora da adotanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita: seja garantido a oitiva da adotanda; e que, finalmente, seja julgado procedente o presente pedido, de modo que a criança passe a se chamar: F.R.O.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1º de dezembro de 2006. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

122ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - RECURSO INOMINADO Nº 1076/06 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1697/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Liminar de Exclusão dos Órgãos de Proteção ao Crédito

Recorrente: Banco ABN - AMRO Real

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Terezinha Martins Rodrigues Neta

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1077/06 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1683/06

Natureza: Indenização

Recorrente: Benq Eletroeletrônica Ltda

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo

Recorrido: Leis Almeida de Abreu

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1078/06 (JECÍVEL - TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0001.9854-6

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Mirian Correa Lima

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1079/06 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0000.3472-0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1080/06 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2005.0002.1332-4
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda
 Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior
 Recorrido: Márcio Frank Diniz Barros
 Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1081/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.971/06
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Luzenir Abreu da Conceição e outros
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1082/06 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2005.0003.0306-4
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Supermercado e Distribuidora Amigão
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Raimundo Carneiro Soares e Arlete Campos Cardoso
 Advogado: Dra. Evandra Moreira de Sousa
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1083/06 (JECC DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)

Referência: 2006.0008.3226-0
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dra. Wanice Cabral Quixabeira
 Recorrido: Audry Marinho dos Santos
 Advogado: Defensor Público
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1084/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)

Referência: 2241/03
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Osvaldina Amâncio da Luz
 Advogado: sem advogado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1085/06 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1709/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mário Barros Oliveira
 Advogado: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
 Recorrido: Paulo Ivan de Almeida
 Advogado: Defensor Público
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1086/06 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8635-4
 Natureza: Restituição de Quantia paga c/a Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Infotec - Tecnologia em Informática
 Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva
 Recorrido: José Roberto Silva Rodrigues
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1087/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.980/06
 Natureza: Indenização por Invalidez em acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Antônio Gandra de Sousa
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1088/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8282/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de Bem e Restituição de Valores
 Recorrente: Adenilson Nunes Mafalda
 Advogado: Dr. José Orlando N. Vanderley
 Recorrido: Brasil Telecom S/A // Americanas.com
 Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1089/06 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0002.8629-0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Telecomunicações São Paulo S/A
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Recorrido: José Soares dos Santos
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1090/06 (JECÍVEL DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0003.0621-7
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Cleidvane Guedes de Sousa
 Advogado: Defensor Público
 Recorrido: CIC Informática
 Advogado: sem advogado
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1091/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9726/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cobrança Indevida, Danos Morais e Antecipação de Tutela
 Recorrente: Elen Oliveira Viana
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Credicard Banco S/A // Localiza Rent a car
 Advogado: Dr. Anderson de Sousa Bezerra // Dr. Willian Marcondes Santana e Dra. Patricia Ayres de Melo
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1092/06 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1612/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexibibilidade de Título de Crédito c/ Pedido de Antecipação de Tutela de cancelamento de Inscrição no SPC
 Recorrente: Ana Luiza Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1093/06 (JECC - DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1771/05
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Exibição de Documentos
 Recorrente: Brasil Telecom S.A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira
 Recorrido: João Inácio Neiva
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1094/06 (JECC DA COMARCA DE PARAISO)

Referência: 1581/04
 Natureza: Ressarcimento de Dano
 Recorrente: Antônio Luiz Ribeiro de Almeida
 Advogado: Dr. José Laerte de Almeida
 Recorrido: Hider Alencar
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1095/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9816/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Adriano Becman Lima
 Advogado: Dra. Nádia Becman Lima
 Recorrido: LG Eletronics / Infotec
 Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1096/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9877/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Edna Martins Eugênio
 Advogado: Dr. Carlos Vieczorek
 Recorrido: Americanas.Com
 Advogado: Revel
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1097/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9810/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Ailton de Araujo Pereira
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Import Express Comercial e Importadora Ltda
 Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1098/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9648/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Restituição de Valor pago
 Recorrente: Moacir Jablonski
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Telegoiás Celular S/A / Sansung Eletronica da Amazônia / Tocantins Serviços para celular
 Advogado: Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra / Ana Paula Bonadiman Muller
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

2ª Turma Recursal**PAUTA**

RETIFICAÇÃO À PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2006
 SESSÃO ORDINÁRIA – 06 DE DEZEMBRO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2006, quarta-feira, a partir das 09:00horas, os feitos já publicados anteriormente, incluindo-se os abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº: 0895/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10.253/05
 Natureza: Condenação em dinheiro
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido : Arnaldo Alves Martins e Maria Nilva v. s. Martins
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius dos Santos
 Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

02 - RECURSO INOMINADO Nº: 0914/06 (JECC - PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6649/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Brasil Telecom Celular
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva
 Recorrido : José Marcos Mussulini
 Advogado(s): Walter Lopes da Rocha
 Relator: Dr. Silvana Maria Parfieniuk

03 - RECURSO INOMINADO Nº: 0917/06 JEC- PORTO NACIONAL/TO

Referência: 6.645/2005
 Natureza: Declaratória c/c Rep. de Danos Morais Puro (pedido de Tutela Antecipada)
 Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
 Advogado(s): Adriano Bucar Vasconcelos
 Recorrido : Ary Ribeiro Soares
 Advogado(s): Adailton José Ernesto de Souza
 Relator: Dr. Silvana Maria Parfieniuk

04 - RECURSO INOMINADO Nº: 0932/06 (JECC - GURUPI/TO)

Referência: 8164/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c inversão do ônus da prova
 Recorrente: EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações
 Advogado(s): Fernanda Ramos Ruiz
 Recorrido : Eleomar Alves da Mota
 Advogado(s): Benedito Alves Dourado
 Relator: Dr. Silvana Maria Parfieniuk

05 - RECURSO INOMINADO Nº:972/06 (JEC- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10923/06
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente
 Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido : Elcimar Pessoa da Silva
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

06 - RECURSO INOMINADO Nº:975/06 (JEC- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10832/06
 Natureza: Indenização/Cobrança do seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido : Angelita Ferreira do Nascimento
 Advogado(s): Thânia Aparecida Borges Cardoso
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

07 - RECURSO INOMINADO Nº:989/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10173/05
 Natureza: cobrança de seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido : Joana de Sá e Silva
 Advogado(s): André Francelino de Moura
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

08 - RECURSO INOMINADO Nº:992/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10790/06
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido : Lindonete Barbosa da Silva Andrade
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

09 - RECURSO INOMINADO Nº:1004/06 (JEC- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10100/05
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido : José Afonso Ribeiro/outra
 Advogado(s): Antônio Eduardo Alves Feitosa
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

10 - RECURSO INOMINADO Nº: 1007/06 (JECC -ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10580/06
 Natureza: cobrança de DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido : José Anatino de Carvalho/outra
 Advogado(s): Marcos Alberto P Santos
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

11 - RECURSO INOMINADO Nº:1010/06 (JEC- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10749/06
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido : Ana Cunha Silva
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

12 - RECURSO INOMINADO Nº:1018/06 (JEC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10494/06
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Phillippe Alexandre Bittencourt
 Recorrido : Francisco Alves dos Santos
 Advogado(s): Fernando Henrique de Andrade
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Arrolamento de Bens, Autos nº 210/05, tendo como requerente Dolores Moreira Ebert e requerido Waldomiro Cressoni. MANDOU INTIMAR a advogado do requerido: ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, casada, advogada, residente em Uberaba-MG, da sentença homologatória do acordo, nos autos acima citado. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 01 de dezembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito respondendo por esta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Ordinária de Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens, Autos nº 212/05, tendo como requerente Dolores Moreira Ebert e requerido Waldomiro Cressoni. MANDOU INTIMAR a advogada do requerido: ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, casada, advogada, residente em Uberaba-MG, da sentença homologatória do acordo, nos autos acima citado. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 01 de dezembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível a Ação de Conversão de Separação Judicial em Separação Litigiosa, tendo como requerente: Suzana Alves Rodrigues em desfavor de Edson Rodrigues de Jesus- Autos nº 140/05. MANDOU CITAR o requerido EDSON RODRIGUES DE JESUS, brasileiro, casado, comerciante, filho de Jerônimo Rodrigues Pires e Laurinda Rodrigues de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar, terá o prazo de 15 (quinze), desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

Doutor Iluipitrando Soares Neto — Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 15 de dezembro de 2006, às 13h30min, no Atrio do Fórum local, sito a Rua Principal s/n.º - Setor Industrial — Taguatinga - TO., será levado a venda em hasta publica para quem maior oferta fizer, acima da avaliação (datada de 2 1/02/02), o bem penhorado nos autos n.º512/01 de Execução Fiscal que Fazenda Nacional move em desfavor da Gráfica Nossa Senhora de Fátima, a saber: "Um cavalete tipo marca "MANIG" com nove gavetas, uma com quadrado de espaço, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais), que se encontra em poder da representante legal da executada e depositária, Sônia Mª G. de Almeida Viana, residente nesta cidade. Fica a representante legal da executada INTIMADA através do presente edital, da data acima, caso não seja encontrada pessoalmente. Nos autos não constam ônus ou recurso pendente de julgamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Taguatinga — TO., aos dez dias de novembro de dois mil e seis. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.